

# Diário do Legislativo de 30/12/1997

MESA DA ASSEMBLÉIA

Presidente: Romeu Queiroz - PSDB

1º-Vice-Presidente: Cleuber Carneiro - PFL

2º-Vice-Presidente: Francisco Ramalho - PSDB

3º-Vice-Presidente: Geraldo Rezende - PMDB

1º-Secretário: Elmo Braz - PPB

2º-Secretário: Ivo José - PT

3º-Secretário: Marcelo Gonçalves\* - PDT

4º-Secretário: Dilzon Melo - PTB

5º-Secretário: Maria Olívia - PSDB

\*Afastado do exercício do mandato, por investidura no cargo de Secretário de Estado.

## SUMÁRIO

### 1 - RESOLUÇÕES

#### 2 - ATAS

2.1 - 336ª Reunião Ordinária

2.2 - 225ª Reunião Extraordinária

2.3 - 226ª Reunião Extraordinária

### 3 - MATÉRIA VOTADA

3.1 - Plenário

### 4 - ORDEM DO DIA

4.1 - Plenário

### 5 - EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

5.1 - Plenário

### 6 - TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

### 7 - CORRESPONDÊNCIA DESPACHADA PELO SR. 1º-SECRETÁRIO

### 8 - MATÉRIA ADMINISTRATIVA

## 9 - ERRATA

### RESOLUÇÕES

#### RESOLUÇÃO Nº 5.180, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1997

Dispõe sobre a remuneração do Governador e do Vice-Governador do Estado, de Secretário de Estado e de Secretário Adjunto de Estado para o exercício de 1998.

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprovou, e eu promulgo a seguinte resolução:

Art. 1º - Os valores da remuneração mensal do Governador e do Vice-Governador do Estado, de Secretário de Estado e de Secretário Adjunto de Estado, para o exercício de 1998, correspondem ao da remuneração de Deputado Estadual, observados, respectivamente, os seguintes fatores de ajustamento:

I - 2,0 (dois vírgula zero);

II - 1,5 (um vírgula cinco);

III - 1,0 (um vírgula zero);

IV - 0,8 (zero vírgula oito).

Parágrafo único - Os valores previstos no "caput" deste artigo serão reajustados, uniformemente, na mesma data e no mesmo percentual, sempre que se modificar a remuneração dos servidores do Estado.

Art. 2º - A remuneração mensal de que trata o artigo anterior é constituída de subsídios e representação, em partes iguais.

Art. 3º - A remuneração de Secretário de Estado não será superior à de Deputado Estadual.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar até o limite das despesas resultantes da aplicação desta resolução.

Art. 5º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, aos 29 de dezembro de 1997.

Deputado Romeu Queiroz - Presidente

Deputado Elmo Braz - 1º-Secretário

Deputado Ivo José - 2º-Secretário

#### RESOLUÇÃO Nº 5.181, de 29 de dezembro de 1997

Aprova convênio celebrado entre os Municípios de Chácara e de Juiz de Fora para modificação de limite territorial.

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprovou, e eu promulgo a seguinte resolução:

Art. 1º - Fica aprovado o convênio celebrado, em 27 de novembro de 1997, entre os Municípios de Chácara e de Juiz de Fora para modificação de limite territorial, nos termos do anexo desta resolução.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, aos 29 de dezembro de 1997.

Deputado Romeu Queiroz - Presidente

Deputado Elmo Braz - 1º-Secretário

Deputado Ivo José - 2º-Secretário

#### Anexo

(a que se refere o art. 1º da Resolução nº 5.181, de 29 de dezembro de 1997)

Termo de Convênio Que Celebram, de um Lado, o Município de Chácara e, do Outro, o Município de Juiz de Fora, para Modificação de Limites.

O Município de Chácara, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, José Portes da Silva Júnior, brasileiro, casado, comerciante, cédula de identidade nº M3-1064-21, CPF nº 716.733.696-34, e o Município de Juiz de Fora, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Tarcísio Delgado, brasileiro, casado, advogado, cédula de identidade nº 8.208-OAB-MG, CPF nº 018.630.026-34, resolvem celebrar o presente convênio mediante adoção das seguintes cláusulas e condições.

Cláusula Primeira - Do Objeto

1.1 - Constitui objeto do presente convênio a formalização da alteração dos limites territoriais dos Municípios de Chácara e de Juiz de Fora.

1.2 - A modificação dos limites, objeto do presente instrumento, importará a transferência formal para o Município de Juiz de Fora de uma área equivalente a 5,875km², área essa que, econômica, social e culturalmente, sempre esteve a ele agregada.

Cláusula Segunda - Dos Novos Limites

2.1 - Os novos limites entre os Municípios de Chácara e de Juiz de Fora passam a ser os seguintes:

Começa no rio do Cágado, na foz do ribeirão de Água Limpa, sobe por este ribeirão até a foz do ribeirão Vermelho, pelo qual sobe até suas cabeceiras no divisor de águas do rio do Cágado e do ribeirão Matias, continua por este divisor de águas até o ponto fronteiro à foz do córrego que vem da Fazenda do Fidélis no ribeirão Matias, desce a encosta, atinge esta foz, sobe o espigão, alcançando o divisor de águas dos ribeirões da Floresta e Matias e depois pelo divisor de águas de vertente da margem esquerda do córrego dos Marmelos até atingir a foz deste córrego no ribeirão da Floresta; continua pelo divisor de águas do córrego dos Marmelos e ribeirão da Floresta e o rio do Cágado, até o alto da grota do Sapateiro;

dai atinge o divisor de águas entre o rio do Cágado e o ribeirão das Rosas, continua por este divisor até defrontar as cabeceiras do córrego Triqueda.

Cláusula Terceira - Dos Efeitos Legais do Convênio

3.1 - A eficácia do presente convênio fica condicionada à sua aprovação pela Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais, nos termos do art. 62, inciso XXVI, da Constituição do Estado.

Para firmeza e validade de tudo quanto ficou aqui ajustado, é o presente convênio assinado, em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, pelas partes e testemunhas presenciais ao ato.

Juiz de Fora, 27 de novembro de 1997.

Tarcísio Delgado, Prefeito Municipal de Juiz de Fora.

José Portes da Silva Júnior, Prefeito Municipal de Chácara.

## Testemunhas: (- Duas assinaturas ilegíveis.)

ATAS

ATA DA 336ª REUNIÃO ORDINÁRIA, EM 23/12/97

Presidência dos Deputados Romeu Queiroz e Cleuber Carneiro

Sumário: Comparecimento - Abertura - 1ª Parte: 1ª Fase (Expediente): Ata - Correspondência: Ofício nº 25/97, do Presidente do Tribunal de Justiça - Ofícios - 2ª Fase (Grande Expediente): Apresentação de Proposições: Projetos de Lei nºs 1.587 a 1.593/97 - Requerimentos nºs 2.453 a 2.457/97 - Requerimentos dos Deputados Alberto Pinto Coelho e outros, Paulo Schettino e outros, Durval Ângelo e outros, Adelmo Carneiro Leão e outros, da Comissão de Política Agropecuária (3) e da Comissão Especial para, no Prazo de 60 Dias, Proceder a Estudos sobre a Atuação das Rádios Comunitárias no Estado de Minas Gerais - Comunicações: Comunicações das Comissões de Defesa do Consumidor e de Assuntos Municipais e dos Deputados Maria Olívia (2), Dimas Rodrigues, Wanderley Ávila e Ailton Vilela - Oradores Inscritos: Discursos dos Deputados Roberto Amaral e Raul Lima Neto - 2ª Parte (Ordem do Dia): 1ª Fase: Abertura de Inscrições - Despacho de Requerimentos: Requerimentos dos Deputados Paulo Schettino e outros, Alberto Pinto Coelho e outros, Adelmo Carneiro Leão e outros e Durval Ângelo e outros; deferimento - Designação de Comissões: Comissão Parlamentar de Inquérito para, no Prazo de 90 Dias, Apurar a Destinação dos Arquivos do Departamento de Ordem Política e Social - DOPS - Comissão Parlamentar de Inquérito, para no Prazo de 120 Dias, Proceder à Apuração de Denúncias de Irregularidades no Funcionamento dos Bingos em Minas Gerais. Leitura de Comunicações - Discussão e Votação de Pareceres: Pareceres de Redação Final dos Projetos de Lei nºs 1.317 e 1.549/97; aprovação - Votação de Requerimentos: Requerimentos da Comissão de Política Agropecuária (3); aprovação - Requerimento da Comissão Especial para, no Prazo de 60 Dias, Proceder a Estudos sobre a Atuação das Rádios Comunitárias no Estado de Minas Gerais; aprovação - Questões de ordem; suspensão e reabertura da reunião - 2ª Fase: Chamada de recomposição de "quorum"; existência de número regimental para discussão - Discussão e votação de Proposições: Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.392/97; encerramento da discussão - Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.550/97; apresentação das Emendas nºs 1 a 3; encerramento da discussão - Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.572/97; encerramento da discussão - Chamada para verificação de "quorum"; inexistência de "quorum" para votação; suspensão e reabertura dos trabalhos; chamada para verificação do número regimental; existência de "quorum" para votação dos projetos - Questões de ordem - Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.547/97; aprovação na forma do Substitutivo nº 2; prejudicialidade do Substitutivo nº 1 - Votação, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.548/97; discursos dos Deputados Gilmar Machado e Anderson Aداuto; votação do projeto, salvo emendas; aprovação na forma do vencido em 1º turno; leitura da Emenda nº 1; votação da Emenda nº 1; aprovação; leitura da Emenda nº 2; questão de ordem; suspensão e reabertura da reunião; Requerimento do Deputado Anderson Aداuto; deferimento; declaração de voto - Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 1.502/97; discursos dos Deputados Gilmar Machado, Anderson Aداuto, Mauro Lobo, Alencar da Silveira Júnior, Ermano Batista e José Militão; chamada de votação secreta; aprovação - Votação, em 2º turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 50/97; questão de ordem; discurso do Deputado Alencar da Silveira Júnior; votação do Substitutivo nº 1, salvo emenda; aprovação; prorrogação da reunião; questões de ordem; suspensão e reabertura da reunião; votação da Emenda nº 1; aprovação; declarações de voto - Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.425/97; Requerimento do Deputado Ajalmar Silva; deferimento; discursos dos Deputados Raul Lima Neto, Ibrahim Jacob, Marcos Helênio, Geraldo Rezende, Anderson Aداuto e Marcos Régis; Requerimento do Deputado Alencar da Silveira Júnior; deferimento; votação do projeto, salvo emendas e destaques; aprovação; verificação de votação; ratificação da aprovação; votação das Emendas nºs 1 a 17, da Subemenda nº 1 à Emenda nº18 e das Emendas nºs 32 e 34; aprovação; votação das Emendas nºs 20, 21, 23, 26 a 29, 31, 32 e 36; votação da Emenda nº 3; rejeição; votação da Emenda nº 4; rejeição; votação da Emenda nº 33; questão de ordem; leitura da Emenda nº 33; rejeição; votação da Emenda nº 35; rejeição; declarações de voto - Votação, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.392/97; aprovação na forma do vencido em 1º turno - Votação, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.550/97; requerimento do Deputado Anderson Aداuto; deferimento; discursos dos Deputados Adelmo Carneiro Leão e Anderson Aداuto; aprovação na forma do vencido em 1º turno; declaração de voto - Votação, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.572/97; aprovação - Discussão e Votação de Pareceres de Redação Final: Pareceres de Redação Final dos Projetos de Lei nºs 1.321, 1.237 e 1.150/97, 888/96, 1.089, 1.223, 1.243, 1.499, 1.548, 1.392 e 1.572/97; do Projeto de Resolução nº 1.502/97 e da Proposta de Emenda à Constituição nº 50/97; aprovação - 3ª Parte: Leitura de Comunicações - Encerramento.

Comparecimento

- Comparecem os Deputados:

Romeu Queiroz - Cleuber Carneiro - Francisco Ramalho - Geraldo Rezende - Elmo Braz - Ivo José - Maria Olívia - Adelmo Carneiro Leão - Ailton Vilela - Ajalmar Silva - Alberto Pinto Coelho - Alencar da Silveira Júnior - Ambrósio Pinto - Álvaro Antônio - Anderson Aداuto - Anivaldo Coelho - Antônio Andrade - Antônio Genaro - Antônio Júlio - Antônio Roberto - Arnaldo Penna - Benê Guedes - Bilac Pinto - Carlos Pimenta - Dimas Rodrigues - Dinis Pinheiro - Djalmá Diniz - Elbe Brandão - Ermano Batista - Geraldo da Costa Pereira - Geraldo Nascimento - Geraldo Santana - Gil Pereira - Gilmar Machado - Glycon Terra Pinto - Hely Tarquínio - Ibrahim Jacob - Irani Barbosa - Ivaír Nogueira - João Batista de Oliveira - João Leite - Jorge Eduardo de Oliveira - Jorge Hannas - José Bonifácio - José Braga - José Henrique - José Maria Barros - José Militão - Leonídio Bouças - Luiz Fernando Faria - Marco Régis - Marcos Helênio - Maria José Hauelsen - Mauri Torres - Mauro Lobo - Miguel Barbosa - Miguel Martini - Olinto Godinho - Paulo Pettersen - Paulo Piau - Paulo Schettino - Péricles Ferreira - Raul Lima Neto - Rêmo Aloise - Roberto Amaral - Ronaldo Vasconcellos - Sebastião Costa - Sebastião Navarro Vieira - Wanderley Ávila - Wilson Pires - Wilson Trópia.

Abertura

O Sr. Presidente (Deputado Romeu Queiroz) - Às 14h14min, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o Sr. 2º-Secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

1ª Parte

1ª Fase (Expediente)

Ata

- O Deputado Ivo José, 2º-Secretário, procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

Correspondência

- A Deputada Maria Olívia, 5ª-Secretária, nas funções de 1º-Secretário, lê a seguinte correspondência:

## OFÍCIOS

Nº 25/97, do Desembargador Lúcio Urbano, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado, solicitando a esta Casa licença para processar criminalmente o Deputado Durval Ângelo. (- À Comissão de Justiça.)

Do Sr. Luiz Henrique Pereira da Fonseca, Embaixador do Brasil em El Salvador, acusando o recebimento do Ofício nº 2.649/97/SGM, que encaminha comunicação do Deputado Alberto Pinto Coelho.

Do Sr. Eduardo Luiz Barros Barbosa, Secretário do Trabalho, encaminhando informações sobre os critérios estabelecidos por essa Secretaria para cadastramento de entidades declaradas de utilidade pública. (- À Comissão de Justiça.)

Do Sr. José Joaquim Benfica, Presidente do Tribunal de Justiça Militar (2), encaminhando informações sobre a Justiça Militar e solicitando a rejeição da Proposta de Emenda à Constituição nº 45/97. (- Anexem-se à Proposta de Emenda à Constituição nº 45.)

Do Sr. Geraldo Jabur, Presidente da Câmara Municipal de Uberlândia, encaminhando requerimento da Comissão de Direitos Humanos, Ação Social e Defesa do Consumidor, o qual solicita a rejeição do Projeto de Lei nº 1.394/97. (- Anexe-se ao Projeto de Lei nº 1.394/97.)

Do Sr. Aluizio Fantini Valério, Presidente da RURALMINAS, encaminhando coleção de fotos sobre a dragagem e a retificação de cursos de água e redes pluviais, bem como relatório das atividades dessa Fundação no ano de 1997.

Do Sr. Carlos Henrique Fleming Ceccon, Procurador-Geral de Justiça Adjunto, encaminhando cópia do parecer exarado pela Assessoria Especial dessa Procuradoria, concernente à CPI do Sistema Penitenciário. (- À CPI do Sistema Penitenciário.)

Do Sr. Paulo Afonso Romano, Secretário de Recursos Hídricos, agradecendo o envio da cópia do requerimento do Deputado Roberto Amaral em que solicita seja consignado nos anais da Casa voto de congratulações pelo lançamento do Movimento de Cidadania pelas Águas.

Do Sr. José Henrique Santos Portugal, Secretário-Geral do Governador do Estado, encaminhando quadro relativo a atendimento de demandas das audiências públicas.

Da Sra. Cláudia Spranger, Promotora de Justiça, da 10ª Promotoria de Justiça - Execuções Criminais, informando, em resposta a pedido feito pela Comissão de Direitos Humanos, que, segundo a Assistência Jurídica do Departamento de Investigações, seis sentenciados já foram transferidos para suas respectivas comarcas, e resta apenas um, Marco Antônio da Silva, a ser transferido para a Comarca de Medina. (- À Comissão de Direitos Humanos.)

Do Sr. Geraldo César Pereira Rodrigues, Diretor da Superintendência Central de Pessoal, da Secretaria de Administração, encaminhando, em resposta a pedido feito pela Comissão de Justiça (pronunciamento daquele órgão sobre a existência de servidores estaduais beneficiados com o Fundo Especial de Auxílio, instituído pela Lei nº 552, de 22/12/49), as seguintes informações: 995 pessoas recebem o mencionado benefício; com relação ao Projeto de Lei nº 1.128/97, o sistema brasileiro de previdência está sendo objeto de reforma no Congresso; e que a pensão da Lei nº 552 é excepcional, paga totalmente pelos cofres do Estado. (- À Comissão de Justiça.)

### 2ª Fase (Grande Expediente)

#### Apresentação de Proposições

O Sr. Presidente - A Mesa passa a receber proposições e a conceder a palavra aos oradores inscritos para o Grande Expediente.

- Nesta oportunidade, são encaminhadas à Mesa as seguintes proposições:

#### PROJETO DE LEI Nº 1.587/97

Declara de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Capelinha, com sede no Município de Capelinha.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Capelinha, com sede no Município de Capelinha.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, de de 1997.

Francisco Ramalho

Justificação: A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Capelinha é uma sociedade civil, filantrópica, de caráter cultural, assistencial e educacional, sem fins lucrativos, de duração indeterminada, que tem por objetivos a assistência social-beneficente, a educação e a habilitação do excepcional, bem como a promoção de atividades de lazer, visando ao seu bem-estar e à sua integração social. A entidade também procura desenvolver a cultura especializada e promove o treinamento de pessoal destinado a trabalhar no campo da educação para o excepcional, além de pleitear junto aos poderes públicos competentes medidas normativas e administrativas, visando aos interesses do excepcional.

Dentro desse espírito, evidencia-se seu caráter de utilidade pública, objetivamente demonstrado pela documentação anexa. Em consonância com a alta finalidade proposta por este projeto de lei, espera-se a sua aprovação.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

#### PROJETO DE LEI Nº 1.588/97

Declara de utilidade pública o CESAC - Centro Social de Assistência Comunitária, com sede no Município de Ibirité.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o CESAC - Centro Social de Assistência Comunitária, com sede no Município de Ibirité.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 16 de dezembro de 1997.

Dinis Pinheiro

Justificação: O CESAC - Centro Social de Assistência Comunitária está em funcionamento há mais de dois anos, com suas atividades voltadas para o suprimento de carências da comunidade, e seus dirigentes são pessoas idôneas, que nada percebem pelo exercício dos cargos que ocupam.

Estão, pois, preenchidos todos os requisitos para a declaração pleiteada.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

#### PROJETO DE LEI Nº 1.589/97

Declara de utilidade pública a entidade Liga Brasileira de Radioamadores, com sede no Município de Belo Horizonte.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a entidade Liga Brasileira de Radioamadores, com sede no Município de Belo Horizonte.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, de novembro de 1997.

Elbe Brandão

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Educação, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

#### PROJETO DE LEI Nº 1.590/97

Proíbe o uso e a comercialização dos agrotóxicos à base das substâncias que discrimina e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Ficam proibidos a produção, o uso e a comercialização de agrotóxicos no território do Estado de Minas Gerais que contenham algumas das seguintes substâncias: triadmenol, triazol, disulfoton, picloram, endossulfam, paration metílico.

Art. 2º - O uso e a comercialização dos agrotóxicos que não se enquadrem no art. 1º desta lei somente serão permitidos se prescritos por engenheiro agrônomo ou engenheiro florestal, devendo as receitas permanecer arquivadas por, no mínimo, 2 (dois) anos.

Art. 3º - O empregador contratante e os profissionais manipuladores e aplicadores de agrotóxicos serão co-responsáveis pela ocorrência de intoxicação humana ou animal e pela contaminação do meio ambiente decorrentes de seu uso.

Art. 4º - Ficam os órgãos públicos estaduais proibidos de realizar contratos e convênios de qualquer espécie com empresas que produzam e comercializem os produtos previstos no art. 1º desta lei.

Art. 5º - Esta lei deverá ser regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de 90 (noventa) dias contados da data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 18 de dezembro de 1997.

Durval Ângelo

Justificação: Infelizmente, o Brasil é o 3º maior consumidor de agrotóxicos no mundo, perdendo apenas para os Estados Unidos e a França. A utilização de uma série de produtos que têm como princípios ativos os descritos nesta lei vem causando a morte de milhares de trabalhadores em nosso País. Em algumas áreas do nosso Estado, já há vários casos de mortes causadas pelo uso de produtos que contêm essas substâncias. Produtos como Baysiston, Altomix, Solvirex GR 100 e GR 50, Folidol 600, Thiodan e outros são utilizados de forma indiscriminada, causando danos aos agricultores e aos consumidores.

Já em alguns de nossos municípios tem havido iniciativas dos Legislativos para que se proíba o emprego e a comercialização de agrotóxicos, o que, em nosso entender, deve ser

estendido a todo o Estado, motivo pelo qual tomamos esta iniciativa e esperamos contar com o apoio dos pares desta Casa à sua aprovação.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Política Agropecuária para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

#### PROJETO DE LEI Nº 1.591/97

Declara de utilidade pública a Associação Local de Promoção Humana e Assistencial - ALPHA -, com sede no Município de Jequitibá.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Local de Promoção Humana e Assistencial - ALPHA -, com sede no Município de Jequitibá.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 4 de dezembro de 1997.

Arnaldo Penna

Justificação: Fundada em 11/4/82, a Associação Local de Promoção Humana e Assistencial - ALPHA -, com sede no Município de Jequitibá, dedica-se à proteção da saúde da família, da maternidade, da infância e da velhice, bem como à divulgação da cultura e do esporte, atendendo à comunidade na qual se encontra instituída. Merece, por sua atuação, o título declaratório de sua utilidade pública.

Anexo, encaminhamos a documentação necessária.

Aguardamos, assim, a aprovação deste projeto.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

#### PROJETO DE LEI Nº 1.592/97

Cria o Conselho Estadual de Saneamento Básico e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Estadual de Saneamento Básico - CESB -, órgão deliberativo e colegiado, de nível estratégico superior, do Sistema Estadual de Saneamento Básico, conforme determina o art. 192 da Constituição Estadual e o art. 14 da Lei nº 11.720, de 29/12/94.

Parágrafo único - Deverão incluir-se entre as competências do Conselho Estadual de Saneamento Básico:

I - aprovar a proposta de projeto de lei que dispõe sobre o Plano Quadrienal de Saneamento Básico, a ser apresentado pelo Poder Executivo à Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais, até o dia 30 de junho do primeiro ano de mandato do Governador do Estado;

II - apreciar e publicar, até 30 de abril de cada ano, relatório anual sobre a situação de salubridade ambiental no Estado de Minas Gerais;

III - supervisionar, acompanhar e avaliar a execução do Plano Estadual de Saneamento Básico aprovado;

IV - apreciar e aprovar a proposta de orçamento anual do setor público estadual na área de saneamento básico;

V - decidir sobre a alocação de recursos financeiros para os órgãos estaduais e municipais, bem como fiscalizar sua aplicação;

VI - implementar e manter um programa de avaliação de custos, de forma a gerar indicadores;

VII - coordenar a integração com as demais áreas da administração estadual, sobretudo as de saúde, meio ambiente, recursos hídricos, desenvolvimento urbano e habitação;

VIII - fomentar, em sua área de atuação, a formação de recursos humanos, o desenvolvimento científico, a pesquisa e a capacitação tecnológica;

IX - estimular a institucionalização de programas de educação em saúde, com ênfase em saneamento básico, nos vários níveis de ensino, inclusive nos meios de comunicação de massa;

X - propiciar, por todos os meios ao seu alcance, o acesso da população a informações sobre saneamento.

Art. 2º - Será assegurada a representação paritária entre a sociedade civil organizada e representantes do poder público no Conselho Estadual de Saneamento Básico.

§ 1º - Representam a sociedade civil organizada:

I - 1 (um) cientista de notório saber;

II - 4 (quatro) representantes das associações microrregionais de municípios;

III - 1 (um) representante da Associação dos Serviços Municipais de Água e Esgoto - ASSEMAE -;

IV - 1 (um) representante da Associação Brasileira de Engenharia Sanitária Ambiental - ABES -;

V - 1 (um) representante sindical da área da saúde;

VI - 1 (um) representante da Associação Brasileira de Água Subterrânea - ABAS -;

VII - 1 (um) representante da Associação Brasileira de Recursos Hídricos - ABRH -;

VIII - 1 (um) representante da Associação dos Conselhos Municipais de Defesa do Meio Ambiente - ACODE -;

IX - 1 (um) representante da Associação das Companhias Estaduais de Saneamento Básico - AESB -;

X - 1 (um) representante da Associação Mineira de Defesa do Ambiente - AMDA -;

XI - 1 (um) representante da Associação Mineira dos Municípios - AMM -;

XII - 1 (um) representante da Associação Nacional de Secretários Municipais de Meio Ambiente - ANNAMA -;

XIII - 1 (um) representante da Associação dos Vereadores de Minas Gerais - AVMG -;

XIV - 1 (um) representante da Federação das Associações de Moradores em Bairros, Vilas e Favelas de Belo Horizonte - FAMOB -;

XV - 1 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Purificação e Distribuição de Água e em Esgotos - SINDÁGUA -;

XVI - 1 (um) representante do Programa Estadual de Orientação e Proteção do Consumidor - PROCON -;

XVII - 1 (um) representante das centrais sindicais; e

XVIII - 1 (um) representante da Associação das Donas de Casa.

§ 2º - Representam o poder público:

I - 1 (um) representante da Assembléia Legislativa;

II - 1 (um) representante da Caixa Econômica Federal;

III - 1 (um) representante da Fundação Nacional de Saúde;

IV - 1 (um) representante do Ministério Público;

V - 1 (um) representante da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento e da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural de Minas Gerais - EMATER -;

VI - 1 (um) representante da Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia e da Fundação Centro Tecnológico de Minas Gerais - CETEC -;

VII - 1 (um) representante da Secretaria de Estado da Fazenda;

VIII - 1 (um) representante da Secretaria de Estado da Habitação;

IX - 1 (um) representante da Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas;

X - 1 (um) representante da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e da Fundação Estadual do Meio Ambiente - FEAM -;

XI - 1 (um) representante da Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral;

XII - 1 (um) representante da Secretaria de Estado da Educação;

XIII - 1 (um) representante da Secretaria de Estado da Saúde;

XIV - 1 (um) representante da Secretaria de Estado do Trabalho, da Assistência Social, da Criança e do Adolescente;

XV - 1 (um) representante da Secretaria de Estado de Assuntos Municipais;

XVI - 1 (um) representante do Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais - BDMG -;

XVII - 1 (um) representante da Universidade Federal de Minas Gerais e do Departamento de Engenharia Sanitária e Ambiental - DESA -;

XVIII - 1 (um) representante da Universidade Estadual de Minas Gerais - UEMG -;

XIX - 1 (um) representante da Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA-MG -;

XX - 1 (um) representante do Instituto Mineiro de Gestão das Águas - IGAM -;

XXI - 1 (um) representante da Prefeitura Municipal de Belo Horizonte.

§ 3º - Cada membro do Conselho Estadual de Saneamento Básico terá 1 (um) suplente, que o substituirá em caso de impedimento.

§ 4º - O Conselho Estadual de Saneamento Básico será presidido pelo titular da Secretaria de Estado a que estarão subordinadas as ações de saneamento básico.

§ 5º - O Secretário Adjunto da Pasta referida no parágrafo anterior será o substituto do Presidente, nos seus impedimentos.

Art. 3º - O Conselho Estadual de Saneamento Básico contará com uma Secretaria Executiva responsável pelas ações de cunho operacional demandadas pelo Conselho e pelo município das informações necessárias às suas deliberações.

Parágrafo único - O Governo do Estado assegurará recursos suficientes para garantir a estrutura física e de pessoal demandada para a implantação e o funcionamento da Secretaria Executiva e do CESB.

Art. 4º - O regulamento do Conselho Estadual de Saneamento Básico disporá sobre a formação de câmaras especializadas, sobre a estrutura administrativa de sua Secretaria Executiva, sobre a dinâmica das reuniões plenárias, além de outras questões de caráter específico.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 19 de dezembro de 1997.

Adelmo Carneiro Leão

Justificação: A importância das ações de saneamento na melhoria da qualidade de vida da população, associada intrinsecamente ao direito à cidadania, definido nas Constituições Federal e Estadual, bem como as interfaces dessas ações com a saúde pública, o meio ambiente e o desenvolvimento urbano e rural são, hoje, ponto determinante de discussão e reivindicação de todos os segmentos da sociedade.

A atual limitação de recursos para investimentos em saneamento, em parte motivada pela difícil situação econômica do País, mas, certamente, também, pela falta de prioridade e apoio político, representa enorme restrição ao desenvolvimento do setor. Tal situação vem contribuindo para o agravamento do preocupante quadro de doenças provocadas pela ausência de saneamento básico, o que evidencia a falta de uma política que estabeleça critérios e princípios, além de propiciar o efetivo controle social.

Hoje são, aproximadamente, 2 milhões de habitantes sem abastecimento de água em nosso Estado. Note-se que a existência de abastecimento de água nem sempre significa oferecimento à população de água em quantidade suficiente e com qualidade satisfatória. O esgotamento sanitário, hoje, é sinônimo, quase apenas, de coleta dos efluentes, dado o inexpressivo volume de esgotos sanitários submetidos a tratamento; mesmo assim, calcula-se que 6 milhões de pessoas não possuem coleta de esgoto.

No campo da limpeza pública, estima-se que, em mais de 1/3 das sedes municipais, os serviços de coleta atendem a menos de 50% da população. Quanto à destinação final, pesquisas apontam menos de 6% dos municípios com formas adequadas de disposição final dos resíduos, em aterros ou por meio de compostagem.

Na área de drenagem urbana, as cidades mineiras apresentam carência generalizada e premente. É freqüente a ocupação de terras marginais a cursos d'água por populações carentes, expostas, desse modo, ao contato com águas poluídas por esgotos e outros tipos de contaminação. Em muitas localidades, ocorrem periodicamente enchentes, o que vem agravar a situação, ao atingir áreas das imediações.

Na área de controle de vetores, assumida de forma restrita pelo poder público, verifica-se que a população permanece vulnerável a enfermidades transmitidas por roedores, moluscos e artrópodes.

Considerando tais questões e a grande abrangência das ações de saneamento necessárias em Minas Gerais, é consenso que uma nova forma de gestão e um novo arranjo institucional deverão ser implementados, abrangendo, especificamente, as ações de abastecimento de água em quantidade suficiente e qualidade compatível, definida pelo Ministério da Saúde; ações de coleta e disposição adequada de resíduos líquidos e sólidos, notadamente os de caráter doméstico; drenagem urbana; e controle de vetores e reservatório de doenças transmissíveis.

Em Minas Gerais, a fragilidade da política de desenvolvimento regional, no tocante à "intersetorialidade" demandada entre as políticas de planejamento, saúde, saneamento, educação, habitação, uso do solo, recursos hídricos e meio ambiente, tem dificultado a implementação de ações efetivas que resultem em melhorias para a comunidade. Preocupação já externada na Constituição Estadual de 1989, no art. 192 e parágrafos, que obriga a formulação de uma política e de planos plurianuais de saneamento básico, prescrevendo a institucionalização de um setor que só existe, até hoje, em escassas ações, dispersas em órgãos públicos de diferentes instâncias.

Essas questões sensibilizaram a Assembléia Legislativa, que promoveu, no período de 15 a 17/6/92, o Seminário Legislativo Saneamento É Básico, que mobilizou 36 entidades de representação profissional e patronal, públicas e não governamentais, órgãos públicos e privados de pesquisa, planejamento e gestão de saneamento básico, nos níveis municipal, estadual e federal, com 672 participantes, dos quais 482 inscrições institucionais e 190 individuais, que, em plenárias específicas, discutiram alternativas de gestão, institucionalização do setor e relação de saneamento com as interfaces de saúde, ambiente e cidadania. Foram votadas as principais diretrizes para a formulação das bases de uma política de saneamento para o Estado de Minas Gerais.

O aprofundamento das discussões após o seminário resultou na promulgação da Lei nº 11.719, de 29/12/94, que dispõe sobre o Fundo Estadual de Saneamento Básico, regulamentada em 23/5/95, e da Lei nº 11.720, de 29/12/94, que estabelece a Política Estadual de Saneamento Básico, ainda não regulamentada.

Neste momento, é importante que regulamentemos o art. 192 da Constituição Estadual, criando, por meio de lei, o Conselho Estadual de Saneamento Básico, um dos pilares da Política Estadual de Saneamento Básico, que permitirá o efetivo controle social sobre esta política.

Da época em que foi realizado o seminário até a presente data, houve o agravamento da crise, com o recrudescimento de doenças evitáveis por ações de saneamento, como a dengue, a leishmaniose e a esquistossomose. Também houve o aumento do passivo ambiental, notadamente pelos lançamentos de esgotos sanitários e pelos "lixões" a céu aberto.

A Assembléia Legislativa precisa resgatar as decisões do seminário, retomando e propondo a regulamentação de política estadual de saneamento definida no art. 192 da Constituição Estadual, alicerçada no Sistema Estadual de Saneamento Básico, com seu Conselho Estadual de Saneamento Básico - CESB -, tendo como instrumentos o Plano Estadual de Saneamento Básico - CESB - e o Fundo Estadual de Saneamento Básico - FESB -, criados pelas Leis nºs 11.719 e 11.720.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Saúde para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

Cassa o título de entidade de utilidade pública da Federação Municipal das Associações Comunitárias de Januária - FACOMJAN -, com sede no Município de Januária.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica cassado o título de utilidade pública da Federação Municipal das Associações Comunitárias de Januária - FACOMJAN -, com sede no Município de Januária.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, de novembro de 1997.

Cleuber Carneiro

Justificação: Falar dos horrores da FACOMJAN é perder tempo, pois Januária os conhece em todas as suas facetas. Creches roubadas na assistência a crianças famintas (ver os inquéritos da Secretaria do Trabalho, do Servas, PMA, etc.), festival de cheques sem fundos e calotes de toda natureza (ver ações na justiça e na polícia). Corrupção e malversação de toda ordem (ver sindicância feita por Delegado Especial a mando do Governador do Estado), padaria, restaurante e ambulância dilapidados e destruídos; e, como se não bastasse, doação do caminhão-consultório, destinado à promoção da saúde em Januária, para a realização de campanha política em Maria da Cruz.

O "JAN" do final do nome FACOMJAN refere-se a Januária, Federação das Associações Comunitárias de Januária; roubaram até o próprio nome e a própria identidade do município.

Diante do exposto, fica claro e evidente que a referida entidade não merece respeito, não sendo lícito ter o reconhecimento de utilidade pública estadual, uma vez que, pelos mesmos motivos, já teve a declaração de sua utilidade pública municipal cassada.

Esperamos que esta medida moralizadora seja aprovada evitando-se, assim, que a irresponsabilidade continue campeando e que pessoas inescrupulosas continuem a se locupletar das verbas públicas.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

#### REQUERIMENTOS

Nº 2.453/97, da Comissão de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia, solicitando seja formulado apelo ao Secretário da Educação com vistas a que a Escola Estadual Marechal Mascarenhas de Moraes, situada no Município de Juiz de Fora, continue exercendo suas atividades. (- À Comissão de Educação.)

Nº 2.454/97, do Deputado Dimas Rodrigues, solicitando se consigne nos anais da Casa voto de congratulações com o Município de Porteirinha pela passagem do 59º aniversário de sua emancipação político-administrativa. (- À Comissão de Assuntos Municipais.)

Nº 2.455/97, da Deputada Elbe Brandão, solicitando seja formulado apelo ao Governador do Estado com vistas a que se conceda o título de Cidadão Honorário do Estado de Minas Gerais ao Maestro Fernando Moreira Gallo. (- À Comissão de Educação.)

Nº 2.456/97, da Comissão de Política Agropecuária e Agroindustrial, solicitando seja formulado apelo ao Secretário de Agricultura com vistas a que se cumpra o convênio firmado entre essa Pasta e o Município de Monte Alegre de Minas para a entrega de um trator aos produtores rurais desse município.

Nº 2.457/97, da Comissão de Política Agropecuária e Agroindustrial, solicitando seja formulado apelo ao Superintendente Regional do Banco do Brasil com vistas a que se dilate o prazo de pagamento da dívida da Cooperativa Agrícola do Triângulo Ltda. - CATRIL - com a CREDIMAM de forma a evitar a execução judicial. (- Distribuídos à Comissão de Política Agropecuária.)

- São também encaminhados à Mesa requerimentos dos Deputados Alberto Pinto Coelho e outros, Paulo Schettino e outros, Durval Ângelo e outros, Adelmo Carneiro Leão e outros, da Comissão de Política Agropecuária (3) e da Comissão Especial para, no Prazo de 60 Dias, Proceder a Estudos sobre a Atuação das Rádios Comunitárias no Estado de Minas Gerais.

#### Comunicações

- São também encaminhadas à Mesa comunicações das Comissões de Defesa do Consumidor e de Assuntos Municipais e dos Deputados Maria Olívia (2), Dimas Rodrigues, Wanderley Ávila e Aílton Vilela.

#### Oradores Inscritos

- Os Deputados Roberto Amaral e Raul Lima Neto proferem discursos, que serão publicados em outra edição.

#### 2ª Parte (Ordem do Dia)

##### 1ª Fase

##### Abertura de Inscrições

O Sr. Presidente - Não havendo outros oradores inscritos, a Presidência passa à 2ª Parte da reunião, com a 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo as comunicações da Presidência e de Deputados e a apreciação de pareceres e de requerimentos. Estão abertas as inscrições para o Grande Expediente da próxima reunião.

#### Despacho de Requerimentos

O Sr. Presidente - Requerimento do Deputado Paulo Schettino e outros, em que solicitam seja realizada reunião especial no Plenário desta Assembléia Legislativa, em 12/5/98, às 20

horas, em comemoração do Dia da Polícia Civil. A Presidência defere o requerimento de conformidade com o inciso XXI do art. 232 do Regimento Interno e oportunamente fixará a data.

Requerimento do Deputado Alberto Pinto Coelho e outros, em que solicitam seja convocada reunião especial destinada a homenagear a empresária Maria Lúcia Clementino Nunes, proprietária da rede de Restaurantes Dona Lucinha. A Presidência defere o requerimento de conformidade com o inciso XXI do art. 232 do Regimento Interno e oportunamente fixará a data.

Requerimento do Deputado Adelmo Carneiro Leão e outros, em que solicitam a constituição de CPI para apurar a destinação dos arquivos do DOPS. A Presidência defere o requerimento de conformidade com o inciso XXV do art. 232 do Regimento Interno.

Requerimento do Deputado Durval Ângelo e outros, em que solicitam a constituição de uma Comissão Parlamentar de Inquérito para, no Prazo de 120 Dias, Proceder à Apuração de Denúncias de Irregularidades no Funcionamento dos Bingos em Minas Gerais. A Presidência defere o requerimento, de conformidade com o inciso XXV do art. 232 do Regimento Interno.

#### Designação de Comissões

O Sr. Presidente - A Presidência vai designar Comissão Parlamentar de Inquérito para, no Prazo de 90 Dias, Apurar a Destinação dos Arquivos do Departamento de Ordem Política e Social - DOPS. Pelo PSDB: efetivo - Deputado João Leite; suplente - Deputado Arnaldo Penna; pelo PFL: efetivo - Deputado Wilson Pires; suplente - Deputado Bilac Pinto; pelo PMDB: efetivo - Deputado Geraldo da Costa Pereira; suplente - Deputado Paulo Pettersen; pelo PPB: efetivo - Deputado Antônio Genaro; suplente - Deputado Glycon Terra Pinto; pelo PT: efetivo - Deputado Adelmo Carneiro Leão; suplente - Deputada Maria José Haueisen; pelo PDT: efetivo - Deputado Ivair Nogueira; suplente - Deputado Raul Lima Neto; pelo PSD: efetivo - Deputado Irani Barbosa; suplente - Deputado Dinis Pinheiro. Designo. À Área de Apoio às Comissões.

A Presidência vai designar Comissão Parlamentar de Inquérito para, no Prazo de 120 Dias, Proceder à Apuração de Denúncias de Irregularidades no Funcionamento dos Bingos em Minas Gerais. Pelo PSDB: efetivo - Deputado José Maria Barros; suplente - Deputado Mauro Lobo; pelo PFL: efetivo - Deputado Sebastião Navarro Vieira; suplente - Deputado Sebastião Costa; pelo PMDB: efetivo - Deputado Antônio Roberto; suplente - Deputado Arnaldo Canarinho; pelo PPB: efetivo - Deputado Gil Pereira; suplente - Deputado Dimas Rodrigues; pelo PT: efetivo - Deputado Durval Ângelo; suplente - Deputado Marcos Helênio; pelo PDT: efetivo - Deputado Alencar da Silveira Júnior; suplente - Deputado Ivair Nogueira; pelo PTB: efetivo - Deputado Paulo Schettino; suplente - Deputado Ambrósio Pinto. Designo. À Área de Apoio às Comissões.

#### Leitura de Comunicações

- A seguir, o Sr. Presidente dá ciência ao Plenário das comunicações apresentadas nesta reunião pelas Comissões de Assuntos Municipais - aprovação, na 66ª Reunião Ordinária, dos Requerimentos nºs 2.436 a 2.444/97, do Deputado Dimas Rodrigues; e de Defesa do Consumidor - aprovação, na 18ª Reunião Extraordinária, dos Requerimentos nºs 2.432/97, do Deputado Geraldo Nascimento, e 2.445/97, desta Comissão (Ciente. Publique-se.).

#### Discussão e Votação de Pareceres

O Sr. Presidente - Parecer de Redação Final do Projeto de Lei nº 1.317/97, do Deputado Arnaldo Penna, que altera dispositivos da Lei nº 12.040, de 28/12/95. Em discussão, o parecer. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. Em votação. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. À sanção.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei nº 1.549/97, do Governador do Estado, que dispõe sobre a contagem, a cobrança e o pagamento de emolumentos devidos para serviços extraordinários e dá outras providências. Em discussão, o parecer. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. Em votação. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. À sanção.

#### Votação de Requerimentos

- A seguir, são submetidos a votação e aprovados, cada um por sua vez, requerimentos da Comissão de Política Agropecuária (3), pleiteando sejam encaminhados ofícios ao Presidente da Câmara dos Deputados e da Comissão de Orçamento, solicitando-lhes o seguinte: atendimento da dotação orçamentária de R\$38.000.000,00, feita pela Superintendência Regional do INCRA; encaminhamento de ofício ao Superintendente Regional do Banco do Brasil, solicitando seja prorrogado o prazo de vencimento do financiamento de securitização dos produtores rurais do Município de Centralina; que esta Casa se manifeste ao Ministro Extraordinário da Reforma Agrária e ao Presidente do INCRA sobre as questões levantadas pelo ex-Procurador Regional do INCRA, Dr. Ivan Sebastião Barbosa Afonso, quando de sua participação na reunião dessa Comissão, realizada no dia 26/11/97 (Oficie-se.); e da Comissão Especial para, no Prazo de 60 Dias, Proceder a Estudos sobre a Atuação das Rádios Comunitárias no Estado de Minas Gerais, solicitando a prorrogação do seu prazo de funcionamento por mais 30 dias (Cumpra-se.).

#### Questões de Ordem

O Deputado Dinis Pinheiro - Diante do atual quadro, solicito a V. Exa. o encerramento, de plano, da reunião.

O Deputado João Leite - Sr. Presidente, como o senhor pode ver, de plano, que há "quorum" para a continuação dos trabalhos.

O Deputado Anderson Aduato - Sr. Presidente, eu gostaria de propor a suspensão da reunião por 10 minutos, para que as Lideranças possam encontrar-se e debruçar-se sobre alguns assuntos constantes na pauta de hoje.

O Deputado Geraldo Santana - Sr. Presidente, como V. Exa. pode verificar, de plano, não há "quorum" para o prosseguimento da reunião.

#### Suspensão da Reunião

O Sr. Presidente - A Presidência verifica, de plano, a existência de "quorum" e vai atender à solicitação do Deputado Anderson Aduato, suspendendo a reunião por 10 minutos, para o entendimento das Lideranças. Estão suspensos os trabalhos.

#### Reabertura da Reunião

O Sr. Presidente - Estão reabertos os trabalhos.

#### 2ª Fase

O Sr. Presidente - Esgotado o prazo destinado à 1ª Fase, a Presidência passa à 2ª Fase da Ordem do Dia, com a discussão e a votação da matéria constante na pauta. Solicito ao Sr. Secretário que faça a chamada para a recomposição de "quorum".

O Sr. Secretário (Deputado Elmo Braz) - (- Faz a chamada.)

O Sr. Presidente - Responderam à chamada 26 Deputados; não há, portanto, "quorum" para votação, mas o há para discussão da matéria constante na pauta.

#### Discussão e Votação de Proposições

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.392/97, da CPI do Sistema Penitenciário, que dispõe sobre o número de Defensores Públicos no Estado. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.550/97, do Governador do Estado, que dispõe sobre a COPASA-MG e dá outras providências. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos.

- Vêm à Mesa:

#### EMENDAS AO PROJETO DE LEI Nº 1.550/97

##### EMENDA Nº 1

Suprima-se o art. 1º.

Sala das Reuniões, de dezembro de 1997.

Anderson Aduino

Justificação: Os recursos do Fundo de Financiamento para Água e Esgotos de Minas Gerais, subconta do Fundo Estadual de Saneamento Básico, devem ser destinados apenas ao financiamento de sistemas de saneamento básico nos municípios de baixa renda "per capita" e dos que não são atendidos pela COPASA-MG.

##### EMENDA Nº 2

Dá nova redação ao art. 1º.

"Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a aumentar e integralizar o capital social da Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA-MG - no valor de até 30% (trinta por cento) do total do patrimônio Fundo de Financiamento para Água e Esgotos de Minas Gerais - FAE-MG-, subconta do Fundo Estadual de Saneamento Básico - FESB.

Parágrafo único - Os 70% (setenta por cento) restantes do valor total do patrimônio Fundo de Financiamento para Água e Esgotos de Minas Gerais - FAE-MG -, subconta do Fundo Estadual de Saneamento Básico - FESB -, permanecem com o Estado, sob a gestão do Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais - BDMG -, e serão destinados ao financiamento de sistemas de saneamento básico dos municípios de baixa renda "per capita" e dos que não são atendidos pela COPASA-MG."

Sala das Reuniões, de dezembro de 1997.

Anderson Aduino

Justificação: A emenda em tela objetiva preservar o único mecanismo existente para a consecução de obras de saneamento básico para atender os municípios de baixa renda "per capita" e os que não são atendidos pela COPASA-MG, que é o Fundo de Financiamento para Água e Esgotos de Minas Gerais - FAE-MG -, subconta do Fundo Estadual de Saneamento Básico - FESB.

##### EMENDA Nº 3

Acrescenta parágrafo ao art. 4º.

"Art. 4º - .....

§ .... - Qualquer acordo de acionistas a ser firmado em decorrência da alienação das ações de que trata o 'caput' deste artigo será submetido à apreciação da Assembléia Legislativa."

Sala das Comissões, de dezembro de 1997.

Anderson Aduino

Justificação: Com o objetivo de abrir o capital da COPASA-MG, por meio da venda de ações no mercado, o Governo do Estado pretende incorporar ao patrimônio da empresa os recursos do FESB (subconta FAE), atualmente no valor de R\$600.000.000,00.

Tal fato causou-nos preocupação, pois o grau de atratividade de uma empresa é medido pelo valor econômico que ela é capaz de agregar, e não pelo valor de seu patrimônio líquido. No caso da COPASA-MG, a companhia vale pelo que arrecada.

Assim sendo, a capitalização da entidade com os recursos do FESB pode ser um desperdício de recursos públicos valiosos; a extinção do FESB-FAE pouco acrescentará no sentido de aumentar o interesse do setor privado pela COPASA-MG, uma vez que, para a iniciativa privada, a empresa vale pelo que arrecada.

Dessa forma, entendemos ser necessário que a Assembléia Legislativa aprecie qualquer acordo de acionistas que for assinado entre o Estado e os novos acionistas, com o intuito de preservar o interesse público na alienação de mais um patrimônio que poderá ser entregue à iniciativa privada.

O Sr. Presidente - Encerra-se a discussão. No decorrer da discussão, foram apresentadas ao projeto três emendas do Deputado Anderson Aduino, as quais receberam os nºs 1, 2 e 3.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.572/97, do Deputado Péricles Ferreira, que altera a Lei nº 12.422, de 27/12/96, que autoriza o Poder Executivo a realizar operação de crédito com a União para o fim que menciona. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-

se a discussão. Esgotada a matéria em fase de discussão, a Presidência solicita ao Sr. Secretário que proceda à chamada para verificação de "quorum". Com a palavra, o Sr. Secretário, para proceder à chamada dos Deputados.

O Sr. Secretário - (- Faz a chamada.)

O Sr. Presidente - Responderam à chamada 34 Deputados. Não há "quorum" para votação.

#### Suspensão da Reunião

O Sr. Presidente - A Presidência vai suspender a reunião até que se configure o "quorum" para votação. Estão suspensos os trabalhos.

#### Reabertura da Reunião

O Sr. Presidente - Estão reabertos os trabalhos. A Presidência vai determinar seja feita nova chamada para verificação de "quorum". Com a palavra, o Sr. Secretário, para proceder à chamada dos Deputados.

O Sr. Secretário - (- Faz a chamada.)

O Sr. Presidente - Responderam à chamada 47 Deputados. Não há, portanto, "quorum" suficiente para a votação da proposta de emenda à Constituição, mas o há para votação dos demais projetos constantes na pauta.

#### Questões de Ordem

O Deputado Anderson Adauto - Sr. Presidente, gostaria apenas de dizer do profundo pesar que tenho, como parlamentar, por não termos conseguido votar hoje essa emenda à Constituição. Ela é extremamente importante.

Apesar do que foi colocado na Constituição, no art. 162, com o procedimento adequado, percebemos que um dos Poderes está um pouco equivocado e não está entendendo ou compreendendo, como deveria, esse artigo. Assim, a Casa, de forma sábia, trouxe para ser votada, através da proposta do Deputado Dílzon Melo, essa emenda à Constituição, que recebeu o nº 50. Entendemos que ela tinha de ser votada, porque o que buscamos não é nenhuma ação individual para nenhum dos parlamentares que fazem parte desta Casa: é, exatamente, a libertação dos outros Poderes com relação ao Executivo.

Estão criando regras claras e objetivas no que diz respeito à forma do repasse do duodécimo, que é dos Poderes Judiciário e Legislativo e já está definido na Constituição. No entanto, sabemos que, muitas vezes, esse repasse de recursos é usado como moeda de troca, como acontece, freqüentemente, com as subvenções.

Estou profundamente chocado, pois os parlamentares não entenderam uma questão essencial: ao rei, a gente pode dar quase tudo, menos a honra. Com a votação dessa emenda, queríamos dar liberdade total para os Poderes Legislativo e Judiciário, no que diz respeito àquelas verbas que estão consignadas em orçamento e deveriam ser repassadas de forma absolutamente correta e sem os atrasos que estamos percebendo. Vou continuar com o acordo que fizemos para repassar o IPVA para o dia 28, mas eu não poderia continuar neste Plenário sem externar a minha insatisfação diante do quadro a que assisti nesta tarde. Muito obrigado.

O Deputado Raul Lima Neto - Eu gostaria apenas de citar a mesma questão referente ao art. 162, além do nosso pesar por não haverem sido apreciados, com mais tempo, projetos como esse. Como analisei a Proposta de Emenda à Constituição nº 50, creio que é uma das mais necessárias.

Senhores, é uma questão de compreensão do que sejam a república e a democracia puras. Este Poder não pode, de maneira nenhuma, para que a democracia funcione bem, estar sujeito a qualquer tipo de pressão do Executivo, principalmente financeira. Ora, é constitucional que essa parcela, o duodécimo, pertença aos Poderes Legislativo e Judiciário. Se o Governador entende que deve continuar tendo controle, na verdade, o Executivo não foi informado de que isso prejudica o bom andamento da democracia. Esta Casa tem de ter dotação própria, porque ela, sim, é que fiscaliza o Executivo, deve pressionar com idéias e projetos, a fim de que realizações e obras sejam feitas para atender o povo de Minas Gerais. Agora, fica um Poder sem dotação própria, pois a dotação está nas mãos do Executivo, que abre e fecha a torneira de acordo com o seu próprio interesse. Isso deforma a fôrma. Basta. Acho que Minas Gerais está de parabéns por esta Casa, pelos Deputados que entendem que basta, pois é preciso haver a liberdade deste Poder, que é o mais importante da República e da democracia. Sou a favor da proposta. Muito obrigado.

O Sr. Presidente - Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.547/97, do Governador do Estado, que estabelece condições para o transporte e a comercialização, no Estado, de carne e de produto de origem animal e seus derivados. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Defesa do Consumidor opina pela sua aprovação na forma do Substitutivo nº 2, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela sua aprovação na forma do Substitutivo nº 2, da Comissão de Defesa do Consumidor. Em votação, o Substitutivo nº 2. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Fica, portanto, aprovado, em 1º turno, o Projeto de Lei nº 1.547/97 na forma do Substitutivo nº 2, ficando prejudicado o Substitutivo nº 1. À Comissão de Defesa do Consumidor.

Votação, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.548/97, do Governador do Estado, que altera a Lei nº 6.763, de 26/12/75, que consolida a legislação tributária do Estado de Minas Gerais e dá outras providências. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

- Os Deputados Gilmar Machado e Anderson Adauto proferem discursos, para encaminhar a votação, os quais serão publicados em outra edição.

O Sr. Presidente - Em votação, o projeto, salvo emendas. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. Aprovado. A Presidência solicita ao Deputado Elmo Braz que proceda à leitura da Emenda nº1.

O Sr. Secretário - (- Lê:)

#### "EMENDA Nº 1 AO PROJETO DE LEI Nº 1.548/97

Dê-se ao art. 100 da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, a que se refere o art. 1º do projeto, a seguinte redação:

‘ Art. 1º - .....

‘ Art. 100 - A receita proveniente da arrecadação da taxa judiciária ingressará no caixa do Tesouro Estadual na forma de recursos ordinários livres.’.

Sala de Reuniões, de dezembro de 1997.

Arnaldo Penna"

O Sr. Presidente - Em votação, a Emenda nº 1, sem parecer. Os Deputados que a aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovada. Solicito ao Deputado Elmo Braz que proceda à leitura da Emenda nº 2.

O Sr. Secretário - (- Lê:)

"EMENDA Nº 2 AO PROJETO DE LEI Nº 1.548/97

Dá nova redação ao art. 1º.

‘ Art. 1º - .....

‘ Art. 107 - .....

II - por ocasião da proposição da ação.º.º.

Sala das Reuniões, 20 de dezembro de 1997.

Anderson Aduino"

Questão de Ordem

O Deputado Gilmar Machado - Sr. Presidente, solicito de V. Exa. 2 minutos para fazermos um entendimento com referência à votação, porque essas emendas entraram agora.

Suspensão da Reunião

O Sr. Presidente - A Presidência suspende a reunião por 5 minutos. Estão suspensos os trabalhos.

Reabertura da Reunião

O Sr. Presidente - Estão reabertos os nossos trabalhos. Vem à Mesa requerimento do Deputado Anderson Aduino, em que solicita a retirada de tramitação das Emendas nºs 2 a 6, de sua autoria, ao Projeto de Lei nº 1.548/97. A Presidência defere o requerimento, de conformidade com o inciso VIII do art. 232 do Regimento Interno. Fica, portanto, aprovado, em 2º turno, o Projeto de Lei nº 1.548/97 na forma do vencido em 1º turno, com a Emenda nº 1. À Comissão de Redação.

Declaração de Voto

O Deputado Geraldo Rezende - Sr. Presidente, gostaria apenas de declarar o meu voto contrário ao Projeto de Lei nº 1.548/97, que consolida a legislação tributária do Estado de Minas Gerais, mas consolida aumentando a alíquota. Por isso, sou contra. Votei contra e quero deixar isso bem claro para todos os mineiros.

O Sr. Presidente - Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 1.502/97, da Comissão de Fiscalização Financeira, que aprova as contas do Governo do Estado referentes ao exercício de 1996.

- Os Deputados Gilmar Machado, Anderson Aduino, Mauro Lobo, Alencar da Silveira Júnior, Ermano Batista e José Militão proferem discursos para encaminhar a votação, os quais serão publicados em outra edição.

O Sr. Presidente - A Presidência vai submeter a matéria à votação por escrutínio secreto, nos termos do art. 261, inciso IX, do Regimento Interno. Antes, lembra ao Plenário que os Deputados que desejarem aprovar o projeto deverão votar "sim", e os que desejarem rejeitá-lo deverão votar "não". Convido para atuarem como escrutinadores os Deputados João Leite e Antônio Andrade. Com a palavra, o Sr. Secretário, para proceder à chamada dos Deputados.

O Sr. Secretário (Deputado Elmo Braz) - (- Faz a chamada.)

- Depositam seus votos na urna os seguintes Deputados:

Romeu Queiroz - Cleuber Carneiro - Francisco Ramalho - Geraldo Rezende - Elmo Braz - Ivo José - Maria Olívia - Adelmo Carneiro Leão - Ailton Vilela - Ajalmar Silva - Alberto Pinto Coelho - Alencar da Silveira Júnior - Ambrósio Pinto - Anderson Aduino - Anivaldo Coelho - Antônio Andrade - Antônio Júlio - Arnaldo Penna - Bilac Pinto - Dinis Pinheiro - Djalma Diniz - Elbe Brandão - Ermano Batista - Geraldo Nascimento - Geraldo Santanna - Gilmar Machado - Hely Tarquínio - Ibrahim Jacob - Irani Barbosa - João Batista de Oliveira - João Leite - Jorge Hannas - José Braga - José Henrique - José Maria Barros - José Militão - Luiz Fernando Faria - Marco Régis - Marcos Helênio - Maria José Haueisen - Mauri Torres - Mauro Lobo - Miguel Barbosa - Miguel Martini - Olinto Godinho - Paulo Pettersen - Paulo Piau - Péricles Ferreira - Raul Lima Neto - Rêmo Aloise - Ronaldo Vasconcellos - Sebastião Costa - Wanderley Ávila - Wilson Pires.

O Sr. Presidente - Recomendo aos escrutinadores que procedam à abertura da urna e à verificação da coincidência do número de sobrecartas com o de votantes.

- Os escrutinadores procedem à conferência das sobrecartas.

O Sr. Presidente - Votaram 54 Deputados; foram encontradas na urna 54 sobrecartas. Os números conferem. A Presidência solicita aos escrutinadores que procedam à apuração dos votos.

- Os escrutinadores procedem à apuração dos votos.

O Sr. Presidente - Votaram "sim" 42 Deputados; votaram "não" 12 Deputados. Fica, portanto, aprovado, em turno único, o Projeto de Resolução nº 1.502/97. À Comissão de Redação.

Votação, em 2º turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 50/97, do Deputado Dilzon Melo, que acrescenta ao art. 162 da Constituição do Estado os §§ 1º e 2º. A Comissão

Especial opina pela aprovação da proposta na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta.

#### Questão de Ordem

O Deputado Anderson Aduato - Sr. Presidente, creio que não temos "quorum" privilegiado para votar essa matéria.

O Sr. Presidente - Na última votação, constatamos a presença de 54 Deputados. Portanto, a Presidência entende que há "quorum" e vai submeter a matéria à votação pelo processo de chamada nominal. A Presidência informa ao Plenário que vai submeter a votação o Substitutivo nº 1, independentemente da emenda, e a emenda será votada independentemente de parecer. Os Deputados que desejarem aprová-la responderão "sim", e os que desejarem rejeitá-la responderão "não". Antes, a Presidência lembra ao Plenário que, nos termos do art. 201 do Regimento Interno, o substitutivo à proposta de emenda à Constituição será aprovado se obtiver no mínimo 48 votos favoráveis. Com a palavra, para encaminhar o Deputado Alencar da Silveira Júnior.

- O Deputado Alencar da Silveira Júnior profere discurso, que será publicado em outra edição.

O Sr. Presidente - Em votação, o Substitutivo nº 1, salvo emenda. Com a palavra, o Sr. Secretário, para proceder à chamada de votação nominal dos Deputados.

O Sr. Secretário (Deputado Elmo Braz) - (- Faz a chamada.)

- Respondem "sim" à chamada de votação nominal os seguintes Deputados:

Cleuber Carneiro - Geraldo Rezende - Elmo Braz - Ivo José - Maria Olívia - Adelmo Carneiro Leão - Afilton Vilela - Alberto Pinto Coelho - Alencar da Silveira Júnior - Álvaro Antônio - Ambrósio Pinto - Anderson Aduato - Anivaldo Coelho - Antônio Andrade - Antônio Júlio - Antônio Roberto - Arnaldo Penna - Bilac Pinto - Dimas Rodrigues - Dinis Pinheiro - Djalma Diniz - Elbe Brandão - Ermano Batista - Gilmar Machado - Hely Tarquínio - Ibrahim Jacob - Irani Barbosa - João Batista de Oliveira - João Leite - Jorge Hannas - José Braga - José Henrique - José Maria Barros - José Militão - Luiz Fernando Faria - Marco Régis - Marcos Helênio - Maria José Hauelsen - Mauri Torres - Mauro Lobo - Miguel Barbosa - Miguel Martini - Olinto Godinho - Paulo Pettersen - Paulo Piau - Péricles Ferreira - Raul Lima Neto - Rémolo Aloise - Ronaldo Vasconcellos - Sebastião Costa - Wanderley Ávila - Wilson Pires.

- Responderam "não" à chamada de votação nominal os seguintes Deputados:

Francisco Ramalho - Ajalmar Silva.

O Sr. Presidente - Votaram "sim" 52 Deputados; "não", 2 Deputados. Está aprovado o Substitutivo nº 1, salvo emenda.

#### Prorrogação da Reunião

O Sr. Presidente - A Presidência prorroga, de ofício, a reunião por mais 1 hora e 50 minutos.

#### Questões de Ordem

O Deputado Raul Lima Neto- Sr. Presidente, votei na íntegra a Emenda nº 1 à Proposta de Emenda à Constituição nº 50/97, uma vez que todos nós já entendemos que a liberdade desse Poder é condição "sine qua non" para o bom funcionamento da democracia em nosso Estado. No entanto, não concordo com a prorrogação para 1999 e digo porquê. Por que, se eu votasse assim, estaria violando o princípio básico da equanimidade. Isto é, dois pesos e duas medidas. O que é bom para os Poderes Judiciário, Legislativo e Executivo o é a qualquer tempo. Por que durante 1999, esse Poder vai ficar evidentemente no abrir e fechar, sem votação própria, até inconstitucionalmente. Que o Executivo delibere se quer ou se não quer. Eu até barganhei com ele. Creio que S. Exa., o Governador, está começando a compreender e há de entender que, pelo bom andamento da democracia e até das propostas dele, essa emenda deve ser aprovada no seu mandato ou na sua administração ou na do próximo Governador, que poderá ser ele, se Deus quiser. Mas, 1999, isso pode significar uma coisa para mim e outra para outro. Então, é necessário - e sou plenamente pela justiça - votar a emenda, para que esse Poder seja independente já, a partir da publicação dessa votação favorável à emenda para 1998. Porque, se não, será uma demonstração de que o que é justo é só para eles ou só para mim, e para eles é injusto. Não concordo com isso. Sou favorável como todos os companheiros. Eu creio numa questão séria para 1998 já, a partir do ano que vem.

O Deputado Gilmar Machado - Sr. Presidente, solicitaria a V.Exa. a suspensão dos trabalhos por 10 minutos, para que possamos fazer a discussão do entendimento do processo do seguimento da votação desta proposta de emenda à Constituição. Pediria isso a V.Exa. porque houve um certo mal-entendido. Para esclarecermos isso e resolvermos um problema complexo, não há nada melhor do que um diálogo. Já estamos um pouco tensos, mas, como temos conseguido equacionar os problemas, podemos manter esse mesmo espírito. Por isso, faço esse apelo a V.Exa.

#### Suspensão da Reunião

O Sr. Presidente - A Presidência atende à solicitação do Deputado Gilmar Machado e vai suspender a reunião por 10 minutos. Estão suspensos os nossos trabalhos.

#### Reabertura da Reunião

O Sr. Presidente - Estão reabertos os trabalhos. Em votação, a Emenda nº 1 à Proposta de Emenda à Constituição nº 50/97. Com a palavra, o Sr. Secretário para proceder à chamada dos Deputados.

O Sr. Secretário - (- Faz a chamada.)

- Respondem "sim" à chamada de votação nominal os seguintes Deputados:

Cleuber Carneiro - Francisco Ramalho - Geraldo Rezende - Elmo Braz - Ivo José - Maria Olívia - Adelmo Carneiro Leão - Afilton Vilela - Ajalmar Silva - Alberto Pinto Coelho - Alencar da Silveira Júnior - Álvaro Antônio - Ambrósio Pinto - Anderson Aduato - Anivaldo Coelho - Antônio Andrade - Antônio Júlio - Arnaldo Penna - Bilac Pinto - Dimas Rodrigues - Dinis Pinheiro - Djalma Diniz - Elbe Brandão - Ermano Batista - Gilmar Machado - Hely Tarquínio - Irani Barbosa - João Batista de Oliveira - João Leite - Jorge Hannas - José Braga - José Henrique - José Maria Barros - José Militão - Luiz Fernando Faria - Marco Régis - Marcos Helênio - Maria José Hauelsen - Mauri Torres - Mauro Lobo - Miguel Barbosa - Miguel Martini - Olinto Godinho - Paulo Piau - Péricles Ferreira - Rémolo Aloise - Ronaldo Vasconcellos - Sebastião Costa - Wanderley Ávila - Wilson Pires.

O Sr. Presidente - Votaram "sim" 50 Deputados. Está aprovada a Emenda nº 1. Fica, portanto, aprovada, em 2º turno, a Proposta de Emenda à Constituição nº 50 na forma do Substitutivo nº 1, com a Emenda nº 1. À Comissão de Redação.

#### Declarações de Voto

O Deputado Anderson Adauto - Sr. Presidente, Srs. Deputados, fiz um encaminhamento favorável e disse, anteriormente, que gostaria que essa emenda fosse votada ainda hoje. Ela foi colocada em votação, e votamos favoravelmente.

No entanto, gostaríamos que ela começasse a prevalecer a partir do próximo ano. Acho uma pena termos que esperar um ano, 365 dias, para colocá-la em votação, mas percebo que algumas coisas no parlamento só avançam assim. O imponderável, que é o próximo Governador, ninguém sabe quem será, mas acredito que seja do PMDB. Mesmo assim votamos favoravelmente, porque acreditamos que, apesar do atraso, é melhor ter esse avanço do que não tê-lo. É melhor tarde do que nunca os Poderes terem as suas condições, tanto o Legislativo quanto o Judiciário, de liberdade total para expressarem o seu posicionamento.

O Deputado Gilmar Machado - Muito obrigado, Sr. Presidente. Gostaríamos apenas de externar que não tínhamos feito nenhum tipo de acordo, mas, para nós, realmente o que importa é que os Poderes tenham autonomia.

A nossa Bancada nesta Casa tem colocado constantemente que faz a defesa da independência dos Poderes. É assim que votamos, tanto que aceitamos, até mesmo, prorrogar. O nosso candidato ao Governo no próximo ano, Patrus Ananias, não tem medo, mas ficou claro para o povo de Minas o reconhecimento de que este Governo não vai continuar, porque, na sua administração, teve medo de trabalhar com essa relação; nós, do PT, não o temos.

Isso gostaríamos de deixar explícito para todo o povo mineiro.

O Sr. Presidente - Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.425/97, do Governador do Estado, que dispõe sobre o IPVA e dá outras providências. A Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela sua aprovação com as Emendas nºs 1 a 18, que apresenta. Emendado em Plenário, voltou o projeto à Comissão de Fiscalização Financeira, que opina pela aprovação da Subemenda nº 1 à Emenda nº 18 e das Emendas nºs 22 a 34; pela prejudicialidade das Emendas nºs 19, 24, 25, 30 e 37; e pela rejeição das Emendas nºs 20, 21, 23, 26 a 29, 31 a 33, 35 e 36. Vem à Mesa requerimento do Deputado Ajalmar Silva, em que solicita votação destacada das Emendas nºs 3 e 4 ao Projeto de Lei nº 1.425/97. A Presidência defere o requerimento, em conformidade com o inciso XVII do art. 232 do Regimento Interno.

- Os Deputados Raul Lima Neto, Ibrahim Jacob, Marcos Helênio, Geraldo Rezende, Anderson Adauto e Marco Régis, proferem discursos, para encaminhar a votação os quais serão publicados em outra edição.

O Sr. Presidente (Deputado Cleuber Carneiro) - Vem à Mesa requerimento do Deputado Alencar da Silveira Júnior, em que solicita, na forma regimental, a votação destacada das Emendas nºs 33 e 35 ao Projeto de Lei nº 1.425/97. A Presidência defere o requerimento, em conformidade com o inciso XVII do art. 232 do Regimento Interno. Em votação, o projeto, salvo emendas e destaques. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado.

O Deputado Gilmar Machado - Peço verificação, Sr. Presidente.

O Sr. Presidente - É regimental.

- Procede-se à verificação de votação por meio do painel eletrônico.

O Sr. Presidente - Votaram "sim" 34 Deputados; votaram "não" 12 Deputados. Esta ratificada a aprovação do projeto, salvo emendas e destaques. Em votação, as Emendas nºs 1 a 17, a Subemenda nº 1 à Emenda nº 18 e as Emendas nºs 32 e 34, que receberam parecer pela aprovação. Os Deputados que as aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovadas. Em votação, as Emendas nºs 20, 21, 23, 26 a 29, 31, 32 e 36, que receberam parecer pela rejeição. Em votação, as emendas. Os Deputados que as aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Rejeitadas. Em votação, a Emenda nº 3, destacada, que recebeu parecer pela aprovação. Os Deputados que a aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Rejeitada. Em votação, a Emenda nº 4, destacada, que recebeu parecer pela aprovação. Os Deputados que a aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Rejeitada. Em votação, a Emenda nº 33, destacada, que recebeu parecer pela rejeição.

#### Questão de Ordem

O Deputado José Militão - Sr. Presidente, solicito a leitura dessa emenda.

O Sr. Presidente - É regimental. Com a palavra, a Sra. Secretária, para proceder à leitura da Emenda nº 33. (- Lê:)

"Emenda nº 33

"Dê-se a seguinte redação ao inciso II do art. 2º:

‘ Art. 2º - .....

II - para veículo usado no dia 1º de fevereiro de cada exercício.’."

O Sr. Presidente - Em votação, a Emenda nº 33, destacada, que recebeu parecer pela rejeição. Os Deputados que a aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Rejeitada. Em votação, a Emenda nº 35, destacada, que recebeu parecer pela rejeição. Os Deputados que a aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Rejeitada. Fica, portanto, aprovado, em 1º turno, o Projeto de Lei nº 1.425/97 com as Emendas nºs 1, 2, 5 a 17, 18 na forma da Subemenda nº 1, 22 e 34, ficando prejudicadas as Emendas nºs 18, 19, 24, 25, 30 e 37. À Comissão de Fiscalização Financeira.

#### Declarações de Voto

O Deputado Geraldo Rezende - Sr. Presidente, quero declarar meu voto contrário ao Projeto de Lei nº 1.425/97, que acabou de ser aprovado, aumentando o IPVA de 3% para 4%. Quero declarar que votamos contrariamente a esse projeto.

O Deputado Ibrahim Jacob - Sr. Presidente, reafirmamos aqui o que há pouco afirmamos a esta Assembléia. Nós votamos contra todos os projetos que regulam aumento de contribuições, aumento de despesas. Muita gente acha que há necessidade de votar porque o Governo precisa, mas onde está o dinheiro da Vale do Rio doce, onde está o dinheiro do Banco de Crédito Real, onde estão os 33% da CEMIG? E nós estamos aqui desestabilizando o Estado; somos sistematicamente contra o Governo neste projeto. Não estamos aqui, absolutamente, fazendo média com o povo. É uma questão de ideologia política nossa. Não podemos admitir que o povo pague por todas as mazelas do Governo. A propaganda deste Governo está fazendo inveja a qualquer político de Brasília, está fazendo inveja a qualquer político dos Estados Unidos. São propagandas de cento e tantos milhões de reais que estão sendo jogados fora. São propagandas que não interessam ao povo, nem podem nem devem. Portanto, o nosso voto é contra e gostaríamos, Sr. Presidente, que constasse em ata. É o requerimento que faço.

O Sr. Presidente - Votação, em 2º turno, o Projeto de Lei nº 1.392/97, da CPI do Sistema Penitenciário, que dispõe sobre o número de Defensores Públicos no Estado. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno. Em votação, o projeto. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Fica, portanto, aprovado, em 2º turno, o Projeto de Lei nº 1.392/97 na forma do vencido em 1º turno. À Comissão de Redação.

Votação, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.550/97, do Governador do Estado, que dispõe sobre a COPASA-MG e dá outras providências. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno. Vem à Mesa requerimento do Deputado Anderson Aduino, solicitando a retirada das Emendas nºs 1 a 3. A Presidência defere o requerimento de conformidade com o inciso VIII do art. 232 do Regimento Interno.

- Os Deputados Adelmo Carneiro Leão e Anderson Aduino proferem discursos, para encaminhar a votação, os quais serão publicados em outra edição.

O Sr. Presidente - Em votação, o projeto. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Fica, portanto, aprovado, em 2º turno, na forma do vencido em 1º turno, o Projeto de Lei nº 1.550/97. À Comissão de Redação.

#### Declaração de Voto

O Deputado Mauro Lobo - Eu só queria dizer o seguinte. Primeiro, quando aprovamos esses aumentos de impostos e taxas, obviamente, não defendemos isso de qualquer forma. É uma situação conjuntural, que atinge todo o Estado e todos os municípios. E não vamos nos esquecer de que tanto o IPVA quanto o ICMS não irão beneficiar exclusivamente o Governo do Estado, inclusive 50% do IPVA é para os municípios.

Concordo que o caminho não é esse. Precisamos de uma reforma fiscal e de mais gente pagando imposto. A sonegação está levando a sociedade para um caminho muito perigoso. Está permitindo que as empresas informais, cada vez mais, ampliem seu mercado, em detrimento das formais. Temos que começar a nos preocupar com essas coisas urgentemente. Com relação à COPASA-MG, quero dizer que há um engano do Deputado Adelmo Carneiro Leão quando fala sobre a SABESP. Ela é, realmente, uma empresa lucrativa e saneada, mas é sociedade anônima, de capital aberto, e sua cotação está no jornal "O Globo" de hoje. É exatamente isso que propusemos para a COPASA-MG: que ela abra seu capital e possa tornar-se tão ou mais competitiva e rentável que a SABESP. Muito obrigado, Sr. Presidente.

O Sr. Presidente - Votação, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.572/97, do Deputado Péricles Ferreira, que altera a Lei nº 12.422, de 27/12/96, que autoriza o Poder Executivo a realizar operação de crédito com a União para o fim que menciona. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto. Em votação, o projeto. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram (- Pausa.) Aprovado. À Comissão de Redação.

#### Discussão e Votação de Pareceres de Redação Final

- A seguir, são submetidos a discussão e votação e aprovados, cada um por sua vez, os Pareceres de Redação Final dos Projetos de Lei nºs 1.321/97, do Deputado Gilmar Machado, que institui grupo de trabalho para apresentar sugestões para a implementação do ensino de Sociologia e Filosofia nas escolas do ensino médio; 1.237/97, da Comissão de Direitos e Garantias Fundamentais, que estabelece a obrigatoriedade de inclusão do estudo dos direitos humanos nos currículos escolares; 1.150/97, do Deputado João Batista de Oliveira, que altera a Lei nº 12.427, de 27/12/96, a qual dispõe sobre as custas devidas ao Estado no âmbito da Justiça Estadual de Primeiro e Segundo Graus; 888/96, do Deputado Bilac Pinto, que institui compensação financeira para os municípios que abrigam reservatórios de água para abastecimento público e dá outras providências; 1.089/97, do Deputado Ivo José, que regulamenta o parágrafo único do art. 194 da Constituição do Estado, o qual dispõe sobre a assistência social às populações de áreas inundadas por reservatórios; 1.223/97, do Deputado Gilmar Machado, que regulamenta o art. 197 da Constituição do Estado, o qual dispõe sobre a descentralização do ensino e dá outras providências; 1.243/97, do Deputado Olinto Godinho, que proíbe descontos nos vencimentos do servidor público sem seu prévio conhecimento; 1.499/97, do Governador do Estado, que dispõe sobre a concessão de incentivos fiscais com o objetivo de estimular a realização de projetos culturais no Estado; 1.548/97, do Governador do Estado, que altera a Lei nº 6.763, de 26/12/75, a qual consolida a legislação tributária do Estado e dá outras providências; 1.392/97, da CPI do Sistema Penitenciário, o qual dispõe sobre o número de Defensores Públicos no Estado; e 1.572/97, do Deputado Péricles Ferreira, que altera disposições da Lei nº 12.422, de 27/12/96, a qual autoriza o Poder Executivo a realizar operações de crédito com a União para o fim que menciona (A sanção.); do Projeto de Resolução nº 1.502/97, da Comissão de Fiscalização Financeira, que aprova as contas do Governador do Estado referentes ao exercício de 1996; e da Proposta de Emenda à Constituição nº 50/97, do Deputado Dilzon Melo e outros, que dá nova redação ao art. 162 da Constituição do Estado (À promulgação.).

#### 3ª Parte

O Sr. Presidente - Esgotada a matéria destinada à 2ª Fase da Ordem do Dia, a Presidência passa à 3ª Parte da reunião, destinada a comunicações e a pronunciamentos de oradores inscritos.

#### Leitura de Comunicações

- A seguir, a Presidência dá ciência ao Plenário das comunicações apresentadas pelos Deputados Maria Olívia (2) - sua ausência do País no período de 27/12/97 a 5/1/98 (Ciente.Publique-se.) e o falecimento do Mons. José do Patrocínio Lepore, em Campanha; Ailton Vilela - falecimento do Prefeito Municipal de São Tomé das Letras, José Afonso de Oliveira, em Conselheiro Lafaiete; Wanderley Ávila - falecimento do Sr. Lino José Rodrigues, em Pirapora; e Dimas Rodrigues - falecimento do Sr. Reinaldo Viana, em Janaúba (Ciente. Ofício-se.).

#### Encerramento

O Sr. Presidente - Não havendo outras comunicações a serem feitas, nem oradores inscritos, a Presidência encerra a reunião, desconvocando a extraordinária de logo mais, às 20 horas, e convocando os Deputados para as extraordinárias do dia 28, às 9, às 14 e às 20 horas; do dia 29, às 9, às 14 e às 20 horas; e do dia 30, às 9 e às 20 horas, nos termos dos editais de convocação, e para a ordinária do dia 30, às 14 horas, com a ordem do dia a ser publicada. Levanta-se a reunião.

#### ATA DA 225ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA, EM 10/12/97

Presidência dos Deputados Romeu Queiroz, Cleuber Carneiro, Miguel Martini e Ronaldo Vasconcellos

Sumário: Comparecimento - Abertura - 1ª Parte: Ata - 2ª Parte (Ordem do Dia): 1ª Fase: Suspensão e reabertura da reunião - Composição da Mesa - Palavras do Sr. João Heraldo Lima - Esclarecimentos sobre os debates - Questão de ordem - Debates - Encerramento.

#### Comparecimento

- Comparecem os Deputados:

Romeu Queiroz - Cleuber Carneiro - Francisco Ramalho - Geraldo Rezende - Elmo Braz - Ivo José - Dilzon Melo - Adelmo Carneiro Leão - Ailton Vilela - Ajalmar Silva - Alberto Pinto Coelho - Álvaro Antônio - Ambrósio Pinto - Anderson Aduino - Antônio Andrade - Antônio Genaro - Antônio Júlio - Antônio Roberto - Arnaldo Penna - Bené Guedes - Bilac Pinto - Carlos Pimenta - Dimas Rodrigues - Dinis Pinheiro - Durval Ângelo - Elbe Brandão - Ermano Batista - Geraldo Nascimento - Geraldo Santanna - Gil Pereira - Gilmar Machado - Glycon Terra Pinto - Hely Tarquínio - Ibrahim Jacob - Irani Barbosa - Ivair Nogueira - João Batista de Oliveira - João Leite - Jorge Hannas - José Bonifácio - José Braga - José Maria Barros - José Militão - Leonídio Bouças - Luiz Fernando Faria - Marco Régis - Marcos Helênio - Maria José Hauelsen - Mauri Torres - Mauro Lobo - Miguel Martini - Olinto Godinho - Paulo Pettersen - Paulo Piau - Paulo Schettino - Péricles Ferreira - Raul Lima Neto - Rômulo Aloise - Roberto Amaral - Ronaldo Vasconcellos - Sebastião Costa - Sebastião Helvécio - Sebastião Navarro Vieira - Toninho Zeitune - Wanderley Ávila - Wilson Pires - Wilson Trópia.

#### Abertura

O Sr. Presidente (Deputado Romeu Queiroz) - Às 9h15min, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o Sr. 2º-Secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

#### 1ª Parte

##### Ata

- O Deputado Carlos Pimenta, 2º-Secretário "ad hoc", procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

#### 2ª Parte (Ordem do Dia)

##### 1ª Fase

O Sr. Presidente - Nos termos do edital de convocação, a Presidência vai passar à 2ª Parte da reunião, em sua 1ª Fase, destinada a receber o Sr. João Heraldo Lima, Secretário de Estado da Fazenda, para prestar esclarecimentos sobre a repercussão que o pacote econômico decretado pelo Governo Federal trará para Minas Gerais, a requerimento do Deputado Gilmar Machado, aprovado em Plenário.

##### Suspensão da Reunião

O Sr. Presidente - A Presidência suspende a reunião por alguns minutos, até que o Sr. Secretário chegue a este recinto. Estão suspensos os trabalhos.

##### Reabertura da Reunião

O Sr. Presidente - Estão reabertos os trabalhos.

##### Composição da Mesa

O Sr. Presidente - A Presidência convida a tomar assento à mesa os Exmos. Srs. João Heraldo Lima, Secretário de Estado da Fazenda; Jorge Schmidt, Chefe de Gabinete do Secretário de Estado da Fazenda; e o Deputado Miguel Martini, Presidente da Comissão de Fiscalização Financeira.

##### Palavras do Sr. João Heraldo Lima

O Sr. Presidente - A Presidência passa a palavra ao Secretário de Estado da Fazenda, Dr. João Heraldo Lima, que prestará esclarecimentos aos Deputados sobre as repercussões que o pacote econômico decretado pelo Governo Federal trará ao Estado de Minas Gerais.

O Sr. João Heraldo Lima - Sr. Presidente, demais membros da Mesa, caros Deputados; bom dia a todos; as últimas medidas baixadas pelo Governo Federal têm como objetivo fundamental melhorar as contas internas públicas e, por consequência, aliviar as contas externas. A lógica desse conjunto de medidas identifica como pressuposto o fato de que os dois desequilíbrios, o fiscal e o externo, andam juntos e são como que irmãos. Os dois desequilíbrios significam, na verdade, condições macroeconômicas semelhantes, indicam falta de poupança. O desequilíbrio das contas internas indica a existência de um déficit público, uma despoupança do setor público, ou seja, este setor gasta, incluindo no gasto o investimento, mais do que poupa. E as contas externas, no seu conjunto, não apenas a balança comercial, mas a conta de transações correntes, que é mais ampla que a balança comercial, também indicam que a poupança interna do País é francamente insuficiente para sustentar o nível de investimento vigente e que, portanto, há necessidade maciça de se recorrer à poupança externa para o fechamento das contas. Como não é segredo nem novidade para ninguém, o Brasil vem buscando o socorro do setor privado interno para suprir a carência de poupança do Governo e o socorro do setor privado e organismos internacionais para suprir as contas externas.

Feito esse diagnóstico e havendo acordo sobre ele - e parece que não há, do ponto de vista dos economistas, dos políticos, dos governantes e dos acadêmicos em geral, discordância quanto a esse diagnóstico -, o Governo decidiu, aproveitando o momento, o impacto da ameaça de uma possível ruptura do sistema de financiamento das contas externas brasileiras, fazer uma nova tentativa de diminuir o déficit público interno. Na lógica do Governo - e acho que ele tem razão -, o desequilíbrio público interno é aquele que está mais imediatamente ao alcance do Governo, do Congresso Nacional e da sociedade brasileira. Eles podem tomar decisões que afetam mais ou menos imediatamente essa situação. Ao passo que no desequilíbrio das transações correntes no balanço de pagamentos evidentemente há uma variável que tem um componente externo, exógeno, quase absoluto, que foge ao controle, à alçada de decisões do Governo. Não que fuja totalmente, porque o Governo pode tomar decisões internas, que vão refletir, porém, em médio e longo prazos, no quadro das contas externas. Por exemplo, ao adotar medidas de política de incentivos à exportação, ele pode, em médio prazo, interferir positivamente no déficit comercial e, com isso, melhorar a "performance" das contas de transações correntes. Mas são medidas de médio e de longo prazos, que demandam tempo para surtir os efeitos desejados. Aquelas em que o Governo pode agir mais rapidamente, como disse, são essas vinculadas mais imediatamente à alçada, ao âmbito, à competência de decisão do Governo, sobretudo os resultados de qualquer interferência na situação fiscal, entendida amplamente como o equilíbrio entre receita e despesa do Governo como um todo. Não é apenas tributo, que é apenas um dos itens da receita. Estou falando do conjunto de receitas e despesas. Nessa área, o Governo pode interferir mais rapidamente, e qualquer melhoria aí se reflete imediatamente nas contas externas.

Para os senhores terem uma idéia, imaginem um país no qual houvesse superávit fiscal. É uma situação completamente diferente da brasileira. Praticamente, desde a década de 50, não se vê uma situação dessas. Com raríssimas exceções, durante alguns anos do chamado milagre econômico, nos regimes militares, sobretudo no Governo Médici, há muitos anos não vivemos a situação de superávit fiscal. Caso o Governo tenha superávit fiscal, ele tem condições excepcionais de financiar um possível superávit externo. Ao ter um superávit fiscal interno, o Banco Central e o Tesouro Nacional têm condições de financiar, sem causar inflação, e de modo a não interferir nos juros, da forma perversa como ocorre no Brasil.

Portanto, as condições macroeconômicas se tornam completamente diferentes da situação em que vivemos, tendo de financiar um déficit externo na presença de um déficit fiscal interno.

Trata-se de procurar diminuir a "despoupança", a carência de poupança interna. O resultado do Governo é negativo. Há uma "despoupança" que visa a minorar o manejo das contas externas. Por que o Governo fez isso no final do ano e da forma como todos assistimos? Ocorreu e está ocorrendo, e isso não está esgotado, uma precipitação de desconfiança dos investidores internacionais. Ela é grave, pondo em xeque todo o sistema de financiamento e déficit de curto prazo, tal como esse que o Brasil tem. Então, o País se viu diante de um cenário que todos procuravam imaginar afastado, ou seja, tê-lo apenas como uma possibilidade, e os financiadores dos nossos déficits assumiram uma posição mais conservadora, retirando nossas linhas de financiamento. O saudoso Mário Henrique Simonsen, um dos grandes economistas que o Brasil teve, dizia sempre que a crise fiscal é grave e prejudicial, mas que o déficit cambial mata. Isso é totalmente verdade. No Brasil, desenvolvemos uma tecnologia fantástica de convivência com déficits fiscais elevados. Esses déficits elevados, durante décadas, foram propiciando também o crescimento crônico da inflação. Inventamos a indexação salarial, dos contratos, etc. O País foi aprendendo a conviver com isso, bem ou mal. Isso foi mau, trazendo mais sacrifícios para a população. Essa é toda a trajetória da inflação brasileira. Mas, de uma maneira ou de outra, convivemos com isso. Não existe registro de nenhum país - e estou falando aqui de países que já têm alguma expressão importante no cenário internacional, um país da dimensão do Brasil, com o tamanho da economia brasileira, com o grau de desenvolvimento da nossa economia - que tenha sobrevivido diante de uma crise fiscal aguda. A última grande crise fiscal aguda que tivemos foi em 1982, após a chamada quebra do México, quando as reservas brasileiras se esgotaram. O nível das nossas reservas naquela ocasião era muito mais baixo do que o de hoje. As reservas brasileiras esgotaram-se em poucos dias, diante de uma vaga de resgates, de cortes, de linhas de financiamento. Em poucos dias, o Brasil esgotou cerca de 12 a US\$15.000.000.000,00. Mas, da mesma forma que aqueles US\$12.000.000,00 ou US\$15.000.000,00 se esgotaram, em uma semana, naquela ocasião, os US\$60.000.000,00 poderiam também se esgotar em um prazo muito curto. Esse é o tipo de situação que nenhum governo deve pagar para ver. Nenhum governo sabe como ela termina. A única coisa que sabemos é que é preciso desenvolver todos os esforços possíveis para resolver esse tipo de situação. E foi o que o Governo brasileiro fez. Naquela última semana de outubro, em quatro dias, o governo perdeu US\$8.000.000.000,00 de reserva. Isso mostra a intensidade, a violência, a força com que a crise se instala. Por isso, o Governo tinha de tomar essas medidas, dar uma resposta indireta. A situação externa brasileira não tem cura, em curto prazo. O Brasil é um País que deverá conviver, ainda durante muitas décadas, com elevados índices de endividamento externos. Isso é absolutamente normal.

O País cresce rapidamente. O Brasil precisa da poupança externa, e tudo é absolutamente normal, mas a contrapartida para poder usufruir déficits externos é ter uma situação fiscal interna melhor do que temos. Conviver com dois déficits durante muito tempo, ficou provado que não é aconselhável, não é desejável. Só dá certo quando todo o cenário nacional é favorável, como foi até agora. O Governo Fernando Henrique desfrutou de um cenário favorável, até o momento. Então, o País tem dois megadéficits macroeconômicos, um interno e outro externo. É possível dar certo, mas é arriscado. É um risco muito grande. Várias posições, inclusive do próprio partido do Presidente da República, dizem que se correu um risco excessivo. O Presidente, de certa forma, pôs em risco o seu patrimônio, o patrimônio obtido com o Real, o patrimônio obtido nesses três anos, porque entendeu que a situação externa continuaria favorável ainda por algum tempo, o que daria prazo ao Brasil de promover os ajustes necessários, podendo ter uma condição mais favorável, mais sólida de produzirmos os déficits externos sem sobressaltos. Não vou detalhar cada uma, mas é um conjunto de medidas atuando nas receitas e nas despesas. As da receita aumentam alíquotas, e as da despesa cortam benefícios fiscais, benefícios na área de pessoal, enfim, é um chamado pacote clássico.

Com relação ao caso do Governo de Minas, a direção geral é no mesmo sentido. Estamos anteendo uma queda inevitável no nível de atividade econômica. Pelo menos o primeiro semestre do ano de 1998 estará comprometido por esse ambiente, por essa conjugação de fatores e, sobretudo, pelo nível dos juros hoje praticados no Brasil, e, inevitavelmente, haverá uma contração da atividade econômica.

Como os senhores sabem, nossa receita - o ICMS - advém, quase que em sua totalidade, do faturamento das empresas. Quer dizer, dependemos vitalmente do nível da atividade econômica e do volume de faturamento das empresas. Qualquer queda nesse aspecto acarretará certamente uma queda também no nível de arrecadação.

Anteendo esse cenário, essa possibilidade, procuramos aumentar algumas alíquotas daqueles produtos que achamos que têm resistência ante uma eventual queda do nível de atividade. Vou dar o exemplo do IPVA, que estará mais caro, mas que as pessoas terão de pagar. E pagarão! Quer dizer, a relação custo/benefício é benéfica ao Estado num caso como o do IPVA. A mesma coisa ocorre com a energia elétrica. Essa proposta é seletiva, no sentido de nos garantir um pouco mais de receita diante de um cenário de queda de arrecadação, que inevitavelmente ocorrerá.

Mas, por que isso? Por que essa lógica tão perversa, do ponto de vista da sociedade? Porque, do lado da despesa, temos uma inflexibilidade quase que absoluta. Diferentemente, quando cai a receita das empresas, elas procuram imediatamente cortar as despesas, de forma a equilibrar suas contas. No Estado, a despesa é de uma rigidez muito maior. E já temos incorrido em déficits muito grandes. Como os senhores sabem, fechamos o ano de 1995 com um déficit superior a R\$1.000.000.000,00; em 1996, ele diminuiu, mas ainda foi expressivo - em torno de R\$400.000.000,00; até meados de 1997, as projeções indicavam que produziríamos um déficit semelhante ao de 1996, mas, infelizmente, isso não foi possível, e já pioramos o desempenho, em função dos aumentos salariais concedidos às polícias e do abono salarial concedido. Então, a partir de meados do ano de 1997, tivemos novamente um resultado pior, e vamos fechar o ano com um déficit entre R\$700.000.000,00 e R\$800.000.000,00, talvez, o que é insuportável. Isso é extremamente difícil de ser financiado num ambiente de estabilidade monetária. O único mecanismo que torna possível financiar um déficit dessa magnitude, em longo prazo, é a inflação. Com a inflação, é possível, e era isso o que ocorria: o Estado tinha esse déficit, incorria nesse déficit, mas ele estava encoberto, não era visível.

Mas é muito comum, diante dessa alternativa, assistirmos, como aconteceu ontem mesmo, numa longa reunião que tive com empresários, na FIEMG, a esse tipo de cobrança: o Estado só busca o equilíbrio por meio do aumento da receita; nunca pensa em cortar a despesa. Quer dizer, o equilíbrio, para o Estado, só tem uma direção: para cima. Ou seja, se houve desequilíbrio, ele tem de buscar mais receita. Bem, de certa forma, isso é verdadeiro. O Estado, no Brasil, tem tido um apetite fiscal muito grande.

A par dessas medidas - depois, estarei às ordens para discutir topicamente qualquer uma delas, não quero me estender aqui no detalhe - de aumento de alíquotas, mandamos outros projetos importantes para esta Casa. Tem um muito importante que promove uma redução geral das multas, em torno de 50% da carga de multas existentes. É um projeto importante, na nossa opinião, sobretudo nessas circunstâncias, nessa conjuntura, e achamos que ele pode surtir um bom efeito, sem a desorganização e sem os problemas advindos de uma anistia clássica comum.

Mandamos um outro projeto, ou melhor, isso aqui está tomando uma configuração, esses projetos estão sendo agrupados de acordo com a conveniência do processo legislativo. Citarei tópicos que, às vezes, não correspondem a um projeto específico.

Uma outra proposta permite ao Governo do Estado receber dívida ativa com moedas de privatização federal, com papéis federais. Essa medida é muito importante também, porque vai significar uma possibilidade de realmente testarmos se essa dívida ativa existente tem alguma liquidez, se as condições que serão oferecidas serão excepcionais mas não interferirão nas contas do Estado. A idéia é aceitarmos essas moedas federais, que são securitizados pelo Tesouro Nacional, fazem parte do chamado Programa Nacional de Desestatização - PND. Se aceitarmos essas moedas pelo valor de face, o devedor da nossa dívida ativa vai ao mercado e compra o papel pelo valor de mercado, com deságio. Nós o aceitamos pelo valor de face e repassamos à União pelo valor de face para abater a nossa dívida com a União.

É um projeto que pode ter um potencial importante e vai servir muito para auferirmos o que é a nossa dívida ativa. Uma das coisas que mais escutam é que o Estado tem uma dívida ativa enorme e não a cobra. Cobra, sim. O Estado faz todo o possível para cobrar isso, todos os dias do ano, o tempo inteiro, mas a justiça é lenta, complexa, complicada demais. Mais de R\$3.500.000.000,00 da dívida ativa constituem-se em matéria chamada de alta indagação jurídica, que está no Supremo Tribunal Federal e dizem respeito aos semi-elaborados. É impossível receber isso com a facilidade que muitos acreditam. Esse projeto é importante e pode vir a nos dar um grande auxílio para promovermos uma limpeza, desbastando a nossa dívida ativa.

Um projeto importante também é o que autoriza a abertura do capital da COPASA-MG, a nossa empresa de saneamento. Pedimos autorização para abrir o capital da COPASA-MG, o que hoje é uma tendência inexorável no Brasil. A empresa precisa ter o seu capital aberto, ter o seu capital negociado em bolsa, com a possibilidade de investidores nacionais e internacionais compartilharem o futuro da empresa. Não é um projeto de privatização, não menciona nada disso. Simplesmente abre-se o capital e vendem-se as ações que excedem o controle.

Mandamos, também, um projeto de reestruturação da Secretaria da Fazenda. Não se trata de uma reestruturação completa da Secretaria, é apenas a criação da Secretaria Adjunta da Receita. A Secretaria da Fazenda é muito grande e tem funções multifacetadas. Ela é extremamente complexa e cuida não apenas da arrecadação mas de toda a administração econômica e financeira e de todo o patrimônio importante do Estado. Por exemplo, todos os Bancos são de responsabilidade da Secretaria da Fazenda. Ela tem uma administração complexa, que toma tempo demais e que absorve muita mão-de-obra, muitas horas de trabalho. Chegamos à conclusão de que a direção da Secretaria da Fazenda são só três pessoas: o Secretário, o Secretário Adjunto e o Chefe de Gabinete. Ela é uma Secretaria extremamente vasta para uma estrutura de alta direção tão reduzida. Fico imaginando se a comparássemos com uma empresa, quer dizer, o que seria uma empresa do tamanho da Secretaria da Fazenda? Como seria a alta direção de uma empresa do porte da Secretaria da Fazenda, com suas atribuições e com a complexidade de suas funções? Então, decidimos propor à Assembléia a criação de mais um cargo de alta direção. É mais um Secretário Adjunto, que vai cuidar exclusivamente da receita. O outro Secretário Adjunto permanece cuidando de tudo aquilo de que já cuida. Pensamos que isso pode ser extremamente benéfico para o Estado, trazendo um bom resultado e um aprimoramento da nossa receita. Ela tem sido muito boa, e isso não é sempre reconhecido. Não por nós, que sempre reconhecemos isso. O resultado da nossa receita - tenho aqui vários números e posso mostrar para vocês, depois -, nos últimos três anos, é muito bom, é extraordinário. Agora, todos ficam perguntando por que o Estado está nessa situação. Isso ocorre porque a despesa cresce muito mais rapidamente do que a receita. Esse não é um problema apenas da receita. Temos toda a segurança e todos os indícios de que a sonegação em Minas não está crescendo. Temos informações estatísticas consistentes que mostram isso. Mas, apesar disso, é necessário esse reforço para a área da fiscalização, de modo que, nesse projeto, segui estritamente as recomendações do Governador. Ele cria apenas 35 cargos. Estamos criando a Secretaria Adjunta da Receita. São 35 cargos de recrutamento restrito. Fizemos isso procurando ter o menor impacto possível na expansão desse quadro.

Além desse projeto, enviamos, também, o projeto de taxas judiciárias, custas e emolumentos. Ele foi elaborado a quatro mãos. O básico das idéias veio do próprio Poder Judiciário, num intercâmbio e num relacionamento muito bons que temos tido. Desenvolvemos conjuntamente esse projeto de acordo com avaliações, sugestões e propostas do próprio Poder Judiciário. Esse projeto significa um redimensionamento completo de taxas, custas e emolumentos. Já assumimos o compromisso com o Poder Judiciário de que o resultado do projeto, caso este venha a ser implementado, vai beneficiar imediatamente aquele Poder, na medida em que ele terá esses recursos dentro do orçamento, automaticamente. Quer dizer, essa elevação dos recursos irá para o Poder Judiciário, o que reforça a perspectiva de um melhor funcionamento operacional da justiça. Em última análise, em última instância, isso beneficia toda a população.

Finalmente, mandamos também a proposta referente ao Instituto Mineiro de Agropecuária - IMA -, contendo normas para o controle do transporte e da comercialização da carne. Um projeto conjunto das Secretarias de Agricultura e da Fazenda, pelo qual esperamos poder colocar em prática um plano há muito demandado aqui no Estado e que até hoje não tivemos condições de executar. Versa sobre o controle fiscal e sanitário da matança clandestina, do abate clandestino. Então, esse projeto visa a reequipar o IMA de forma a dotá-lo de condições, juntamente com a Secretaria da Fazenda, de promover essa fiscalização, sobretudo a sanitária.

Eram essas as observações que queria fazer. Estou às ordens para os debates. Muito obrigado.

#### Esclarecimentos sobre os Debates

O Sr. Presidente - Vamos, então, passar à fase dos debates, na qual os Srs. Deputados poderão formular perguntas ao Sr. Secretário da Fazenda, Dr. João Heraldo Lima. A Presidência, para melhor aproveitamento desta reunião, vai estabelecer o prazo de 3 minutos para que o Deputado formule a sua pergunta e um prazo de 5 minutos para que o Sr. Secretário da Fazenda a responda.

#### Questão de Ordem

O Deputado Gilmar Machado - Sr. Presidente, viemos aqui para debater um pacote que versa sobre nove pontos e, além disso, a repercussão do pacote federal nas contas do Estado, o que foi uma das razões desta convocação.

Queremos também fazer uma análise do que o Sr. Secretário falou. Ora, o Secretário falou quase 40 minutos, e fazer uma análise em 3 minutos fica muito difícil, complicando o processo do debate. Solicito que possamos ter pelo menos 5 minutos para formularmos a pergunta e que depois seja permitida a réplica, como é feito nos debates aqui na Casa.

O Sr. Presidente - A Presidência atende à solicitação do Deputado Gilmar Machado e estabelece, então, o prazo de 5 minutos para que cada Deputado faça a sua pergunta e a sua exposição. Estão abertos os debates.

#### Debates

O Sr. Presidente - A Presidência vai passar a palavra, primeiro, ao Deputado Gilmar Machado, que foi o autor do requerimento que motivou a convocação do Sr. Secretário da Fazenda, Dr. João Heraldo, para comparecer a esta Casa. Com a palavra, o Deputado Gilmar Machado.

O Deputado Gilmar Machado - Muito obrigado, Sr. Presidente.

Sr. Secretário, na sua exposição, V. Exa. coloca claramente que, realmente, o Governo Federal - e considero que de forma irresponsável - quase nos colocou numa situação complicada em nível internacional, pois ficamos extremamente vulneráveis.

Essa manutenção artificial que se tenta fazer entre o real e o dólar faz com que tenhamos uma economia artificial, e realmente o grande responsável pelo problema que estamos vivendo hoje é o Governo Federal. Esse rombo de R\$8.000.000.000,00 que tivemos em apenas uma semana é responsabilidade única e exclusiva do Governo, que nos colocou vulneráveis a essa questão. E R\$8.000.000.000,00 significam mais do que todos os projetos que o Governo vai fazer na área social nos próximos 3 anos. Todos esses projetos não chegam a essa quantia.

Para socorrer a crise do sistema, abrimos mão dessa quantia, torramos em 1 semana R\$8.000.000.000,00. E V. Exa. colocou claramente que acha que o Governo agiu corretamente. Eu, particularmente, discordo terminantemente dessa questão, dessa farra do Governo para continuar sustentando os banqueiros, em detrimento da população. Depois, ainda joga a responsabilidade sobre os trabalhadores.

Gostaria de fazer algumas perguntas a V. Exa. Primeiro, qual é o real déficit de caixa? Pelas contas que tivemos aqui, pelo balanço que o Estado apresentou, em 1995 tivemos um déficit da ordem de R\$957.000.000,00 e, em 1996, de R\$773.000.000,00. V. Exa. disse que era de R\$400.000.000,00.

Gostaria que o senhor nos dissesse qual foi o real déficit de caixa que tivemos. Pelo balanço que temos em mãos e pelas contas do Governador que estamos votando, chegamos a esse resultado que acabamos de citar. Quero saber se ele está correto. Para este ano, posso garantir, a previsão é de elevação do déficit.

No final do ano passado, quando V. Exa. esteve aqui discutindo a Lei Kandir, que tivemos que votar às pressas, em menos de 10 dias, sem poder discutir direito, dissemos que ela traria problemas, enquanto V. Exa. disse que ela traria benefícios para o povo de Minas. Hoje, qual é o real peso da Lei Kandir nas finanças do Estado? V. Exa. continua defendendo a Lei Kandir, acreditando mesmo que ela traz grandes benefícios para o povo?

Qual é a repercussão do FEF nas contas do Estado? O que o Governo Estadual tem feito para sensibilizar o Governo Federal a mexer nessa política que tem sido, no meu entendimento, danosa para a economia do Estado?

Com relação ao pacote de Minas, percebemos de novo o Estado penalizando alguns setores. Por que não discutir hoje uma progressividade dos impostos? Seria justo que quem pudesse mais pagasse mais e quem pudesse menos pagasse menos. Da forma como o pagamento dos impostos está sendo colocada aqui, mais uma vez a população pobre está sendo penalizada. A PRISAVAT beneficia apenas um número pequeno de pessoas.

Mais de 90% da população vai pagar mais caro nas suas contas de energia. O IPVA vai sofrer um aumento de 33%, e a economia que o Estado vai fazer é da ordem de R\$32.000.000,00, sendo que metade disso é compartilhado com as Prefeituras.

Na administração direta, no ano passado, o Governo gastou R\$30.000.000,00 só com publicidade. Se ele diminuísse isso pela metade, conseguiria a mesma economia que está cobrando da população.

Formas de mexer, achamos que existem. Só que o Governo prefere outros mecanismos.

São essas, Sr. Secretário, as questões que levanto de início. Gostaria de ouvir primeiramente, de V. Exa., uma exposição a respeito delas, para depois, na minha réplica, poder discutir melhor.

O que não podemos é, no próximo ano, estar mais uma vez pagando, e muito caro, por esses projetos votados às pressas, de qualquer jeito e, na minha forma de pensar, equivocados.

O Sr. Presidente - Com a palavra, o Dr. João Heraldo Lima.

O Sr. João Heraldo Lima - O caminho escolhido pelo Governo Federal para combater a inflação implicava com clareza, desde o início, alguns custos.

A avaliação feita foi que uma âncora cambial, apesar dos riscos que um programa de estabilização baseado no câmbio pode trazer, era, entre as alternativas, a opção mais aconselhável, em vista da expectativa de que o cenário internacional se mantivesse favorável durante os anos iniciais do Plano. E o Governo fez essa opção.

Gostaria, aliás, de deixar claro que eu não estava criticando essa opção do Governo. Considero que foi a mais correta, a mais eficaz e a que menor sacrifício trouxe à população brasileira nesses três anos. É difícil ver um plano de estabilização com os resultados que o Brasil obteve no que se refere a emprego, salário e distribuição de rendas. Agora, que

existem riscos é inegável.

Se o câmbio está inadequado, acho que o Governo não pode, em hipótese nenhuma, mexer nele agora. Se mexer agora, todo o Plano Real acaba, e vai acabar violentamente.

Agora estamos em uma fase em que não há esse tipo de escolha, como havia antes de se lançar o Plano, de fazê-lo com determinado desenho, com determinada arquitetura ou com outra. Lançado o Plano, praticado o Plano, percorridos três anos e meio, não há mais esse tipo de opção. Acho que o Governo está corretíssimo em defender o câmbio, tem que continuar defendendo, tem que buscar as reformas estruturais, tem que buscar o equilíbrio das contas públicas. O Brasil não pode conviver muito tempo com isso. Tem que cortar as despesas do setor público amplamente, e isso envolve corte de pessoal, necessariamente, que é o maior item da despesa. A sociedade brasileira terá que encontrar os seus caminhos. Terá que negociar isso e enfrentar esse problema.

Todo o problema previdenciário brasileiro está pendente. Não está resolvido. Em Minas Gerais temos situação da maior gravidade. Simplesmente, não existe provisão nenhuma para esse conjunto de direitos e obrigações que o Estado tem que atender. É situação de gravidade excepcional. Isso tudo se inclui na problemática das contas públicas. A questão do câmbio é delicada, mas, na minha avaliação, o Governo está corretíssimo na sua ação.

Em relação ao segundo ponto mencionado pelo Deputado, o déficit de caixa é até maior do que esse encontrado. Estava me referindo ao déficit de caixa. Esse déficit aí é o patrimonial e envolve grandes diferenças, sobretudo na questão da contabilização do IPSEMG. Já tivemos oportunidade de discutir isso aqui. O Estado lança as contas do IPSEMG com determinados critérios com os quais o IPSEMG não concorda, necessariamente, ou não lança com os mesmos critérios.

Além disso, há a questão da dívida flutuante. Muitas vezes eu menciono a dívida flutuante, e ela entra num resultado patrimonial diferente. Posso ter outra contabilidade dos restos a pagar. Esse resultado a que me referi, de R\$1.100.000.000,00 ou R\$1.200.000.000,00, em 1995, é o déficit de caixa total ocorrido, e não o patrimonial, não o que está no balanço.

Com relação à Lei Kandir, continuo tendo a mesma posição. O Governo de Minas continua tendo a mesma posição. Somos favoráveis à Lei Kandir, que é absolutamente necessária para o País. Ela é benéfica. Não há possibilidade de o País exportar tributos como vinha exportando. O que saiu errado?

Fizemos uma negociação muito complexa, porque era uma negociação que estava envolvendo o que ia acontecer no futuro. Tínhamos a exata consciência disso. Tínhamos o compromisso do Governo Federal - e os Governadores assim entenderam - de que não haveria perdas.

A discussão dos mecanismos para as perdas é que nos foi prejudicial. Sobretudo uma providência que não constou no texto da Lei Kandir - e o Governo Federal poderia ter sido mais compreensivo com a situação dos Estados -, a escolha do período-base de análise para se comparar o desempenho da receita. Esse período-base escolhido foi prejudicial aos Estados. Mas isso é uma questão quase lotérica. Ele poderia ter sido prejudicial à União.

Do ponto de vista dos efeitos da Lei Kandir - temos pouco mais de um ano de vigência da lei, que entrou em vigor em novembro do ano passado -, tivemos perda de receita, nesses 12 meses, de aproximadamente R\$500.000.000,00, e um ressarcimento de R\$160.000.000,00 a R\$170.000.000,00, por meio dos mecanismos previstos na própria lei. Ou seja, estamos tendo perda líquida dessa diferença entre os R\$500.000.000,00 e os R\$160.000.000,00 ou R\$170.000.000,00 recebidos. Portanto, há perda para o Estado, sim. É possível melhorar esse mecanismo do seguro-receita, o mecanismo do ressarcimento? Em tese, sim. Mas as dificuldades são muito grandes. Se, por exemplo, propusermos - já pensamos nisso, já chegamos a discuti-lo - ao Governo Federal a mudança do período-base de comparação. O período escolhido pode ser muito bom para Minas Gerais, mas ruim para o Paraná, para São Paulo ou para a Paraíba, que não vão concordar com isso. Então, vão propor outro período, que pode ser muito bom para eles mas muito ruim para Minas e outros Estados.

Já fizemos inúmeras tentativas para achar uma posição que pudesse refletir a média da situação dos Estados brasileiros, mas há dificuldade enorme. Achamos que o ônus do período de adaptação está mal distribuído. A União deveria ressarcir mais os Estados. Não integralmente, pois, se a União ressarcisse integralmente, seria como se a lei não existisse. Todo o sacrifício ficaria para a União. O que sempre dissemos ao Governo Federal é que essa transição, até para dar aos Estados tempo de se adaptarem, deveria ser melhor distribuída. Quer dizer, o ônus da transição deveria ser mais bem repartido entre a União e os Estados. Agora, recentemente, o Governo Federal concordou com a postergação da entrada em vigor de uma nova etapa da Lei Kandir - a desoneração de bens de uso e consumo - para o ano 2000, o que nos aliviou, porque estávamos muito preocupados com a entrada em vigor desse dispositivo em 1º de janeiro. Vamos continuar discutindo com a União. Vamos continuar debatendo e demandando, procurando formas de melhorar o ressarcimento que o Estado obtém a fim de melhorar essa transição. Mas a nossa posição é rigorosamente a mesma. Teríamos votado, como votamos, a favor da Lei Kandir. Ela é importante para o Brasil. Só avançaremos se tomarmos medidas corajosas como essa. É uma lei absolutamente indispensável para o País. Mas temos de cuidar melhor dessa transição, dessa repartição do ônus.

Com relação ao FEF, já mandei para a Assembléia os números relativos a ele. O impacto do FEF sobre o Estado de Minas, sobre o Governo Estadual, é da ordem de R\$38.000.000,00 por ano.

Mais uma vez aqui - e é uma questão de posição com relação à política e ao entendimento das necessidades do País - nós apoiamos o FEF, sabendo que haveria perda de cerca de R\$38.000.000,00 de receita por ano. Entendemos que, do ponto de vista das necessidades do Plano Real, é importante a existência do FEF. Nesse caso, também, o Governo vem tendo posição coerente e consistente de apoio ao Plano Real. Mais uma vez, do ponto de vista da negociação com a União, eventualmente, poderíamos ter compensações em outras oportunidades, em outras áreas.

Com relação à progressividade de impostos, confesso ao ilustre Deputado Gilmar Machado que tive dificuldade em entender a sua pergunta. Não entendi a que imposto o senhor está se referindo. O ICMS já tem alíquotas diferenciadas, de maneira geral; o IPVA também tem alíquotas diferenciadas. Então, perguntaria que progressividade e em que tipo de imposto? Praticar a progressividade com os impostos indiretos é conceito novo. A progressividade existe para ser praticada nos tributos diretos. Não há como praticar a progressividade, além da existente. Por exemplo, na cesta básica, há produtos com alíquotas de ICMS menores do que em outros. Mas a progressividade no sentido clássico do termo - paga mais quem ganha mais, ou paga mais quem tem mais - é difícil de ser conciliada com a competência que o Estado tem. O Estado tem poucos tributos de sua competência - são basicamente o ICMS e o IPVA.

O Sr. Presidente - Passamos a palavra novamente ao Deputado Gilmar Machado. Mas pedimos não só a ele mas também aos outros Deputados que sejam bastante objetivos, uma vez que já temos diversos Deputados inscritos e que pretendem também dar a sua colaboração.

O Deputado Gilmar Machado - Sr. Presidente, continuo discordando da política de âncora cambial, porque ela realmente vem trazendo problemas graves. O próprio Secretário disse que torramos cerca de US\$8.000.000.000,00 em menos de uma semana, e essa âncora cambial aumentou o desemprego no País e também a distância entre ricos e pobres. Todos os relatórios comprovam isso. É lógico que está havendo mais dinheiro no País, mas os ricos estão mais ricos e os pobres estão mais pobres. O desemprego é o maior na história do País, nunca tivemos um índice de desemprego tão alto como agora.

V. Exa. deixou claro que o Governo do Estado está querendo cortar pessoal. No entanto, o Governo vem falando sistematicamente que não, porque o quadro de pessoal do Estado está enxuto. V. Exa. vem agora e afirma que quer cortar pessoal. Acho que a posição do Secretário é mais honesta. Não se deve fazer demagogia, dizendo que não haverá demissões. V. Exa. está assumindo que o Governo quer demitir, sim.

Com relação ao IPSEMG, acho que V. Exa. tem razão, no meu balanço eu colocava isso. São aqueles arranjos que ocorrem. Eu discordo de sua visão com relação à Lei Kandir, que é penosa e danosa. V. Exa. disse claramente que estamos perdendo dinheiro. No entanto, V. Exa. acha isso natural. Por quê? Porque agora haverá aumento da conta da luz do povo e do IPVA dos carros. Por quê? Porque tem que sustentar lá em cima e defender a perda de mais de R\$300.000.000,00.

Assim fica fácil, é só se aumentarem o IPVA dos carros, a conta da luz, a conta da água. E o povo paga. É muito cômodo. Discordo dessa visão, dessa tese. V. Exa. disse que os mecanismos de cálculos foram muito bem trabalhados, que são uma loteria. Acho que os economistas têm que parar de jogar com a vida do povo. V. Exa. usou o termo certo. É loteria mesmo. Chutam aqui e vêm se dá certo ali. Mais uma vez, o povo paga a conta dos chutes errados.

Há o impacto do FEF. São R\$38.000.000,00, que parecem pouca coisa. Vão aumentar 33% no IPVA, que renderão 15%. Vão render 32%, que serão divididos com as Prefeituras. Então, renderão 15%. É muito cômodo ficar falando que precisamos defender lá em cima, penalizando mais uma vez o povo.

Quando falo em progressividade, quero dizer o seguinte: votamos há pouco a diminuição de ICMS para perfumes e outros produtos, mas vamos aumentar a conta de luz. Isso é que não consigo entender. Perfumes são comprados por quem realmente quer, quem pode. Agora, de luz todos precisam. Como vamos ficar sem energia? Estamos com uma política equivocada. Estamos diminuindo taxas de algumas coisas e aumentando de outras. Discordo veementemente dessa política do Governo.

O Sr. João Heraldo Lima - Deputado, tenho que responder com ênfase a essa questão do pessoal. Por favor, não distorça as minhas palavras, pois temos aqui dezenas de testemunhas. Não disse que o Estado quer ou vai demitir pessoal. Não disse absolutamente isso. O que disse, venho dizendo isso o tempo todo, é o seguinte: em primeiro lugar, as medidas que o Estado tem para anunciar são essas. A posição do Governo já foi claramente manifestada e verbalizada pelo Governador. Não faço comentários sobre o que disse e o que vem dizendo o Governador. A posição do Governo é aquela. O que disse é que no Brasil, e incluo Minas Gerais, não consigo ver solução para o problema fiscal sem um drástico corte de despesas do setor público. Aqui incluo o Estado, municípios e a administração indireta. Cada vez mais tenho convicção disso, cada vez mais estou vendo as dificuldades crescentes da administração pública, cada vez mais estou vendo passivos a descoberto, como o passivo previdenciário, sem ação dos governos, das assembleias, das câmaras municipais, cada vez mais estou vendo a situação de insolvência do setor público brasileiro se agravar. Diante desse quadro, tenho a convicção, como economista e técnico do Governo, de que a solução virá de forma negociada ou por ruptura, do tipo: cadê o meu dinheiro? Não tenho para pagar. Ah, mas tenho um direito debaixo do braço. Bem, não existe o dinheiro. O que disse foi isso. Não falei de decisão de Governo, mas de uma constatação sobre a qual me debruço diariamente: o setor público no Brasil não terá viabilidade sem uma ampla reformulação de despesa e receita. Como a despesa com pessoal é maciçamente maior, certamente, será impossível fazer uma reforma da despesa pública sem mexer nela. Não há nenhuma mensagem, nenhum projeto sub-reptício tratando disso.

Em relação a esse projeto de perfumes, devo dizer que não é do Executivo, não faz parte do nosso programa fiscal.

O Sr. Presidente - Vamos passar a palavra ao Deputado Cleuber Carneiro.

O Deputado Cleuber Carneiro - Sr. Secretário, estamos acompanhando atentamente a sua exposição. Examinamos o nosso pacote, sentimos que esses ajustes fiscais - e desajustes da economia - nunca são feitos com doçura ou com afeto. Claro que nem poderia sê-lo. São traumáticos, duros, amargos.

Vejamos o problema do IPVA, que foi debatido pelo Deputado Gilmar Machado. Entendo que o aumento é justo. Ter carro em nosso País é um privilégio de poucos. Então, penso que o aumento do IPVA, para pagar um pouco mais quem pode mais, veio em boa hora. Penso até que poderia haver uma progressão. Esse imposto para quem tem um carro, o dobro dele para quem tem dois, o triplo para quem tem três e assim sucessivamente.

O aumento da CEMIG excluiu o consumo de até 30kw e, tenho a impressão, uma grande maioria da população mais carente.

Quando veio o aumento do imposto sobre bebidas, e ressalve-se, com louvor, a cachaça do operário, do pobre, do brasileiro, a bebida nossa, e a cerveja, acertadamente deixadas de fora pelo Governo, considerei-o justíssimo. Quem pode beber champanhe francês, vodka russa ou polonesa, que pague, cada dia mais, por esse privilégio em nosso País.

Penso que a COPASA-MG deve ser aberta para participar do Governo como um todo. Lembro-me de que é a empresa do Estado mais beneficiada com o saldo positivo que temos do convênio do leite com São Paulo. E ela usa quase a totalidade dos recursos para se reequipar, comprar acessórios, peças, etc. Ora, quando o Governo se compromete com o seu caixa, na expansão da COPASA-MG, é preciso que ela também, abrindo-se em suas ações, indo para a Bolsa, permita que o Estado utilize esse crédito no que for de necessidade mais imediata, no pagamento das contas públicas, do funcionalismo, etc. É claro que o pacote é amargo. Particularmente, discordo dele e me preocupo. O aumento do diesel, por exemplo, parece que repercute em quase tudo, porque temos uma economia baseada no transporte. Por isso, esse aumento é perigoso, a não ser que seja uma punição para o acordo setorial feito pelo pessoal do transporte, que pediu a redução do ICMS de 18% para 12%, garantindo que haveria, com essa diminuição, maior recolhimento, o que não ocorreu, efetivamente. Temo pelo problema do diesel e gostaria que o senhor nos explicasse essa repercussão no todo.

Por último, eu gostaria de saber qual é a expectativa do Estado e de sua Secretaria com relação ao ICMS para o próximo ano. É uma expectativa favorável, de crescimento?

Eram essas as nossas palavras. Acho que todos nesta Casa têm consciência de que o pacote é amargo; de que, como eu disse, não vem com afeto nem com açúcar.

O Sr. Presidente - Com a palavra, o Secretário João Heraldo Lima.

O Sr. João Heraldo Lima - Com relação ao diesel, é exatamente isso. Quero lembrar que o diesel não faz parte das medidas enviadas para a Assembleia. O que já está em vigor é a volta da alíquota para 18%. Ela havia sido reduzida para 12% exatamente em função de compromissos assumidos com dirigentes de entidades relacionadas ao transporte e de uma expectativa de aumento da arrecadação. Então, nós a praticamos por quase dois anos, mas há seis meses já vimos advertindo esse pessoal de que os resultados não eram satisfatórios. Assim, voltamos com a alíquota para 18% e, agora, vamos observar o comportamento da receita para, depois, fazer uma avaliação. Ainda é muito cedo, porque retornamos com a alíquota de 18% há apenas um mês e meio, mas procederemos a uma avaliação e, evidentemente, discutiremos sobre o que fazer com o pessoal do setor.

Com relação à posição que o Deputado expôs sobre as alíquotas, acho que é exatamente isso. O Governo, realmente, tem essa visão, quer dizer, procuramos agir dentro das limitações de se praticar a progressividade, de se pouparem determinados setores do aumento de impostos. Realmente, praticamos isso, e o senhor deu bons exemplos. Acho até uma idéia razoável essa sobre o IPVA para quem tem mais de um veículo de passeio. Confesso ao senhor que não tenho certeza da viabilidade operacional para se administrar isso, mas é uma idéia razoável.

Com relação à energia, houve a preocupação de mantermos a isenção - não é nem a alíquota menor, mas a isenção - para os consumidores de até 30kw. Então, essa preocupação com a equidade existe. Alguém pode até dizer que a equidade contida nas medidas que estamos mandando é tímida ou pequena, mas existe.

Vou aproveitar a oportunidade e pedir licença para citar uma grande preocupação que tenho, embora o Deputado não a tenha mencionado, sobre a questão do aumento da alíquota do cigarro. Nos últimos dez dias, fomos procurados pela alta direção da Souza Cruz, que nos fez ver os riscos de um aumento da alíquota do cigarro, sobretudo com relação ao contrabando. Eles deixaram conosco alguns relatórios, com os quais, confesso aos senhores, fiquei muito impressionado. No Brasil, a maior fábrica da Souza Cruz é em Minas Gerais, no Triângulo, e temos de nos preocupar com as consequências do aumento do contrabando, que vem crescendo no País de forma descontrolada.

O Presidente da Souza Cruz disse que isso faz com que a sua agenda de trabalho, com relação ao Governo, seja mais importante, nos últimos dois anos, junto à Receita Federal. Ele me disse que já teve dezenas de reuniões com a Receita e a Polícia Federal, envolvendo essa questão do contrabando. Eles nos trouxeram informações que nós não tínhamos e que vão merecer um exame criterioso. Preocupa-me um pouco a questão, pois, muitas vezes, o ganho de arrecadação pode se contrapor a um fenômeno de desorganização do mercado, que é importante.

Gostaria de fazer, de público, essa ressalva. Os documentos que a Souza Cruz nos entregou, nós podemos também repassar aos senhores, para uma melhor avaliação dessas condições.

Com relação aos projetos que mandamos, alterando alíquotas, gostaria de deixar essa preocupação de que nós tomamos conhecimento após o envio do projeto.

Com relação ao ICMS, darei o número daqui a pouco. Tenho as informações, mas elas não estão agrupadas. O impacto no ICMS anual não é muito grande. Esses itens que estamos apresentando, de elevação de receita, são importantes, mas os mais importantes, do ponto de vista quantitativo, são as custas e emolumentos e o IPVA.

Queria aproveitar a oportunidade para mencionar que, no conjunto dos projetos, as estimativas, evidentemente, são sujeitas a deficiências, incluindo o diesel, num total de R\$191.000.000,00 por ano, bruto. Daqui, temos que retirar os 25% dos municípios. Esse é o impacto das medidas. Se retirarmos, aproximadamente, R\$50.000.000,00 dos municípios, para nós é extremamente importante, pois estamos realizando um déficit de grande magnitude. Temos que procurar diminuir esse déficit em toda a sua extensão.

Aproveitando a oportunidade, queria mostrar aos senhores o desempenho do nosso ICMS. Darei o número líquido, quer dizer, em cima ainda temos que pôr os 25% dos municípios. Em 1995, arrecadamos R\$3.433.000.000,00. Em 1996, arrecadamos R\$3.986.000.000,00. Em 1997, temos a expectativa de fechar o ano com algo entre R\$4.150.000.000,00 e R\$4.250.000.000,00. Essa é a parte do Estado, apenas. Ainda há aí os 25% dos municípios. Isso mostra um crescimento consistente do nosso ICMS acima da taxa de crescimento da economia e do crescimento do PIB, mas essa é a realidade, quer dizer, a receita cresce, e o Estado tem o seu resultado econômico piorado, porque a despesa cresce mais depressa. Essa é a constatação óbvia, sem nenhum juízo ou julgamento. Estou apenas constatando que a receita tem crescido, mas a despesa tem crescido mais rapidamente, portanto o déficit cresce também. Do ponto de vista de alguns indicadores que poderíamos tomar como sendo aproximados de sonegação, se pegarmos o índice do PIB em Minas Gerais e o fizermos mensal em janeiro de 1995 igual a 100, se tomarmos o ICMS também em janeiro de 1995 igual a 100 e produzirmos esse índice mensal de janeiro de 1995 até setembro de 1997, temos que o índice do produto é 117,38%, e o índice do ICMS é 117,09%. Isso mostra claramente os dois caminhando juntos, o que demonstra que a sonegação não aumentou. E esse índice subestima do ponto de vista da receita, porque estamos trabalhando com o PIB total de Minas Gerais. Os senhores sabem que nem todas as atividades econômicas que compõem o PIB são da competência do ICMS. Ele recai mais expressivamente sobre as atividades industrial e comercial. Existem amplos setores, como o de serviços, que estão fora da competência do ICMS. Ele é um dos setores que mais contribuíram para o crescimento do PIB em Minas Gerais, nos últimos anos. É o que tem tido as maiores taxas de crescimento. Portanto, esses números e outras evidências nos mostram que a receita tem estado no caminho correto. O programa de modernização que estamos fazendo e o de reforma da receita, que é de longo curso, embora em fase inicial, já surtem os resultados esperados.

Concluindo, a nossa expectativa para o ICMS é a de que possamos ter crescimento ainda em 1998. Mostrei o crescimento desde 1995 e esperamos ter crescimento em 1998. Evidentemente, o resultado do ano, qualquer que seja a estimativa, estará comprometido pelos primeiros meses do ano. Há uma expectativa - e hoje ela é praticamente uma certeza - de que os primeiros meses dos próximos anos não serão favoráveis, do ponto de vista da atividade econômica. Estamos refazendo essas estimativas, e ainda é um pouco cedo para uma afirmativa dessa magnitude. Esperamos, ainda assim, poder ter crescimento do ICMS.

O Sr. Presidente - Com a palavra, o Deputado Adelmo Carneiro Leão.

O Deputado Adelmo Carneiro Leão - Já tive a oportunidade de ouvir, inclusive por parte de Deputados, análises sobre o Governo Federal e o Governo do Estado de Minas Gerais, colocando cada um em uma posição, como se, em algum momento, tivessem posições diferentes. Quero iniciar a minha reflexão dizendo que o meu entendimento é o de que o projeto de Estado que está em andamento é realizado em comum acordo no nível federal e no estadual. Não vejo diferença do ponto de vista da defesa e da condução de um projeto neoliberal. Entendo que este País está mal, e o Secretário já manifestou isso. Penso que há concordância unânime de que a situação não está boa para nós e não está boa neste País.

Se projetarmos para um futuro em médio e longo prazo, no ritmo em que as coisas vão, parece-me que todas essas medidas também não vão nos colocar em situação melhor. Se, por um lado, as medidas fiscais, os pacotes estabelecidos possibilitam uma arrecadação cada vez maior, ou seja, há financiamento do poder público a partir dos recursos privados, pois o setor privado está cada vez mais contribuindo para financiar o déficit público, por outro lado a elevação dos juros, neste momento, anula, praticamente, todo o esforço que está sendo realizado.

Uma outra questão que me parece grave, neste momento, é verificarmos que esse é um modelo excludente, que causa desemprego. O Secretário disse e depois afirmou com outras palavras - mas podemos revê-las, não estou dizendo que a afirmativa inicial seja a prevalecente - que, no setor público, como o maior peso - e concordamos com isso - é o pessoal, são os recursos humanos, será nesse lado que a penalização também, no sentido de qualquer corte, poderá ocorrer mais intensamente. Essa é a afirmação inicial do Secretário João Herald. Se isso é conduzido nessa lógica, vamos encontrar demissões, restrição salarial e reforma no sentido, inclusive, de subtrair direitos que poderiam ser assegurados se tivéssemos tido um processo gerencial do Estado melhor do que foi e está sendo.

Recentemente, tive a resposta do Governo com relação a uma reflexão que já tínhamos feito, de que a dívida que ele está pagando hoje ou o seu endividamento é muito em função da tomada de empréstimos vultosos e pouco eficazes, realizados no passado. E, hoje, em função dos juros e dos juros sobre juros, essa dívida está aumentando cada vez mais. Basta dizer que, no Governo Azeredo, ela mais do que dobrou com relação ao início da sua atividade. Depois, gostaria de saber a reflexão do Secretário sobre isso.

Acho que neste momento não dá para o Estado continuar pagando a dívida e, em muitos casos, colocando-a como duvidosa, como suspeita, inclusive, de ser resultante de superfaturamento, por mal gerenciamento, por má-condução dessa dívida, e que a continue pagando sem fazer a necessária auditoria. Acho que já vai tarde esse processo, essa demanda que é originária da Constituição Federal. Quando da promulgação da Constituição Federal, no ato das Disposições Constitucionais Transitórias, estava claro que, em nível federal, deveria se fazer uma auditoria da dívida pública. Entendo que essa determinação, que essa orientação constitucional deveria ser extensiva a todos os Estados e ao nosso Estado de Minas Gerais, ou seja, fazer auditoria da dívida pública.

Quero ainda, se me permitir o Presidente, colocar algumas questões bem rapidamente.

Estamos falando de um pacote que, cada vez mais, penaliza o setor privado, a população, os servidores públicos, e, no entanto - pelo menos, pelo que o Secretário explicou -, ele mantém o perfil do ponto de vista da arrecadação final.

Até o momento, a informação que temos é de que o nível de sonegação fiscal é elevadíssimo em Minas Gerais. O que precisa ser feito não é manter a eficiência; é aumentar a eficiência fiscal do Estado, a fim de combater a sonegação fiscal.

Outra questão importante: um Estado que tem pouco recurso tem que fazer um controle melhor do seu patrimônio.

Referi-me à dívida, e quero citar dois exemplos realmente preocupantes. Um diz respeito à tomada de recursos para investimentos públicos mal-dirigidos, mal-conduzidos, com evidências claras de superfaturamento. No caso do CARDIOMINAS, verificamos esse fato, encaminhamos o resultado da CPI ao Ministério Público e ao Governo do Estado, e, até agora, não vimos nenhuma atitude concreta e eficaz para combater a sonegação e fazer reverter aos cofres públicos o produto dessa sonegação.

Mais grave ainda, na nossa opinião, é o Governo, ao invés de cobrar o que lhe é de direito, lavar as mãos e conceder de graça o CARDIOMINAS a uma instituição privada.

O segundo exemplo preocupante que tenho a citar são as causas trabalhistas. O Estado, em muitos casos, por ineficiência em cumprir a legislação, foi submetido à cobrança legítima de direitos trabalhistas. Sabemos, no entanto, que muitas dessas causas, como foi o caso da RURALMINAS, foram manipuladas e, no processo de condução, tornaram-se causas extremamente caras, além do líquido direito do trabalhador.

Que no combate à sonegação, esses dois pontos a que me referi sirvam de roteiro para o Estado.

Enquanto o Governo estabelecer essa relação com a sociedade, veremos nosso Estado num processo cada vez mais recessivo e, na realidade, sem grandes perspectivas de futuro. Entendo que o grande futuro do Brasil está calçado em outro enfoque, ou seja, na retomada do desenvolvimento, na qualificação dos recursos humanos, no investimento na universidade brasileira, que tem pouquíssimos recursos, enfim, em tudo aquilo que realmente leva uma nação adiante. O fato é que, se tivermos de usar o dinheiro para pagar contas, e contas cada vez mais caras, seguramente o nosso futuro estará comprometido.

Uma última questão, Sr. Secretário: vejo o Governo do Estado de Minas Gerais não só parceiro da política federal, mas também muito submisso ao jogo lotérico do Governo Federal, em prejuízo do Estado de Minas Gerais.

Entendo que, mesmo numa lógica de sacrifício, é possível planejar esse sacrifício e distribuí-lo de maneira não lotérica. Para isso, podemos nos valer da matemática, da ciência e da filosofia. Assim, com certeza, não pagaremos preços tão elevados e não comprometemos outros Estados.

É preciso pensar um novo pacto federativo, em que os prejuízos, as responsabilidades e as possibilidades de desenvolvimento sejam analisados em termos globais.

O Sr. Presidente (Deputado Cleuber Carneiro) - Com a palavra, o Secretário João Heraldo Lima.

O Sr. João Heraldo Lima - A questão dos juros, do ponto vista fiscal, é preocupante, sim. Juro é sempre ruim para quem deve muito, e o Estado de Minas Gerais é o segundo devedor da Federação. Só é superado por São Paulo.

Qualquer elevação dos juros traz, conseqüentemente, um impacto negativo para aquele que deve, mesmo que ele não esteja pagando o juro naquele momento. Numa dívida rolada, o juro cresce e, em decorrência disso, o estoque de dívida também cresce.

Isso é preocupante, é uma constatação. O Brasil é um grande devedor. No setor público brasileiro, todos os Estados são devedores, a União e a grande maioria dos municípios. Para atacar essa questão é preciso mais que mera retórica ou posições simplistas. Nós nos lembramos bem do que ocorreu com o último Presidente da República que quis mexer com a dívida no Brasil.

É necessário lembrar que a outra face da dívida são os financiadores. Quem financia a dívida pública no Brasil somos nós, são os cidadãos brasileiros. Qualquer cidadão brasileiro que tenha acesso a uma conta remunerada em um Banco está financiando a dívida pública. Se ele recebe os juros diários ou os juros no final do mês, acha bom, enquanto poupador. Quem está pagando grande parte daqueles juros é o Governo. A dívida não existe abstratamente. Se existe a dívida é porque existem financiadores.

Há a parte do capital próprio dos Bancos, mas eles funcionam, no jargão do mercado muito alavancados, com capital de terceiros, e terceiros somos nós, a população em geral, a parte da população que tem acesso a contas bancárias e a aplicações. A questão da dívida pública no País não é trivial, não é simples. Não é com base em impulsos generalizantes que resolveremos essa questão. Os juros estão altos, é preciso cortá-los. Para cortar os juros é preciso cortar a demanda por crédito. Quem demanda crédito no Brasil é o setor público, que gasta mais do que arrecada e tem que recorrer ao crédito. A origem das coisas é essa. Não se pode confundir causa com conseqüência. Se não há demanda de créditos, os juros deverão cair.

Com relação à auditoria da dívida, hoje, a dívida de Minas Gerais tem uma configuração muito simples. Está toda às ordens, Deputado, para qualquer tipo de escrutínio. Temos, fundamentalmente, dois tipos de dívida. A dívida mobiliária, que é a dívida em títulos mobiliários. Ela está mais que escrutinada. Todas as operações de lançamento da dívida, centavo por centavo, estão registradas no Banco Central e no Senado Federal e, evidentemente, respaldadas por leis estaduais. Toda a evolução dessa dívida, tudo que ocorreu, está tudo rigorosamente registrado.

Lembro que a Constituição de 1988 proibiu os Estados e as Prefeituras de emitirem nova dívida mobiliária. A última emissão de dívida mobiliária em Minas Gerais foi em meados de 1988, antes da promulgação da Constituição.

Temos aí que mais de 3/4 da dívida pública de Minas Gerais é dívida mobiliária. O outro quarto restante é fundamentalmente composto de: contratos de dívida fundada com organismos internacionais, como o Banco Mundial, BID, Pex in Banc, OSCD, e dívida fundada internamente, fundamentalmente, com o Banco do Brasil e com a Caixa Econômica Federal. A nossa dívida é isso, Deputado. Esse conjunto importa hoje em mais de R\$12.000.000.000,00. De modo que não posso, como integrante do Executivo, aceitar - se entendi bem - as insinuações do senhor de que essa dívida tem de ser auditada porque existem coisas obscuras. Não temos dívidas flutuantes de exercício anterior ao exercício de 1997. Não temos dívidas ocultas com fornecedores, empreiteiros ou qualquer coisa desse tipo. A dívida fundada de Minas Gerais tem esta configuração: ou é mobiliária ou é resultante de contratos com organismos internacionais ou nacionais públicos.

Assim, aceitamos qualquer sugestão de auditoria. Está tudo às ordens e disponível. Mas o que há é dívida elevada. Se o País é sério, temos de discutir se queremos pagar, ou não, essa dívida. O resto é esperneio contra a dívida, que vem sendo acumulada ao longo dos anos. A política monetária afetou essa dívida? Afetou, e muito. Desde 1988 Minas Gerais não tomou nem um centavo de dívida mobiliária, no entanto ela mais que quintuplicou nesse período. Em função de quê? Dos juros. Não há nenhuma dívida, e ninguém questiona isso. Mas é aquela história: quem está na chuva é para se molhar. Tomaram empréstimos a juros flutuantes. Quem toma emprestado a juros flutuantes sabe do risco que está correndo. Na hora que toma emprestado, é bom. Gasta o dinheiro. Aí, quando a dívida cresce, não se quer pagar? É isso que é uma proposta de construção de um país sério? É ficar atacando o juro? E a dívida que foi feita em nome do Governo?

A solução mais simplista com relação à dívida foi a que o Collor tentou implantar. Foi a mais simples, e nós o sentimos no bolso. Ele deu uma volta de 360° e chegou nos financiadores da dívida, que somos nós, a sociedade. É a sociedade que financia a dívida do setor público. Qualquer coisa que fizermos com a dívida do setor público estamos fazendo com a sociedade. Isso é que tem de ficar absolutamente claro.

Qual foi o grande benefício que tivemos ao renegociar com a União? Ainda não conseguimos fechar, o que prova que não há submissão nenhuma. E nisso discordo radicalmente do senhor. Não há submissão nenhuma ao Governo Federal. Pelo contrário, há autonomia e independência, mas há também parceria. É óbvio. O Governador é do mesmo partido do Presidente e apóia integralmente o Plano Real, que, entendemos, trouxe muito mais benefícios do que malefícios ao Brasil. Agora, renegociamos a dívida com juros fixos. Agora, sim, o estoque da dívida mobiliária, que ao longo de 25 anos esteve sob juros flutuantes, sujeitos às oscilações da política monetária, está resguardado porque o juro é fixo. Mas alguém está pagando essa conta para nós, para o Estado de Minas. É a União. Mas a União está pagando com o quê? Com o seu orçamento fiscal. E o que é o orçamento fiscal? É a sociedade pagando a conta.

De modo que essa questão da dívida não comporta soluções simples. Não comporta desejos. O juro alto penaliza muito, sempre é sinal de dificuldade. Mas, em determinados momentos, no mundo interno, em todo e qualquer tipo de economia, com qualquer tipo de organização político-social, o Governo tem que aumentar o juro. Aí, é muito ruim para quem deve. Isso é o que tem ocorrido no Brasil.

Com relação à tomada de empréstimos para o CARDIOMINAS, desconheço essa questão. Vou verificar como teria se dado esse financiamento. Todos os empréstimos de dívida fundada que o Governo tomou estão registrados no Banco Central e no Senado Federal e nesses registros estão as razões da tomada de recursos.

Com relação à sonegação, mais uma vez vou discordar do senhor. Não podemos ter a idéia impressionista de que a sonegação está aumentando. Afirmando que não está aumentando. Na sua cidade, ao lado da sua fazenda - se for o caso -, ou na região de seu conhecimento, pode haver casos aqui e ali, é evidente. Ao andarmos, podemos ver muitos atos ou movimentos de sonegação. Qualquer cidadão vê atos de sonegação. Mas desafio a qualquer pessoa, amigavelmente, em cima de números consistentes para o conjunto do Estado de Minas Gerais, a que prove que a sonegação está aumentando nesses últimos anos. Há apenas um indicador - que mostrei - de que a sonegação está aumentando. Mas todos os outros indicadores mostram o contrário. O ritmo de crescimento da economia tem sido acompanhado pelo ritmo de crescimento do ICMS. É um indicador que mostra que a receita está crescendo "pari passu" com a economia.

O Sr. Presidente - Com a palavra, o Deputado Adelmo Carneiro Leão.

O Deputado Adelmo Carneiro Leão - Não disse que a sonegação está aumentando. Eu disse que a sonegação precisa ser combatida. Pedi esclarecimento ao Secretário para saber se há redução da sonegação, porque há uma constatação de que a sonegação é alta. Foi essa a questão que coloquei. O Secretário não respondeu qual é o nível de sonegação no Estado.

Com relação a CARDIOMINAS, quero dizer que essa Fundação tem empréstimo internacional para garantir a sua construção e a compra de equipamentos feita antes ou no início da construção. Esse empréstimo faz parte da dívida que estamos pagando. Quando falo em auditoria - e talvez esse não seja o termo mais adequado, não sou especialista nesse campo -, estou falando em saber realmente qual é a dívida que estamos pagando. Se o problema não é com o Banco Mundial, com o Banco Interamericano, com qualquer outro Banco ou com quem tenha feito o empréstimo originário - e acredito que não -, gostaria de saber como foi feita essa dívida, porque foi feita e quais foram os resultados no processo de endividamento do Estado. Qual é o nível de combate à corrupção, ao mau gerenciamento, à apropriação desses recursos no endividamento do Estado?

Sei que é muito difícil para o País vencer determinadas situações em que se encontra. Mas foi também de V. Exa. a palavra de que o projeto do Governo Fernando Henrique Cardoso

teria grande desenvolvimento, em função de um cenário apropriado. Mas desde que foi proposto o projeto do Governo Fernando Henrique Cardoso sabia-se, inclusive pelo vínculo do real com o dólar, que esse era um processo arriscado. O problema foram as medidas de desenvolvimento nacional para podermos chegar a essa situação sem vivermos uma crise tão grande. Não estou dizendo que essa questão não seja difícil, mas ela é também um desafio. É um desafio fundamental para quem governa o País.

O que estamos colocando é que existem outras possibilidades para o desenvolvimento deste País. São essas as questões. Penso que aí é que estão as diferenças fundamentais nas nossas concepções aqui estabelecidas. Muito obrigado.

O Sr. Presidente - A Presidência vai pedir aos debatedores, que entendem a importância do assunto, que sejam breves na sua exposição, pois o Secretário vai ter que viajar para o Rio de Janeiro ao meio-dia.

O Deputado Gilmar Machado - Baseado no art. 308 do Regimento Interno, gostaria que V. Exa. determinasse fosse utilizado o mesmo tempo por quem está perguntando e por quem vai responder. Assim, vamos agilizar o debate.

O Sr. Presidente - Foi essa a decisão anterior da Presidência, passando de 3 para 5 minutos, o que não tem sido respeitado pelos Deputados. Com a palavra, o Sr. Secretário.

O Sr. João Heraldo Lima - Voltando ao problema da sonegação, gostaria de dizer que o esforço da Secretaria da Fazenda nesse sentido tem sido enorme. Quando este Governo assumiu, no quadro da fiscalização havia 1.200 fiscais. Hoje temos 1.700. O reaparelhamento material da Secretaria da Fazenda, apesar de todas as dificuldades, tem sido feito. O planejamento da ação fiscal, a remodelação dos métodos de fiscalização também têm sido feitos. Por último, fizemos um contrato de US\$25.000.000,00 com o BIRD apenas para a Secretaria da Fazenda. Isso mostra claramente um governo comprometido com o combate à sonegação. É exatamente isso que permite essa constatação inicial. Esse programa é de longo curso, mas já colhemos resultados. Temos a certeza de que a sonegação, que vinha crescendo, parou de crescer. Isso já é um avanço.

O Sr. Presidente - A Presidência vai estabelecer um prazo de 3 minutos para as partes. Caso contrário, não teremos o prazer de ouvir as indagações de todos os Deputados inscritos. Já temos oito inscrições. Queremos ouvir com profundidade o Sr. Secretário.

Com a palavra, o Sr. Jorge, que nos falará sobre o problema da sonegação.

O Sr. Jorge Schmidt - Gostaria apenas de reforçar as palavras do Secretário em relação à sonegação. Temos três números aqui que demonstram bem o ganho de eficiência em relação à sonegação. Tivemos, em 1997, uma receita de ICMS semelhante à de 1996. Entre 1996 e 1997, tivemos os efeitos da Lei Kandir, que retirou quase 10% da receita. Tivemos também uma variação do PIB em torno de 3% a 3,5% nesses 12 meses. Praticamente de 6% a 7% deveu-se ao aumento de eficiência da fiscalização. Temos também um índice de inadimplência, que historicamente se situou por volta de 5%, caindo hoje para menos de 1%.

E o número de contribuintes que efetivamente recolhem alguma coisa a cada mês, que girava em torno de 27 mil, hoje chegou a 33 mil. Penso que são três números que se completam e mostram realmente que o trabalho que vinha sendo desenvolvido a partir do final de 1996 é consistente e trouxe um ganho significativo no que tange à eficiência da fiscalização.

O Sr. Presidente (Deputado Romeu Queiroz) - Com a palavra, o Deputado Miguel Martini.

O Deputado Miguel Martini - Queria inicialmente fazer uma correção. O projeto de lei de minha autoria não dispensa os perfumes. Estamos falando de produtos de cabeleireiro e toucador, e não me consta que a assepsia ou o asseio corporal sejam luxo. Todos os brasileiros precisam cortar cabelo, fazer a barba, manter a sua higiene pessoal. Pelo contrário, é exatamente para atender aos mais necessitados. Segundo, há a expectativa de se eliminar a sonegação, pois os atravessadores concorrem, hoje, com aqueles que contribuem de verdade. Só uma empresa que me contactou disse que estava com tudo pronto para abrir uma filial em São Paulo, para fazer o que todos fazem por aí, com muita facilidade, o que eles chamam de elisão fiscal, porque economizaria R\$25.000,00 por mês. Com esse projeto, ela não mais fará isso. Então, ele tem a intenção de aumentar a arrecadação e de gerar emprego. Conversei com um outro que me procurou, dizendo que era representante em São Paulo e tinha a expectativa de vir para Minas Gerais, porque agora tem condições de trabalhar aqui. Não estamos falando em perder e sim em ganhar, da mesma forma que a Lei Kandir tem a expectativa de ganhar, mas em médio e em longo prazo. Mas eu preciso fazer isso, senão não tenho a expectativa de crescimento em meu Estado.

Queria dizer, muito rapidamente, porque o tempo é curto, o seguinte: nenhum brasileiro tem dúvida de que as medidas que o Governo tomou tinham de ser tomadas. Da direita para a esquerda todos concordam que elas tinham de ser tomadas. Também nesse momento, não é possível mexer no câmbio. O mundo inteiro está mexendo, mas o Brasil, em situação fragilizada, não pode fazê-lo, nesse momento. Temos um déficit em conta corrente de R\$34.000.000,00, que precisa ser financiado. Vou me concentrar apenas na seguinte situação: claro que a política do Governo Federal e até a política externa refletem diretamente nos Estados e municípios, necessariamente. Estamos diante da seguinte situação: quando o Governo lançou o Plano Real, ele adotou o câmbio e os juros como âncora. Não podemos mexer no câmbio, nesse momento, e não podemos também mexer nos juros, porque precisamos desse financiamento, desse capital internacional. E aí pergunto ao Secretário: qual seria essa expectativa, uma vez que o sistema financeiro internacional está com muita insegurança? O problema não está nem na metade. Podemos ter problemas mais graves ainda. Estamos, então, na seguinte situação: se penso em crescimento da economia, em desenvolvimento, vou pensar em importação, porque preciso importar bem de capital.

O Sr. Presidente - A Presidência informa ao Deputado que seu tempo está vencido.

O Deputado Miguel Martini - Está bem. Só mais 30 segundos. Então, se eu não posso mexer no câmbio, preciso exportar mais e importar menos. Por outro lado, não posso mexer nos juros porque preciso ter um juro interno maior para atrair o capital para que ele se mantenha no País.

Qual seria a possibilidade, qual seria a expectativa, a esperança que teríamos?

O Sr. Presidente - Parece-me que o Deputado Miguel Martini não se dirigiu ao Secretário.

O Deputado Miguel Martini - Trata-se da questão do câmbio. Não podemos mexer no câmbio ou no juro interno, porque o juro interno precisa ser mantido para segurarmos aqui o capital internacional. Então, se preciso crescer, que perspectiva tenho? Porque não posso mexer no câmbio e não posso mexer no juro, e, como bem disse V. Exa., citando Simonsen, se a diferença cambial, se o ajuste cambial não for feito, isso pode nos matar. Então, que perspectiva temos com relação a isso?

O Sr. João Heraldo Lima - Bem, imagino que o que estava previsto era um cenário internacional favorável, uma liquidez elevada, a confiança dos investidores e, conseqüentemente, um juro internacional baixo. Aliás, o juro até que continua baixo, por razões específicas, ligadas principalmente à política norte-americana. Mas o que estava previsto, então, era esse cenário externo favorável e uma alta velocidade nas mudanças internas. Era esse o cenário previsto. Voltando àquele exemplo hipotético que usei em minha exposição inicial, se o País tivesse superávit fiscal consistente, ele teria condições completamente diferentes de enfrentar essa situação.

Então, na verdade, o cenário é o da exigência de mudanças: ou mudamos as contas públicas rapidamente ou teremos de mudar as contas externas forçadamente, o que significa que o País teria de promover no câmbio alguma alteração imprevista, indesejável e não planejada.

O Sr. Presidente - Com a palavra, o Deputado Raul Lima Neto, que também disporá de três minutos.

O Deputado Raul Lima Neto - Sr. Secretário João Heraldo Lima, antes de formular a pergunta, quero parabenizá-lo por sua atuação nesta Casa. Eu gostaria de colocar algumas perguntas, apenas no sentido de colaborarmos para o aperfeiçoamento das intenções do nosso Governador.

Sabemos que o pacote do Governador enviado a esta Casa — que tramita nas Comissões — nasceu, evidentemente, da compreensão da necessidade imediata de se colocar um pacote como esse para que o Estado de Minas se torne governável, ou, pelo menos, isso é o que pensa a maioria dos executivos. Entretanto, pensando no aumento no IPVA de 33%, aqui defendido pelo Deputado Cleuber Carneiro - que disse que quem possui carro realmente deve pagar imposto, progressivamente —, isso não seria penalizar a classe média, já tão penalizada em nosso País?

Sr. Secretário, V. Exa. sabe que tenho pelo Governador e por V. Exa profunda admiração. Eu apenas gostaria de uma resposta, no sentido de pensarmos melhor nesta Casa, pois este é um lugar de pensamento. A energia elétrica, por exemplo, terá um aumento de 37%.

Sabemos que, no Brasil, os impostos nunca atendem ao motivo pelo qual foram instituídos. Vejam, por exemplo, que, mesmo com a CPMF, a saúde continua um caos. Sabemos também que o Estado de Minas é alicerçado sobre jóias, pedras preciosas, minérios riquíssimos que não são taxados ou não o são como deveriam ser, quando o são, e saem de forma ilícita do nosso País.

Sobre as questões previdenciárias, o Brasil é um exemplo disso. É um dos países onde mais se recolhe para fundos de previdência. O INPS chegou a arrecadar mais do que a Argentina inteira e, no entanto, continua esse caos. Com o aumento para o cigarro e as bebidas alcóolicas concordo plenamente. Acho que o cigarro deveria aumentar bem mais até. Mas a questão, por exemplo, da mão-de-obra do trabalhador está intrinsecamente ligada à questão previdenciária. Sabemos que no Brasil a faixa de consumidores é muito pequena, é uma classe média já oprimida, a ponto de ser citada no microfone como a classe que deveria pagar imposto, mais imposto e mais imposto porque tem carro. Carro é necessidade, não é luxo. Por que o Brasil não pode pensar em ser um país de Primeiro Mundo? Nosso IPVA já é um dos impostos mais caros que existem. No entanto, vemos as nossas estradas como um acinte, um atentado à vida daqueles que transitam por elas.

Fui novamente, agora, a Brasília e passei por Montes Claros e Pirapora e nunca vi tanto buraco, tanto abandono, e pagamos um IPVA caríssimo.

V. Exa. não acha que poderia haver uma outra solução que não a de aumentar mais ainda os impostos para o povo, que é um dos que pagam mais impostos no mundo e nunca vê a solução?

O Sr. João Heraldo Lima - Caro Deputado, acho que esta solução é a mais adequada. O IPVA em Minas não é caro. Existem outros Estados, que vou citar a título de exemplo, como o Rio Grande do Sul, cuja alíquota é de 5% sobre automóvel de passeio; São Paulo cobra 4%. Existem vários outros Estados com alíquotas de 4 e 5%. A nossa era uma das mais baixas. É um imposto justo, pois apenas 3% da população brasileira tem automóvel. E são eles quem vão pagar. De modo que eu considero, em primeiro lugar, em termos de comparação com outros Estados, que a nossa alíquota está chegando ao nível das alíquotas lá praticadas.

Em segundo lugar, é um imposto direto, é um imposto sobre patrimônio, e o Brasil deve buscar exatamente esse tipo de tributação: preferencialmente a tributação direta, que incide sobre o patrimônio. Paga quem tem.

De modo que acho correta a proposta, e ela não excede em nada, pelo contrário, está até um pouco abaixo dos níveis praticados em outros Estados da Federação.

O Sr. Presidente - Com a palavra, o Deputado Mauro Lobo. A Presidência fará a inscrição do Deputado Raul Lima Neto para que, no final, se houver tempo, ele possa fazer nova intervenção.

O Deputado Raul Lima Neto - A todos foi dada a oportunidade da réplica, Sr. Presidente, apenas um minuto, pois não sabia desse imposto de 5% no Rio Grande do Sul nem de 4% em São Paulo. Foi muito bom esse esclarecimento. E. V. Exa. não citou que o imposto sobre energia vai ter um aumento de mais ou menos 37%.

O Sr. João Heraldo Lima - Da mesma forma, a energia da CEMIG, residencial, é a segunda mais barata nessa faixa de consumo no Brasil. Não tenho aqui os dados de cabeça, mas é das energias mais baratas. E nós estamos preservando aqueles que já tinham isenção, pois continuam com a isenção. Esse aumento da alíquota vai incidir progressivamente, de acordo com o consumo. Esse é o mesmo raciocínio que eu aplico ao caso do IPVA.

O Sr. Presidente - Com a palavra, o Deputado Mauro Lobo.

O Deputado Mauro Lobo - Inicialmente, cumprimento o ex-colega de governo, Secretário João Heraldo, e seu chefe de gabinete, Dr. Jorge Schmidt. Secretário, o País foi se preparando para ser administrado com uma inflação muito baixa, mas a área pública, não. Ela, praticamente, nada fez para enfrentar esse novo tempo. Sem dúvida nenhuma, recentemente, esse é o fenômeno econômico e social mais significativo que temos. Então, hoje estamos vendo exatamente esse ajuste da área pública ao novo cenário. Nós estamos discutindo hoje propostas do Governo do Estado, que são, obviamente, paliativas. Elas não são propostas que nos darão a solução para os problemas do Estado. Esses, obviamente, só poderão ser solucionados através de mudanças estruturais. Sentimos o esforço do Governo e da sua Secretaria para discutir problemas pontuais. Tivemos - e até foram citados aqui alguns casos - o caso do óleo diesel e o caso com relação ao qual esta Casa aprovou projeto, há pouco tempo, na área de gemas e jóias, reduzindo a alíquota do ICMS. Fazendo isso de forma pontual, vamos ver o que isso irá significar para aquele setor. Mais ainda, quando se fala ou se questiona, às vezes, sobre a redução da carga tributária para produtos tidos como supérfluos, temos também que atentar para o conceito do que é supérfluo. O que chamamos de supérfluo, para a França significa US\$80.000.000,00 de receita anual. Então, gostaríamos muito de ter esse supérfluo aqui também. O que é importante é ver qual o impacto daquele produto na economia e o seu impacto social.

Mas, reportando-nos a alguns pontos desse projeto, penso que fica a Secretaria devendo, quando propõe a criação de uma Secretaria Adjunta de Receita e de 35 novos cargos. Estamos pensando, obviamente, que isso é voltado para o incremento da receita em cima da sonegação. Então, é de se supor que já se deve ter uma idéia do que isso iria significar.

Outro ponto: penso que talvez fosse oportuno, na medida em que o Governo vem com essa proposta de aumento da estrutura - claro que ele é muito pouco significativo, e politicamente isso traria um impacto muito grande -, trazer junto uma diminuição da estrutura do Estado. Por exemplo, seria o caso de se juntarem algumas secretarias ou de diminuí-las, numa forma de se compensar, não econômica e financeiramente, mas muito mais até politicamente.

Outro aspecto que gostaria que me fosse esclarecido é o caso da COPASA. Gostaria de ter dados rápidos sobre patrimônio líquido, rentabilidade, se o Estado recebe hoje dividendo da COPASA e se pretende, com a abertura do capital, lançar ações ordinárias ou preferenciais, ou as duas.

Também sobre custas e emolumentos, qual o impacto principal sobre as pequenas causas?

Ouvi um entendimento do Presidente do Tribunal de Justiça dizendo que o impacto será para as grandes empresas e para os Bancos. Por outro lado, ouvi também diretores da OAB que refutaram essa afirmação, dizendo que vai haver um impacto sobre as pequenas causas. Finalmente, preocupa-nos também o aumento do preço da energia elétrica com o impacto sobre a atividade econômica.

Sr. Secretário, essas eram as questões que queria apresentar.

O Sr. João Heraldo Lima - Deputado Mauro Lobo, com relação a esse projeto para a Fazenda, a estimativa de custo adicional da ampliação da Secretaria da Fazenda, no tocante aos 35 cargos, é de R\$155.000,00 por ano. Então, é um custo pequeno, e, evidentemente, temos total certeza de que esse custo será em muito superado pelos benefícios e pelo melhor funcionamento da receita.

Com relação à diminuição da estrutura do Estado, concordo totalmente com a medida, mas não cabe a mim essa avaliação mais ampla do momento e das condições mais adequadas para se fazer isso, mas é evidente que o setor público comporta uma racionalização, e, no nosso caso, em Minas Gerais, há espaço para essa racionalização, sobretudo pela fusão de órgãos hoje existentes, que, se não se sobrepõem em funções, pelo menos têm enormes ou vastas áreas de sobreposição em que poderíamos ganhar eficiência com isso.

Com relação às informações que o senhor pede da COPASA, o seu patrimônio líquido, hoje, é de R\$1.000.000.000,00. A empresa não apresentou rentabilidade nos últimos anos. Como é uma empresa fechada, não há preocupação com os dividendos. A não-apresentação de rentabilidade nos últimos anos deve-se muito mais a razões de ordem administrativa e gerenciais. A empresa tem se imputado nos últimos anos uma taxa de depreciação muito elevada, e isso compromete o seu resultado. Quer dizer, por um lado é bom ter uma taxa de depreciação mais elevada, pois a empresa está se preparando para o futuro, mas, por outro lado, essa depreciação muito elevada compromete o resultado, afetando-o negativamente e impedindo que a empresa gere lucro contábil expressivo. Então, o fato de ela não ter apresentado lucro nos últimos anos não é preocupante, não é relevante, em função dessa explicação.

Com relação a dividendos, evidentemente, sem apresentar lucro não há dividendo. Não é a prática das empresas estatais no Brasil remunerar o acionista. As empresas estatais sempre olham o acionista como alguém que não merecesse remuneração de capital. Portanto, não há essa prática. Não sei se a COPASA alguma vez teria pago dividendo ao Tesouro.

Com relação à abertura do capital, não temos resposta ainda para essa pergunta. Se, como esperamos, obtivermos a autorização desta Casa para procedermos à abertura do capital, então, vamos começar o processo de escolha dos "underwriters", quer dizer, das instituições financeiras, dos Bancos de investimento que vão trabalhar para o Estado, contratados como assessores externos do Estado, e iniciar o processo de modelagem da operação. Aí, então, teremos de tomar a decisão: se vamos lançar preferencial ou ordinária, enfim, a composição da estrutura acionária da empresa. Até o momento nada foi feito, mesmo porque sequer temos a autorização legislativa, mas, evidentemente, ao longo do trabalho isso vai ficar claro.

Com relação a custas e emolumentos, esse procedimento se deve exatamente à posição do Tribunal de Justiça, posição essa que nos foi trazida, que foi levada ao Poder Executivo, ou seja, de que os custos da justiça aqui em Minas Gerais são profundamente iníquos. Hoje, a taxa judiciária é de R\$15,00 para qualquer causa. Não importa o tamanho. Uma causa de R\$15,00 paga R\$15,00 de taxa judiciária, e uma causa de R\$4.100.000.000,00 paga R\$15,00. Hoje é assim. Foi exatamente essa constatação que levou o Tribunal a propor a reestruturação.

A tabela apensada ao projeto que foi enviado a esta Casa mostra uma certa progressividade. As taxas vão subindo de acordo com o valor da causa até um determinado patamar, e, a partir daí, há um acréscimo de 0,3% sobre o valor da causa.

As causas maiores - e essa informação, o Presidente do Tribunal também já nos havia passado - são geralmente de pessoas jurídicas de grande porte, sobretudo os Bancos, que estão pagando por elas R\$15,00 de taxa judiciária, como qualquer outra. Por aí se vê que realmente a progressividade é importante para trazer mais justiça social.

O Sr. Presidente - Com a palavra, o Deputado Marcos Helênio.

O Deputado Marcos Helênio - Dr. João Heraldo, Dr. Jorge, Sr. Presidente, Srs. Deputados, Sras. Deputadas, em primeiro lugar cumprimento o Secretário João Heraldo por haver atendido ao convite que lhe foi feito de aqui comparecer.

É fundamental travarmos aqui debates que permitam esclarecer projetos polêmicos que tramitam na Casa. Em geral, o tempo de que dispomos é exíguo para apreciarmos tantos projetos importantes. É necessário debater pelo menos os que devem ser votados ainda este ano e discutir caso a caso, para não cometermos injustiças que podem vir a ser irreparáveis.

Vejamos, por exemplo, o aumento de 33% do IPVA. O Deputado Cleuber Carneiro chegou a falar em se levar em conta a quantidade de carro por proprietário. É claro que isso é completamente inócuo, inconstitucional e não tem nenhum sentido. No nosso substitutivo, o que estamos propondo é uma tabela progressiva que leva em conta a potência e o luxo do carro. Não é possível que se cobrem 4% de um carro popular e a mesma porcentagem de um carro importado.

Outra impropriedade é a alteração da porcentagem da energia elétrica de 18% para 25%, o que significa um aumento real de 37%, aumento esse que vai atingir em torno de 3.500.000 consumidores, ou seja, quase 90% da população. A classe pobre será penalizada também, pois sabemos que um simples aparelho elétrico consome 30kw. É preciso rever esse parâmetro.

O que me surpreende é que já tivemos nesse projeto um parecer pela isenção da Aeronave Embarcações. Parece-nos contraditório, pois isso se originou de um "lobby" da Líder. Da mesma forma, parece-nos que a Souza Cruz, de uma maneira mais técnica, está também entrando com um "lobby". Pergunto: quem vai fazer "lobby" para os pequenos consumidores? Quem vai fazer a correção para eles? Eles não têm defesa organizada.

Também o aumento progressivo das taxas judiciárias é preciso ser analisado. A taxa mínima, que era de 15%, passou para 48%. Temos que ver se essa progressividade está atingindo também as pequenas causas. Cabe-nos fazer aqui uma avaliação melhor.

Outro ponto bastante questionável e que deve ser discutido com muita atenção é o aumento, de 20% para 50%, do repasse dos cartórios extrajudiciais para o Tribunal de Justiça.

Precisamos discutir melhor essa abertura de capital da COPASA-MG, esse fundo de R\$600.000.000,00 que seria incorporado. Isso nos parece um processo de saneamento, mas estamos entalados até hoje com o processo do Banco de Crédito Real, pelo que se gastou e pelo que se apurou. Essas questões não estão claras.

Sobre o remédio amargo dito pelo Cleuber, os pacientes são sempre os mesmos, são sempre aqueles mais sofridos. Seria interessante passar para aqueles que podem mais.

Em relação ao Conselho de Contas Municipais, mesmo que seja um projeto de iniciativa da Assembléia, parece que está havendo certo beneplácito do Governo, que vai indicar dois de seus membros. Gostaria que o Governo se manifestasse dizendo que isso é imoral. O Estado não poderia aumentar, o Estado não comportaria isso.

No caso da ADSERVIS, parece que foi renovado um contrato que já havia sido denunciado pelo Tribunal. Tudo isso pega mal para o Estado.

O Sr. Presidente - A Presidência informa que o nosso convidado, o Secretário João Heraldo de Lima, terá que se ausentar assim que responder à questão do Deputado Marcos Helênio. No entanto, o seu Chefe de Gabinete, Dr. Jorge Schmidt, continuará aqui para responder às perguntas dos demais Deputados inscritos. Com a palavra, o Secretário João Heraldo Lima.

O Sr. João Heraldo Lima - Em relação a esse conjunto de observações feitas, a custa inicial de 48, o limite de isenção do consumo de energia elétrica de 30 kilowatts, eventuais diferenciações de alíquotas para veículos, em tese devo dizer que não posso discordar de uma colocação genérica como essa. Estamos prontos a discutir.

Estaria exagerando, em uma posição de radicalismo, se dissesse que não quero discutir. Os três pontos mencionados são importantes e devem ser discutidos, para vermos o impacto de uma eventual mudança. O senhor diz que 48 é um número elevado, mas qual seria o número adequado? Temos que ver o impacto, e além do impacto a operacionalidade, a factibilidade operacional. Muitas vezes queremos fazer uma coisa, mas não temos condições operacionais de administrar aquela mudança. A Secretaria da Fazenda está pronta para discutir qualquer eventual proposta.

Com relação ao FAE, hoje ele é um fundo do Estado, do Tesouro. O único beneficiário do FAE é a COPASA-MG. Esse fundo já existe há alguns anos, e hoje o seu patrimônio é de R\$600.000.000,00 aproximadamente. Isso é um subsídio embutido, porque emprestamos o dinheiro com juros subsidiados para a COPASA-MG realizar parte de seus programas de expansão e saneamento. É uma medida absolutamente necessária. Se a empresa terá participação de capital privado, esse fundo tem que ser extinto. Não há por que dar subsídios a uma empresa de capital aberto, a menos que o Governo decida e a Assembléia aprove. Daí a melhor proposta, apesar de não ter sido conclusiva, porque ainda não iniciamos os estudos de abertura, é incorporar o fundo à COPASA-MG. Isso aumenta o patrimônio da COPASA-MG, ao mesmo tempo que reduz o seu endividamento, porque nos livros da COPASA-MG isso consta como endividamento. Ela tomou emprestado esses recursos. Essa capitalização seria uma forma de assegurar uma melhor operação de abertura do capital.

Não há semelhança nenhuma entre essa operação e a dos Bancos. O senhor usou o termo "entalado" para falar sobre os Bancos. É isso mesmo, Deputado. A história mostrou o desfecho de o Estado mexer com Banco comercial. O exemplo maior veio de Pernambuco. O Banco Mercantil de Pernambuco tem R\$30.000.000,00 de patrimônio. A conta de fechamento do Banco foi de R\$1.070.000.000,00. Todos os casos são e serão assim. No caso dos Bancos, qual é a decisão do Governo? É parar de perder dinheiro com Banco. É parar de ter de socorrer Banco.

O custo final do nosso programa não é conhecido ainda, porque depende de uma série de coisas. Na semana passada, publicamos o edital de venda da participação do BDMG na AÇOMINAS. Se vendermos nas condições que o Estado preconiza, o BDMG - as ações da AÇOMINAS estão no BDMG - estará saindo com um pequeno lucro, e o Banco vai parar de perder dinheiro. Os recursos para financiar a AÇOMINAS vieram naquele pacote do CREDIREAL. O que vamos fazer é passar essa dívida para o comprador. Então, o custo final depende de uma série de providências que se vão estender ao longo do tempo. Agora, não há dúvida de que existe custo. Se considerarmos os dois Bancos comerciais do Estado, o BEMGE e o CREDIREAL, ainda que não houvesse nenhum outro custo, somente o passivo trabalhista existente nos dois Bancos já é uma despesa acima do valor deles.

De modo que quero registrar que fica a possibilidade de examinarmos qualquer proposta que seja feita. Peço licença, Sr. Presidente, para me retirar. O Jorge ficará aqui para responder a perguntas sobre os projetos existentes.

O Sr. Presidente - A Presidência agradece a participação do Secretário João Heraldo e vai continuar a reunião com a participação, pelo Governo, do seu Chefe de Gabinete, Dr. Jorge Schmidt.

O Sr. Presidente (Deputado Miguel Martini) - Com a palavra, o Deputado Ronaldo Vasconcellos.

O Deputado Ronaldo Vasconcellos - Sr. Presidente, Dr. Jorge Schmidt. Queria fazer duas colocações, buscando uma orientação para nosso trabalho aqui na Casa, para tentar ajudar a discussão e votação de dois projetos a que vou me referir. O primeiro é relativo à questão do ICMS sobre cigarros e produtos de tabacaria. O Governo está aumentando de 25% para 30%. Já fiz duas emendas, entregues ao Departamento do Plenário, passando, em um caso, para 30% e, em outro caso, para 40%. Mediante negociação, poderemos chegar a um dos dois valores, pois acho que o Estado, nesse caso, está aumentando pouco. Queria, embora já tenha ouvido o Secretário Heraldo a esse respeito, conhecer a visão do senhor. Queria, também, se fosse possível, que a Secretaria da Fazenda nos informasse sobre a representatividade financeira ou econômica da indústria e da comercialização do fumo em Minas Gerais.

A segunda pergunta se refere à questão dos emolumentos. O Estado passa para 50% o acréscimo aos emolumentos. Os senhores têm muito mais informações do que nós, mas, numa avaliação preliminar, acho que o aumento está sendo muito grande. No caso dos cigarros, o aumento foi pequeno, mas, neste caso, acho que o aumento está sendo muito grande. Pergunto, então, de quem seria cobrado isso. Seria cobrado do consumidor, do contribuinte, dos donos dos cartórios, ou seria dividido esse acréscimo? Acho que há alguma razão técnica para que os senhores tenham chegado aos 50%. Gostaria de ouvir suas informações, e, se o senhor não ficar constrangido, vou ouvi-las sentado. Muito obrigado, Dr. Jorge.

O Sr. Jorge Schmidt - Deputado, evidentemente que todas essas medidas visam carrear um pouco mais de recursos para os cofres do Estado, a fim de se buscar um equilíbrio fiscal ou um menor desequilíbrio.

No caso dos cigarros, em que se pretende aumentar a alíquota de 25% para 30%, o que se vislumbra é o aumento da arrecadação. O Secretário explicou a visita da diretoria da Souza Cruz. Se percebermos que o aumento da alíquota do cigarro vai gerar o aumento da sonegação - um problema sério - isso seria um tiro no pé. A quantidade de cigarros que retorna ao Brasil, depois de exportada, por meio do Paraguai, hoje é em torno de 13%. Se o aumento da alíquota do cigarro provocar apenas o aumento da sonegação, e não o aumento da receita, não haveria sentido. Mas evidentemente que temos de nos convencer disso a partir da análise dos estudos que eles realizaram. Precisamos analisar a situação com cuidado.

Com relação aos emolumentos, eles são do cartório. Agora, o excedente, o aumento de 50% não irá para o cartório. Quem pagará isso, será o consumidor, mas esses recursos serão carreados para os cofres do Estado.

O Sr. Presidente - Com a palavra, o Deputado Ronaldo Vasconcellos.

O Deputado Ronaldo Vasconcellos - Dr. Jorge, se por acaso a Casa achar por bem aprovar uma emenda de nossa autoria cobrando ICMS de 35%, a Secretaria da Fazenda aceitaria isso de bom grado?

O Sr. Jorge Schmidt - O cigarro é um produto extremamente nocivo para a saúde da população, sendo hoje combatido em todo o mundo. Mas existe uma indústria que dá emprego e gera impostos. É o lado positivo da indústria do cigarro, e não podemos desconsiderar totalmente essa situação. O que estamos buscando não é fazer uma política de saúde pública - até porque não é essa a função da Secretaria da Fazenda -, mas aumentar a receita. É preciso ver se o aumento de 25% para 30% fará a receita crescer. De 25% para 35%, tenho certeza de que o estímulo à sonegação será absurdo.

Temos a informação de que cada ponto percentual no aumento do ICMS gera um aumento de 6% no preço do cigarro. Com o aumento do ICMS, há também o aumento do IPI, que incide sobre o ICMS, e também incide sobre o COFINS. Há um aumento em cascata, porque há uma estrutura amarrada de custos. Isso estimula muito a sonegação. Precisamos nos preocupar muito com a situação e dosar bem o aumento para que o tiro não saia pela culatra.

O Sr. Presidente - Com a palavra, o Deputado Antônio Roberto.

O Deputado Antônio Roberto - Dr. Jorge, eu iria tecer algumas considerações sobre as palavras do Dr. João Heraldo. Como o senhor é um homem de confiança do Secretário, vou ler algumas afirmações do ilustre Secretário. Disse ele que "a Lei Kandir é benéfica. A execução é que foi prejudicial, principalmente com relação ao período. A perda de receita nesses 12 meses foi de R\$500.000.000,00, e o ressarcimento foi de R\$160.000.000,00 a R\$170.000.000,00. É possível melhorar essa situação. Teria que mudar alguma coisa de um Estado para outro. A União não deveria ressarcir integralmente o Estado..."

Votamos a favor da Lei Kandir. Sabemos que o Governador do Estado reclama muito dessa situação. O Estado de São Paulo não aceitou esse ressarcimento. Segundo o próprio Covas, o Estado não recebeu o dinheiro, alegando que era uma ninharia. Mas o Governador fala muito em soberania do Governo do Estado. Gostaria que o senhor tecesse algumas considerações a esse respeito. Em todas as suas colocações, o Governador reclama da Lei Kandir. O Secretário foi quem assinou esse convênio, mas aceita com relativo bom grado a situação, quando o Governador dela tanto reclama. Temos que considerar também a situação de São Paulo. Houve uma diferença muito grande. Deveríamos receber R\$500.000.000,00, mas recebemos somente R\$160.000.000,00. Por isso, gostaríamos de alguns esclarecimentos sobre a situação.

O Sr. Jorge Schmidt - Há alguns aspectos da Lei Kandir que precisam ser analisados em separado. O primeiro aspecto é o filosófico. O outro é o aspecto prático da implementação. No aspecto filosófico, havia a necessidade de um certo ajuste no mercado externo. E a opção foi fazer uma desoneração dos produtos que ainda estavam onerados, produtos primariamente elaborados. Nenhum país significativo no mercado internacional exporta tributos, como o próprio Secretário falou. Filosoficamente, está correta a Lei Kandir. A desoneração desses produtos acarretaria ônus para todos os Estados, porque hoje o tributo que mais onera as exportações é o ICMS.

Passamos então para o segundo aspecto. Como fazer isso sem atribuir aos Estados todo o ônus por essa desoneração? Começou-se a construir uma maneira de diluir isso. No começo, a discussão era sobre o ressarcimento. Aquilo que os Estados perdessem com a desoneração da exportação seria ressarcido pelo Governo Federal ao longo de um determinado tempo. Essas medidas gerariam um incremento na atividade econômica. Além da desoneração do índice das exportações, você estaria também desonerando do ICMS máquinas e equipamentos. Em médio e longo prazos, isso vem trazer um aumento na atividade econômica.

Finalmente, essa discussão evoluiu para um conceito de seguro-receita, ou seja, o Estado só teria o ressarcimento se, no ano seguinte, tivesse uma receita inferior àquela. Para isso, foi escolhido um período base, um período referência, que seria de julho de 1995 a junho de 1996. Esse período serviria de base para essa aferição. E Minas perdeu, porque teve um ganho de eficiência muito grande na fiscalização. Ainda que tenha sido imposto a Minas esse decréscimo da receita, compensamos a perda com a eficiência na fiscalização. Acabamos não tendo o mesmo valor de ressarcimento que perdemos com a Lei Kandir.

Então, o Governo entende que, quanto ao aspecto filosófico, a Lei Kandir está correta, mas houve um equívoco na maneira como ela foi implementada. E é contra isso que se insurgiram os Governos de Minas e de São Paulo. O Governo de São Paulo recebeu a mesma proporção que Minas recebeu. Se não me engano, o impacto negativo em São Paulo foi de R\$1.100.000.000,00, mas recebeu de volta algo em torno de R\$250.000.000,00, R\$300.000.000,00.

E foi contra esse aspecto que o Estado de Minas e outros Estados se insurgiram. A maneira como foi feita a distribuição desse ônus.

O Deputado Antônio Roberto - Gostaria que o senhor tecesse algumas considerações sobre a diferença de R\$160.000.000,00 para R\$500.000.000,00, porque ela é muito grande. E também com relação ao Governador do Estado, que todas as vezes que se apresenta em público e aborda o assunto, reclama dessa situação. E o Secretário coloca a situação de forma mais simples, mais plausível.

O Sr. Jorge Schmidt - Exatamente. O Estado de Minas Gerais arcou com R\$500.000.000,00/ano, por conta da desoneração das exportações. Havia um projeto de ressarcir os Estados, num determinado período, e aí o ressarcimento deveria ser feito gradativamente, diminuindo ao longo do tempo até zerar, por volta do ano 2002. Só que o conceito de ressarcimento foi de seguro/receita. Os Estados que perdessem em receita, isto é, a receita que ele tivesse no período imediatamente anterior à Lei Kandir seria garantida ao Estado. Então, o Estado que tivesse uma receita menor naquele período teria o ressarcimento. O Estado de Minas teve um crescimento na receita que se pode imputar a um ganho da eficiência da fiscalização. Então, tivemos, até novembro de 1997, uma receita muito semelhante à que tivemos no mesmo período, em 1996. Isso fez com que o critério adotado pelo Governo Federal, de seguro/receita, não fosse acionado. Recebemos, de fato, R\$60.000.000,00 a título de adiantamento, logo no começo do ano passado. Depois disso, tivemos ressarcimento apenas em alguns momentos em que a receita teve uma queda acentuada. Quando se comparou com o período-base lá atrás, acionou-se o mecanismo, e tivemos algum ressarcimento. O mesmo ocorreu em quase todos os Estados, com exceção do Rio de Janeiro, que tem tido uma receita muito ruim, e um ressarcimento quase todos os meses. Mas a maioria dos Estados, como São Paulo, Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Bahia, não têm tido o ressarcimento equivalente às perdas que tiveram na receita. O equívoco foi o critério que se construiu para ressarcir os Estados dos efeitos da Lei Kandir.

O Sr. Presidente (Deputado Ronaldo Vasconcellos) - Com a palavra, o Deputado Antônio Júlio.

O Deputado Antônio Júlio - Secretário, a minha pergunta é bastante objetiva. Essa cobrança da taxa vai ser bastante questionada, porque é inconstitucional e fere a legislação federal. Mas essa não é a discussão, porque esse assunto será discutido hoje à tarde, nas Comissões.

Gostaria de perguntar ao senhor se essa forma que a Secretaria da Fazenda achou para cobrar essa taxa e passá-la diretamente ao Tribunal de Justiça seria com o objetivo de acabar com o caixa único, que considero o grande defeito do Governo, hoje. Seria esse o primeiro passo para que cada Poder pudesse ter sua independência financeira ou judiciária? Essa seria uma pergunta.

Apesar de as multas, em alguns casos, terem sido reduzidas, foram criados vários mecanismos de multa. Isso aumenta a arrecadação? Estou vendo, pela fala do senhor e do Secretário, que a Secretaria já está preocupada com o resultado. Não está preocupada só em tributar. Já disse ao senhor que a Secretaria sempre tem aquela mania, aquela ganância de tributar, sem se preocupar com o resultado. Estou vendo que esse conceito mudou. A pergunta seria esta: as taxas de emolumento, sem discutir a sua parte legal, seriam um passo para acabar com o caixa único do Estado?

O Sr. Jorge Schmidt - Não, o conceito de caixa único do Estado tem a ver com administração financeira. Evidentemente, se você cobrar as taxas e repassá-las automaticamente, elas entram no caixa do Estado. Entram, mas automaticamente a título de antecipação no duodécimo.

Agora, o Estado busca recursos para atingir o equilíbrio fiscal. E não só busca recursos, como também tem procurado conter despesas. Temos procurado exaustivamente o que cortar, sem, evidentemente, comprometer os serviços essenciais do Estado. E, evidentemente, estamos abertos a qualquer sugestão. Se não é aumentando a taxa de emolumentos que se faz isso, como é? Se não é aumentando o ICMS da energia elétrica para o consumidor, como é? Precisamos de alternativas.

Como o Secretário discorreu muito bem aqui, a verdade é que a política econômica do País é feita basicamente pelo Governo Federal. É ele quem detém os instrumentos da política econômica. Ao Estado, resta muito pouco. Bem, a política econômica está posta, e algumas coisas afetam diretamente o cidadão; outras, batem antes no Estado. Agora, o Estado não tem como absorver isso. O problema do juro e do aumento do endividamento do Estado é exemplo de uma repercussão que bate no Estado, mas que ele não tem como absorver. Ora, o Estado é a sociedade. O Estado de Minas é a sociedade de Minas politicamente organizada, e isso, com certeza, tem de ser repassado ao cidadão. Quem vai financiar a dívida do Estado? Não é o Secretário ou o Governador, mas o cidadão mineiro. Então, temos de achar a melhor maneira de repassar isso para o cidadão.

Como o ICMS, do qual o Estado depende em grande parte, é um imposto indireto, temos uma dificuldade muito grande em trabalhar com esse imposto pensando em progressividade. Quer dizer, o que temos hoje — por exemplo, a cesta básica a 7%, ao passo que os bens considerados mais supérfluos são taxados a 25% — já segue um pouco o conceito de progressividade no ICMS, mas isso é muito limitado.

Então, é preciso acharmos uma maneira de dividir esse encargo com a sociedade. E essa foi a maneira que o Estado encontrou, julgando-a a mais justa. Mas, evidentemente, se for sugerida alguma outra maneira de se trazerem esses recursos, estamos abertos a rever tudo isso.

O Sr. Presidente (Deputado Miguel Martini) - Com a palavra, o Deputado Gilmar Machado.

O Deputado Gilmar Machado - Sr. Presidente, Sr. Jorge Schmidt, eu gostaria de colocar três questões. Em primeiro lugar, particularmente, estou cada vez mais convencido de que este Governo está mais perdido do que tudo, porque apostou tudo na política externa, esquecendo-se apenas de avisar lá fora que dependíamos deles; que não poderia haver problema na bolsa, não poderia haver problema no juro, etc., pois, assim, entraríamos numa fria. Isso é a mesma coisa do técnico que arma seu time, orientando-o a jogar de uma maneira, mas não combina com o outro e, evidentemente, não sabe o que fazer quando há uma jogada diferente. Estamos na mesma situação: fizemos toda a nossa política de acordo com um cenário internacional que teria de ser totalmente favorável para dar tudo certo. Mas, evidentemente, lá fora as coisas não funcionam como queremos, e, agora, estamos pagando a conta por isso.

Eu gostaria de entrar, agora, na questão da renegociação da dívida. De acordo com o pacote fiscal do Governo Federal, se não me enganei na leitura que dele fiz, temos de assinar o contrato até o dia 31 de janeiro. Então, eu gostaria de ter essa confirmação. Bem, para assinar esse acordo, temos um protocolo, que está sendo "enrolado". Eu gostaria de saber por que o Governo não o assinou até hoje. E, uma vez que está na lei que o Governo tem de pagar 20%, queria saber também se ele tem essa quantia. Quero ver também se minha conta está correta. A informação que tivemos foi a de que não haveria aumento nessa dívida e que ela ficaria estabilizada, ao nível de março de 1996, em 9 bilhões. Assim, se a dívida é de 9 bilhões, multiplicando-se por 20%, acha-se 1,8 bilhões. Bem, onde o Estado vai arrumar 1,8 bilhões? O patrimônio é suficiente? Essa é a primeira pergunta.

A outra questão é: por que o Governo já está querendo mexer na taxa? Sobre isso, já fomos até sondados pelo Governo, que queria fazer uma emenda "frankenstein", mas nosso atual regimento felizmente não permite essas atrocidades, que foram muito usadas pelo Governador. Então, eu gostaria de saber mais sobre esse projeto de lei, que vocês estão pensando em mandar para cá ainda este ano, propondo mudanças na taxa de juro, que é de 6%, e vocês pensam em passar para 7,5%.

É lógico que para este Governo é uma beleza, mas para os próximos será realmente um prejuízo muito grande.

Segundo, vocês estão confessando aqui que não dão conta de pagar os 20%, porque vocês estão querendo colocar até 20, e não mais. Como é que funciona isso? E como é que fica a questão? Porque vocês jogaram a AMV do CREDIREAL no BEMGE, mas, para vender o BEMGE, vocês terão que tirá-la de lá e jogar para alguém. Então, estamos agora vivendo a fase do tira daqui, joga ali, e vamos jogando até ver aonde se vai chegar, ou até terminar o governo.

Gostaria que o senhor tecesse comentários a respeito desse processo da renegociação. O Governo de Minas vai dar conta? Porque, se não der, teremos problemas, pois o pacote fiscal do Governo Federal conta com os acertos dos Estados até o dia 31. Como é que fica Minas nesse processo?

O Sr. Jorge Schmidt - Deputado, ficarei lhe devendo uma resposta à altura, até porque trabalho mais no aspecto da tributação, e os aspectos financeiros ficam mais aos cuidados do próprio Secretário e do Secretário Adjunto, Dr. Luís Antônio. Mas posso tecer aqui os comentários. O senhor falou dos reflexos da economia mundial, mas nenhum país, hoje, ninguém hoje é uma ilha. A economia globalizada tem esse efeito. O próprio Japão, que é uma economia extremamente forte e estruturada, está sentindo os efeitos de maneira muito forte. Então, não há como prever esse tipo de coisa, e não se pode deixar de tomar atitudes em razão de possibilidades, como esta que aconteceu com o mercado em Hong Kong.

Temos que tomar as medidas que devem ser tomadas aqui e aguardar que o contexto internacional não seja ruim, porque, senão, também sofreremos o impacto.

Com relação à dívida, os 20%, eu fico lhe devendo uma resposta precisa, mas há um projeto de lei que trata disso, que nos auxilia nesse aspecto, que trata da previsão de receber dívida ativa em moedas de privatização. Temos lá quase R\$6.000.000,00 de dívida ativa. Uma grande parte dela, realmente, é podre, não tem consistência jurídica ou coisa desse tipo. Mas, de qualquer maneira, a idéia é dar um benefício, dar um instrumento para que se consiga transformar uma parte daquela dívida em papéis de privatização que nos sirvam para pagar pelo menos uma parte desses 20% ao Governo Federal. O Governo Federal vai aceitar esses papéis, que foram emitidos por ele, como uma parte do nosso compromisso da dívida.

Eu não tenho mais detalhes com relação à negociação da dívida, até porque não participo dessa negociação. Solicito que peça esses esclarecimentos ao Secretário numa outra oportunidade.

O Deputado Gilmar Machado - Peço a palavra, Sr. Presidente.

O Sr. Presidente - Eu vou conceder, sim, Deputado Gilmar Machado, mas acredito, pelo que eu tenho acompanhado - não estou fazendo negociação, porque isso não caberia a mim -, que a possibilidade de aumento se daria na eliminação dos 20% de ativos como parte da dívida. Então, o Estado não daria nada, não daria mais os 20% de ativos; em compensação, não seriam 6%, seriam 7,5%. Teria que se fazer essa avaliação.

O Deputado Gilmar Machado - Só queria fazer três observações: primeiro, um país não pode colocar toda a sua política econômica voltada para a expectativa da política econômica internacional. Foi o que o Brasil fez. Outros países não fazem isso. É um suicídio, é um absurdo. É por isso que falo que a política econômica do Presidente Fernando Henrique está equivocada, porque ele baseou tudo na questão internacional. Só que o mundo globalizado é isso: todo mundo está sabendo, se der um problema na Malásia, a energia dele vai subir; se der um problema na bolsa de Hong Kong, ele vai pagar IPVA mais caro. O povo agora está começando a entender isso. O Governo não pode montar toda a sua política econômica assim; por isso, falo que ela é problemática, porque é toda voltada para a expectativa da política econômica internacional, e isso é errado. Temos que fazer uma política também interna, ter alguma sustentação, senão caímos. Esse é o grande problema.

Segundo, com relação à questão da dívida, realmente vou solicitar, porque vamos ter que votar um projeto aqui.

Outra coisa: há uma parte dos pacotes que interfere diretamente nessa questão do refinanciamento da dívida, porque ela interfere no balanço, no caixa e no déficit do Estado. A partir de agora, com o pagamento real, vamos ter que pagar em torno de 60 a 70 milhões por mês, porque é entre 11,5% e 13%. Isso significa o seguinte: hoje, nós não estamos pagando isso, e vamos ter que pagar a partir do ano que vem. De onde eu vou tirar isso? Se já não estou dando conta hoje sem pagar, pagando, de onde eu vou tirar? Preciso saber disso, porque como vou votar um pacote que tem uma interferência direta nisso, sem essas informações? Como V. Exa. colocou, não teria condições de passar todas essas coisas. Então, vamos solicitar ao Secretário essas informações e, num próximo debate, antes de votar o projeto, evidentemente, vamos, então, discutir melhor essa questão. Muito obrigado, Sr. Presidente.

O Sr. Presidente - Queria, antes de conceder a palavra ao Dr. Jorge Schmidt, concordar com o Deputado Gilmar Machado em alguns aspectos. Quando o Governo optou por fazer essa modalidade de ajuste da economia, considerando o fator externo de estabilidade e a expectativa, houve a sua grande falha, que - acredito - é o fato de não ter feito, junto com o Plano de Estabilização, as reformas urgentes de que o País tinha necessidade. Seriam as reformas tributária, fiscal, administrativa e a previdenciária, que dariam condições para ele reduzir, possivelmente, o déficit interno; permitiria que ele não tivesse mais necessidade de tanto capital externo, seria possível a ele baixar os juros, enfim, mexer no câmbio, etc. Quando ele priorizou a sua reeleição, em vez das outras reformas, retardando-as, ele foi colhido por uma crise do sistema financeiro internacional. Agora, Deus sabe lá como vamos sair dessa situação. Então, penso que foi, num primeiro momento, uma medida o menos dura possível para a sociedade; porém, isso exigia reformas tributária, fiscal, administrativa e previdenciária. Até acrescentaria uma outra, que seria urgente, mas na qual ele não teria interesse, que seria a reforma político-partidária. Penso que o grande erro foi esse, e agora o País está vivendo essa grande crise, da qual não sabemos direito como sair. É esse o comentário que eu faço. Para as considerações finais, passo a palavra ao Dr. Jorge Schmidt.

O Sr. Jorge Schmidt - Evidentemente, nós não vamos ficar aqui discutindo a política nacional, mas o Governo Federal optou por alicerçar a estabilidade de acordo com o câmbio, e isso não é um caminho sem volta. Essa é uma aposta que ele fez, e tem que ir até o final. Era só esse o comentário que gostaria de fazer.

O Sr. Presidente - A Presidência agradece o comparecimento de todos; agradece, mais uma vez, ao Dr. Jorge Schmidt a sua colaboração e dá por encerrados os debates.

#### Encerramento

O Sr. Presidente - A Presidência verifica, de plano, a inexistência de "quorum" para continuação dos trabalhos e encerra a reunião, convocando os Deputados para a ordinária de logo mais, às 14 horas, com a ordem do dia já publicada, e para a especial, também de hoje, às 20 horas, nos termos do edital de convocação. Levanta-se a reunião.

#### ATA DA 226ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA, EM 11/12/97

#### Presidência do Deputado Francisco Ramalho

Sumário: Comparecimento - Abertura - 1ª Parte: Ata - 2ª Parte (Ordem do Dia): Questões de ordem; chamada de verificação do número regimental; inexistência de "quorum" para continuação dos trabalhos - Encerramento.

#### Comparecimento

- Comparecem os Deputados:

Francisco Ramalho - Geraldo Rezende - Elmo Braz - Dilzon Melo - Maria Olívia - Adelmo Carneiro Leão - Ailton Vilela - Ajalmar Silva - Álvaro Antônio - Ambrósio Pinto - Anderson Adauto - Anivaldo Coelho - Antônio Andrade - Antônio Júlio - Antônio Roberto - Arnaldo Penna - Bené Guedes - Carlos Pimenta - Dimas Rodrigues - Djalma Diniz - Durval Ângelo - Elbe Brandão - Ermano Batista - Geraldo Nascimento - Geraldo Santana - Gilmar Machado - Hely Tarquínio - Ibrahim Jacob - Ivair Nogueira - João Batista de Oliveira - João Leite - Jorge Eduardo de Oliveira - Jorge Hannas - José Braga - José Maria Barros - Leonídio Bouças - Luiz Fernando Faria - Marco Régis - Marcos Helênio - Maria José Haueisen - Mauro Lobo - Miguel Barbosa - Olinto Godinho - Paulo Pettersen - Paulo Piau - Paulo Schettino - Pérciles Ferreira - Raul Lima Neto - Roberto Amaral - Ronaldo Vasconcellos - Sebastião Helvécio - Wanderley Ávila - Wilson Trópia.

#### Abertura

O Sr. Presidente (Deputado Francisco Ramalho) - Às 9h15min, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o Sr. 2º-Secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

1ª Parte

Ata

- A Deputada Maria Olívia, 5ª-Secretária, nas funções de 2º-Secretário, procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

2ª Parte (Ordem do Dia)

O Sr. Presidente - Nos termos do edital de convocação, a Presidência vai passar à 2ª Parte da reunião, com a discussão e a votação da matéria constante na pauta.

Questões de Ordem

O Deputado Anderson Aduato - Sr. Presidente, gostaria de pedir a V. Exa. que suspendesse a reunião por falta de "quorum".

O Deputado Raul Lima Neto - Gostaria que V. Exa. fizesse a verificação de "quorum".

O Sr. Presidente - É regimental. A Presidência determina que se proceda à verificação de "quorum" e solicita à Sra. Secretária que faça a chamada.

A Sra. Secretária (Deputada Maria Olívia) - (- Faz a chamada.)

O Sr. Presidente - Responderam à chamada 19 Deputados. Não há Deputados em reunião de comissão. Não há "quorum" para a continuação dos trabalhos.

Encerramento

O Sr. Presidente - A Presidência encerra a reunião, convocando os Deputados para a reunião ordinária de logo mais, às 14 horas, com a ordem do dia já publicada. Levanta-se a reunião.

MATÉRIA VOTADA

Matéria Votada na 242ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA, EM 28/12/97

Foi aprovada a seguinte proposição:

Em 2º turno: Projeto de Lei nº 1.547/97 na forma do vencido em 1º turno com a Emenda nº 1.

MATÉRIA VOTADA

ORDEM DO DIA

Ordem do dia da 337ª reunião ordinária, a realizar-se em 30/12/97

1ª Parte

1ª Fase (Expediente)

(das 14 horas às 14h15min)

Leitura e aprovação da ata da reunião anterior. Leitura da correspondência.

2ª Fase (Grande Expediente)

(das 14h15min às 15h15min)

Apresentação de proposições e oradores inscritos.

2ª Parte (Ordem do Dia)

1ª Fase

(das 15h15min às 16h15min)

Comunicações da Presidência. Apreciação de pareceres e requerimentos.

2ª Fase

(das 16h15min às 18 horas)

Prosseguimento da discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.425/97, do Governador do Estado, que dispõe sobre o IPVA e dá outras providências. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno, com a Emenda nº 1, que apresenta.

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei nº 1.426/97, do Governador do Estado, que estima as receitas e fixa as despesas do Orçamento Fiscal do Estado de Minas Gerais e do Orçamento de Investimento das Empresas Controladas pelo Estado para o exercício de 1998. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto com as 81 emendas e 4 subemendas que apresentou, e pela rejeição das demais emendas.

## Discussão e votação de pareceres de redação final.

### EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

Edital de Convocação

Reuniões Extraordinárias da Assembléia Legislativa

O Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o art. 82, XVII, do Regimento Interno, convoca reuniões extraordinárias da Assembléia para as 9 e as 20 horas do dia 30/12/97, destinadas à apreciação dos Projetos de Lei nºs 1.425/97, do Governador do Estado, que dispõe sobre o IPVA e dá outras providências, e 1.426/97, do Governador do Estado, que estima as receitas e fixa as despesas do Orçamento Fiscal do Estado de Minas Gerais e do Orçamento de Investimentos das Empresas Controladas pelo Estado para o exercício de 1998; e a discussão e votação de pareceres de redação final.

Palácio da Inconfidência, 29 de dezembro de 1997.

**Romeu Queiroz, Presidente.**

### TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.150/97

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do Deputado João Batista de Oliveira, a proposição em tela tem por objetivo dar nova redação ao art. 36 da Lei nº 12.427, de 27/12/96, que dispõe sobre as custas devidas ao Estado no âmbito da Justiça Estadual de Primeiro e Segundo Graus.

Aprovado o projeto no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 4, desta Comissão, retorna a ela para receber parecer para o 2º turno, cabendo-lhe, ainda, elaborar a redação do vencido, que segue anexa e é parte deste parecer.

Fundamentação

Conforme esta Comissão já se manifestou anteriormente, a matéria em exame não encontra óbice à sua aprovação, por não gerar despesas para os cofres públicos. Ao contrário, o projeto, na forma do Substitutivo nº 4, visa a aumentar a arrecadação das custas judiciais, tendo em vista a necessidade que tem o Estado de equilibrar suas contas.

Com o projeto proposto, espera-se um aumento substancial da arrecadação, decorrente, principalmente, da atualização das custas judiciais da Primeira e da Segunda Instâncias, dos atos comuns e dos preços em geral.

Conclusão

Em face do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.150/97, no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Sala das Comissões, 20 de dezembro de 1997.

Miguel Martini, Presidente - Roberto Amaral, relator - Sebastião Navarro Vieira - Durval Ângelo - José Braga - Ajalmar Silva.

Redação do Vencido no 1º Turno

\* - A redação do vencido no 1º turno do Projeto de Lei nº 1.150/97 é idêntica à redação final do referido projeto, publicada nesta edição.

TABELA 1
Custas da Primeira Instância
TABELA A - Feitos de Natureza Cível
I - Ações Cíveis e Embargos de Qualquer Natureza - R\$180,00
Nota: Quando o valor dado à causa, ou apurado a final, exceder a R\$300.000,00 incidirá um acréscimo de 1,0%.
II - Processo Cautelar - Procedimentos de Jurisdição

Voluntária - R\$90,00		
Nota: Quando o valor dado à causa, ou apurado a final, exceder a R\$300.000,00 incidirá um acréscimo de 1,0%.		
III - Causas de Valor Inestimável, Carta Rogatória, Carta de Ordem e Carta Precatória - R\$90,00		
IV - Inventários, Arrolamentos e Pedidos de Alvarás - R\$120,00		
Nota nº 1 - Não se sujeita ao pagamento de custas o inventário ou o arrolamento que não exceda ao limite de 25.000 (vinte cinco mil) Unidades Fiscais de Referência - UFIRs.		
Nota nº 2 - Sobre o valor partilhável excedente de R\$300.000,00 incidirá um acréscimo de 1,0%.		
V - Processos de Competência do Juizado Especial - R\$90,00		
Nota: A dispensa das custas do Juizado Especial ficará prejudicada caso haja recurso para as Turmas Recursais.		
TABELA B - Ações Criminais		
I - Crime cominado com pena de reclusão - R\$100,00		
II - Ações Criminais Privadas - R\$200,00		
Nota: O pagamento das custas efetua-se no ato da distribuição.		
III - Contravenção Penal, Crime cominado com pena de detenção, Notificações, Intepelações e Procedimentos Cautelares, Livramento Condicional, Reabilitação, Execução de Sentença - R\$50,00		
TABELA 2		
Custas da Segunda Instância		
TABELA C - Recursos em Geral		
Apelação Cível	Apelação Criminal	Agravo e Outros Recursos
R\$180,00	R\$150,00	R\$100,00
TABELA D - Processos de Competência Originária		
Ação Cível (* Ação Criminal)	Ação Rescisória (* )	Mandado de Segurança e Outros
R\$200,00	R\$300,00	R\$100,00

Nota: Quando o valor dado à causa, ou apurado a final, exceder a R\$300.000,00, incidirá um acréscimo de 1,0%.		

TABELA 3	
Atos Comuns	
TABELA E - Reembolso de Verbas Indenizatórias	
Locomoção de Oficial de Justiça-Avaliador	
No Perímetro Urbano e Suburbano da Comarca	Fora do Perímetro Urbano e Suburbano da Comarca
R\$5,00	R\$5,00 + R\$0,50 por quilômetro rodado, limitado em R\$40,00
Citação, Penhora e Avaliação R\$12,00	Citação, Penhora e Avaliação R\$12,00 + R\$0,50 por quilômetro rodado, limitado em R\$40,00
Arrombamento, demolição, remoção de bens	R\$25,00
Seqüestro, arresto, apreensão ou despejo de bens	R\$20,00
Reembolso ao TJMG - Órgão pagador	
Laudos de Psicólogo Judicial	R\$200,00
Laudos de Assistente Social Judicial	R\$150,00
TABELA F - Das Certidões, Cartas e Outros Documentos	
Natureza	Valor R\$
Certidão em geral, mediante processamento eletrônico de dados, datilografia ou mediante cópia reprográfica, por folha	R\$3,00
Carta de Sentença, de arrematação, adjudicação ou remição	R\$40,00
Alvará de Folha Corrida Judicial	R\$15,00
Formal de Partilha - Preço Único	R\$50,00
Alvará Judicial	R\$15,00
TABELA 4	
Dos Preços em Geral	
TABELA G	
NATUREZA	R\$

Cópia reprográfica, simples, por folha	0,25
Cópia reprográfica, com conferência, por folha (ainda que seja apresentada a cópia pela parte interessada).	0,50
Porte de Retorno	15,00
Transmissão via fax ou fax-modem	3,00
Taxa de Consulta ao SISCON	0,50
Veiculação de aviso, edital	Tabela da Imprensa Oficial

PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.392/97

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria da CPI do Sistema Penitenciário, o projeto de lei em tela dispõe sobre o número de Defensores Públicos no Estado.

No 1º turno, foi a proposição aprovada com a Emenda nº 1.

Vem o projeto, agora, a esta Comissão para receber parecer e para que seja elaborada a redação do vencido, que segue anexa e é parte deste parecer.

Fundamentação

Conforme nos manifestamos anteriormente, é necessária a ampliação do quadro de funcionários da Defensoria Pública para que a função jurisdicional possa ser exercida de forma eficiente.

Há 391 Defensores Públicos no Estado, e, para que o número deles seja equivalente ao de Juízes será necessário nomear 213 pessoas.

A proposta orçamentária para 1998 contempla, na Secretaria de Estado da Justiça, dotação para fazer face aos gastos com pessoal e encargos sociais. Caso a dotação seja insuficiente para cobrir as despesas com os novos Defensores Públicos, poderá ser feita uma complementação.

Conclusão

Em face do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.392/97 na forma do vencido em 1º turno.

Sala das Comissões, 22 de dezembro de 1997.

Miguel Martini, Presidente - Ajalmar Silva, relator - Ivair Nogueira - Sebastião Navarro Vieira - Gilmar Machado - Antônio Roberto - João Leite - Roberto Amaral.

Redação do Vencido

PROJETO DE LEI Nº 1.392/97

\*- A redação do vencido do Projeto de Lei nº 1.392/97 é idêntica à redação final do referido projeto, publicada nesta edição.

PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.572/97

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do Deputado Péricles Ferreira, a proposição altera dispositivos da Lei nº 12.422, de 27/12/96, que autoriza o Poder Executivo a realizar operação de crédito com a União.

Aprovado no 1º turno, o projeto vem, agora, nos termos regimentais, a esta Comissão, para ser objeto de parecer para o 2º turno.

Fundamentação

Do ponto de vista orçamentário, não existem óbices à aprovação da proposição. Como salientado, as modificações propostas têm por escopo a adequação dos termos da Lei nº 12.422, de 27/12/96, à evolução das negociações entre o Estado e a União, envolvendo a dívida fundada de Minas Gerais e o saneamento do sistema financeiro estadual. Entre as modificações propostas, salienta-se a amortização antecipada da dívida, até agora estabelecida em 20%, a qual poderá ser feita num percentual entre 10% e 20%, incluindo-se ativos privatizáveis relacionados pelo Estado. Nesse caso, as despesas com os encargos de juros aumentam em um ponto percentual, nos termos da proposição em tela.

O aumento de despesas decorrente do incremento da taxa de juros dependerá, portanto, da utilização, pelo Estado, das facilidades propostas.

#### Conclusão

Em face do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.572/97 no 2º turno, na forma proposta.

Sala das Comissões, 22 de dezembro de 1997.

Miguel Martini, Presidente - Mauri Torres, relator - Gilmar Machado (voto contrário) - Sebastião Navarro Vieira - Ivair Nogueira - Antônio Roberto - Ajalmar Silva - João Leite - Roberto Amaral.

### PARECER SOBRE AS EMENDAS NºS 2 E 3 AO PROJETO DE LEI Nº 1.392/97

#### Comissão de Administração Pública

#### Relatório

O Projeto de Lei nº 1.392/97, da Comissão Parlamentar de Inquérito para, no Prazo de 120 dias, Apurar Denúncias que Envolvem o Sistema Penitenciário Estadual, dispõe sobre o número de Defensores Públicos no Estado.

Publicada em 20/9/97, a proposição foi encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade; à Comissão de Direitos Humanos, que opinou por sua aprovação com a Emenda nº 1, e à Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, que se manifestou favoravelmente à matéria, acolhendo a Emenda nº 1, da Comissão precedente.

Na fase de discussão no 1º turno, foram apresentadas as Emendas nºs 2 e 3, que vêm a esta Comissão para receber parecer, nos termos regimentais.

#### Fundamentação

A Emenda nº 2, do Deputado Paulo Schettino, acrescenta artigo ao projeto, estatuinto que "os Bacharéis em Direito, Policiais Civis ora prestando serviço como Delegados Especiais de Polícia, amparados pelo art. 23 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Carta Estadual, já com vencimentos e vantagens da classe inicial da carreira de Delegado de Polícia I, passam a integrar o quadro efetivo de Delegado de Carreira da estrutura orgânica da Secretaria de Estado da Segurança Pública". O parágrafo único desse dispositivo assegura a tais servidores a promoção na carreira por merecimento e antiguidade.

O art. 37 da Constituição da República consagra como princípio basilar da administração pública a estrita observância da ordem legal. Sob esse aspecto, a Emenda nº 2 afigura-se nos imprópria, porquanto contém vícios de inconstitucionalidade, tanto de ordem formal quanto material. Com efeito, a emenda cria cargos no âmbito do Poder Executivo, mais precisamente, na estrutura orgânica da Secretaria da Segurança Pública. Ora, para se viabilizar medida dessa natureza pela via legislativa, faz-se mister observar-se a reserva de iniciativa atribuída ao Chefe do Executivo, nos termos do art. 66, III.

No que respeita ao aspecto material, ao conteúdo da emenda, há ofensa direta ao preceito constitucional que consagra a exigência de concurso público para o provimento de cargos públicos.

Ademais, a medida preconizada pela emenda acarreta aumento de despesa, visto que representa aumento de gastos com a folha de pessoal.

A Emenda nº 3, a seu turno, determina que "os Bacharéis em Direito, Policiais Civis, ora prestando serviço como Assistentes Judiciários na Casa de Detenção Antônio Dutra Ladeira na defesa de internos carentes, passam a integrar quadro suplementar da Defensoria Pública no cargo de Defensor Público Adjunto, que se extinguirá com sua correspondente vacância". O parágrafo único do dispositivo assegura a esses servidores a percepção de 70% da remuneração de Defensor Público de Primeira Classe.

Valem aqui os mesmos argumentos expendidos relativamente à Emenda nº 2, no que se refere à não-observância de preceitos da Lei Maior, tanto de ordem formal quanto material. De fato, o art. 66, III, "j", da Constituição Federal, atribui ao Chefe do Executivo iniciativa privativa em matéria de organização da Defensoria Pública. Este, o vício formal da proposição.

Relativamente ao conteúdo, a emenda faz tábula rasa da exigência constitucional de concurso público para provimento de cargos públicos. Por fim, a proposição acarreta aumento de despesa, uma vez que gera elevação de gastos com pessoal.

#### Conclusão

Em face do exposto, somos pela rejeição das Emendas nºs 2 e 3.

Sala das Comissões, 20 de dezembro de 1997.

Ajalmar Silva, Presidente - Arnaldo Penna, relator - Antônio Genaro - Bilac Pinto.

### PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 888/96

#### Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 888/96, de autoria do Deputado Bilac Pinto, que institui compensação financeira para os municípios que abrigam reservatório de água para abastecimento público e dá outras providências, foi aprovado no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

Institui compensação financeira para os municípios que abrigam reservatório de água para abastecimento público e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Os municípios que abrigam reservatório de água fazem jus a compensação financeira pelo aproveitamento desse recurso para fins de abastecimento público, na forma estabelecida nesta lei.

Parágrafo único - O valor da compensação financeira de que trata o "caput" deste artigo corresponderá a 3% (três por cento) da receita bruta obtida pelo concessionário do serviço de água com a venda do produto, concluídas as etapas de seu beneficiamento.

Art. 2º - O pagamento da compensação financeira prevista nesta lei será efetuado mensal e diretamente ao município, até o último dia útil do mês subsequente ao do fato gerador.

Parágrafo único - O descumprimento do prazo estabelecido no "caput" deste artigo implica a cobrança de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e multa de até 2% (dois por cento).

Art. 3º - O consumo de água do município no qual se localiza o reservatório de água não será considerado no cálculo da compensação financeira.

Art. 4º - Quando o reservatório de água ocupar território de mais de um município, a compensação financeira será distribuída entre os municípios proporcionalmente à área inundada em cada um e levará em conta outros parâmetros de interesse público local.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 23 de dezembro de 1997.

Ailton Vilela, Presidente - Arnaldo Penna, relator - Antônio Genaro.

#### PARECER SOBRE AS EMENDAS Nºs 1 e 2, APRESENTADAS NO 1º TURNO, AO PROJETO DE LEI Nº 1.572/97

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

##### Relatório

O Projeto de Lei nº 1.572/97, de autoria do Deputado Pêricles Ferreira, dispõe sobre alteração de dispositivos da Lei nº 12.422, de 27/12/96, que autoriza o Poder Executivo a realizar operação de crédito com a União.

Publicada em 12/12/97, a proposição foi encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua constitucionalidade, legalidade e juridicidade, e à Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, que opinou por sua aprovação.

Na fase de discussão no 1º turno, foram apresentadas as Emendas nºs 1 e 2, que vêm a esta Comissão para que sobre elas seja emitido parecer.

##### Fundamentação

A Emenda nº 1 tem por objetivo estabelecer a obrigatoriedade de o Poder Executivo encaminhar à Assembléia Legislativa, no prazo de 30 dias após a assinatura, cópias dos contratos firmados com a União relativos ao refinanciamento da dívida fundada do Estado, aos compromissos assumidos com o saneamento do Sistema Financeiro Estadual e às operações de crédito autorizadas pela Lei nº 12.422. Trata-se, portanto, de fazer o acompanhamento do débito financeiro do Estado, em especial, do processo de saneamento do sistema financeiro. Ora, esse tipo de controle já pode ser exercido normalmente e está devidamente instrumentalizado. Nos termos de nossa Constituição, o controle externo, a cargo da Assembléia Legislativa, será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas e, entre suas atribuições que se correlacionam com o escopo da emenda em tela, podemos citar o conteúdo dos incisos VII, VIII e XI do art. 76 da Constituição do Estado.

A Emenda nº 2 visa à revogação do art. 2º da Lei nº 12.422. Ora, o disposto nesse artigo constitui a base do proposto pelo Projeto de Lei nº 1.572/97, ou seja, estabelecer, como limite, o percentual de 20% de pagamento antecipado no refinanciamento da dívida com os recursos provenientes da alienação da participação do Estado nas empresas que especifica. Portanto, se fosse aceita a Emenda nº 2, estar-se-ia, de fato, rejeitando o Projeto de Lei nº 1.572/97.

##### Conclusão

Pelo exposto, opinamos pela rejeição das Emendas nºs 1 e 2.

Salas das Comissões, 20 de dezembro de 1997.

Miguel Martini, Presidente - Roberto Amaral, relator - José Braga - Durval Ângelo - Sebastião Navarro Vieira - Ajalmar Silva.

#### PARECER DE REDAÇÃO FINAL DA PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 50/97

Comissão de Redação

A Proposta de Emenda à Constituição nº 50/97, de autoria de 1/3 dos membros da Assembléia Legislativa, tendo como primeiro signatário o Deputado Dilzon Melo, dá nova redação ao art. 162 da Constituição do Estado.

Aprovada no 2º turno, na forma do Substitutivo nº 1 ao vencido no 1º turno, com a Emenda nº 1, vem agora a proposta de emenda a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

Dá nova redação ao art. 162 da Constituição do Estado.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprova:

Art. 1º - O art. 162 da Constituição do Estado passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 162 - Os recursos correspondentes às dotações orçamentárias, aí compreendidos os créditos suplementares e especiais destinados aos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público e do Tribunal de Contas, ser-lhes-ão entregues em duodécimos até o dia 20 (vinte) de cada mês.

§ 1º - O repasse financeiro dos recursos a que se refere este artigo será feito mediante crédito automático em conta própria de cada órgão mencionado no 'caput' deste artigo pela instituição financeira centralizadora da receita do Estado.

§ 2º - É vedada a retenção ou restrição ao repasse ou emprego dos recursos atribuídos aos órgãos mencionados no 'caput' deste artigo, sob pena de crime de responsabilidade."

Art. 2º - Esta emenda à Constituição entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 1999.

Sala das Comissões, 23 de dezembro de 1997.

Bilac Pinto, Presidente - Arnaldo Penna, relator - Ailton Vilela - Ivair Nogueira.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 1.150/97

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.150/97, do Deputado João Batista de Oliveira, que altera a Lei nº 12.427, de 27/12/96, a qual dispõe sobre as custas devidas ao Estado no âmbito da Justiça Estadual de Primeiro e Segundo Graus, foi aprovado no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.150/97

Altera a Lei nº 12.427, de 27 de dezembro de 1996, que dispõe sobre as custas devidas ao Estado no âmbito da Justiça Estadual de Primeiro e Segundo Graus.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Os arts. 2º, 12 e 30, "caput", da Lei nº 12.427, de 27 de dezembro de 1996, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º - O recolhimento das custas dar-se-á com a utilização dos mesmos documentos previstos para o pagamento dos tributos estaduais e será disciplinado por meio de ato normativo da Secretaria de Estado da Fazenda e da Corregedoria-Geral de Justiça de Minas Gerais.

.....

Art. 12 - O pagamento das custas devidas no Juízo de Primeiro Grau efetua-se no ato da distribuição, inclusive nos casos de embargos à execução, à ação monitória e à ação penal privada.

.....

Art. 30 - Os valores constantes nas tabelas anexas a esta lei serão atualizados anualmente pela variação da UFIR ou por outro índice que venha a substituí-la."

Art. 2º - Fica acrescentado ao art. 18 da Lei nº 12.427, de 27 de dezembro de 1996, o seguinte § 5º:

"Art. 18 - .....

§ 5º - O disposto neste artigo não se aplica ao Estado."

Art. 3º - Os dispositivos a seguir relacionados da Lei nº 12.427, de 27 de dezembro de 1996, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 34 - Os valores do porte de retorno e da cópia reprográfica poderão ser atualizados sempre que a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT - e os fornecedores de máquinas reprográficas alterarem os seus preços.

Art. 35 - .....

III - da receita adicional sobre os emolumentos do extrajudicial.

Art. 36 - A receita proveniente da arrecadação das custas constantes nas Tabelas 1, 2, 3 e 4 desta lei será repassada integralmente ao Tesouro Estadual na forma de recursos ordinários livres.

Parágrafo único - Incluem-se, na receita de que trata este artigo, os recursos provenientes da aplicação da Lei Federal nº 9.099, de 26 de setembro de 1995."

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 1998.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as relativas a custas judiciais contidas na Lei nº 12.155, de 21 de maio de 1996.

Sala das Comissões, 23 de dezembro de 1997.

Ailton Vilela, Presidente - Arnaldo Penna, relator - Antônio Genaro.

TABELA 1
Custas da Primeira Instância
TABELA A - Feitos de Natureza Cível
I - Ações Cíveis e Embargos de Qualquer Natureza - R\$180,00
Nota: Quando o valor dado à causa, ou apurado a final, exceder a R\$300.000,00, incidirá um acréscimo de 1,0%.
II - Processo Cautelar - Procedimentos de Jurisdição Voluntária - R\$90,00
Nota: Quando o valor dado à causa, ou apurado a final, exceder a R\$300.000,00, incidirá um acréscimo de 1,0%.
III - Causas de Valor Inestimável, Carta Rogatória, Carta de Ordem e Carta Precatória - R\$90,00
IV - Inventários, Arrolamentos e Pedidos de Alvarás - R\$120,00
Nota nº 1 - Não se sujeita ao pagamento de custas o inventário ou o arrolamento que não exceda ao limite de 25.000 (vinte cinco mil) Unidades Fiscais de Referência - UFIRs
Nota nº 2 - Sobre o valor partilhável excedente de R\$300.000,00, incidirá um acréscimo de 1,0%.
V - Processos de Competência do Juizado Especial - R\$90,00
Nota: A dispensa das custas do Juizado Especial ficará prejudicada caso haja recurso para as Turmas Recursais.
TABELA B - Ações Criminais
I - Crime cominado com pena de reclusão - R\$100,00
II - Ações Criminais Privadas - R\$200,00
Nota: O pagamento das custas efetua-se no ato da distribuição.
III - Contravenção Penal, Crime cominado com pena de detenção, Notificações, Interpelações e Procedimentos Cautelares. Livramento Condicional, Reabilitação, Execução de Sentença - R\$50,00

TABELA 2		
Custas da Segunda Instância		
TABELA C - Recursos em Geral		
Apelação Cível	Apelação Criminal	Agravo e Outros Recursos
R\$180,00	R\$150,00	R\$100,00
TABELA D - Processos de Competência Originária		
Ação Cível (*) Ação Criminal	Ação Rescisória (*)	Mandado de Segurança e Outros
R\$200,00	R\$300,00	R\$100,00
Nota: Quando o valor dado à causa, ou apurado a final, exceder a R\$300.000,00, incidirá um acréscimo de 1,0%.		
TABELA 3		
Atos Comuns		
TABELA E - Reembolso de Verbas Indenizatórias		
Locomoção de Oficial de Justiça - Avaliador		
No Perímetro Urbano e Suburbano da Comarca	Fora do Perímetro Urbano e Suburbano da Comarca	
R\$5,00	R\$5,00 + R\$0,50 por quilômetro rodado, limitado em R\$40,00	
Citação, Penhora e Avaliação (R\$12,00)	Citação, Penhora e Avaliação R\$12,00 + R\$0,50 por quilômetro rodado, limitado em R\$40,00	
Arrombamento, demolição, remoção de bens	R\$25,00	
Seqüestro, arresto, apreensão ou despejo de bens	R\$20,00	
Reembolso ao TJMG - Órgão pagador		
Laudo de Psicólogo Judicial	R\$200,00	
Laudo de Assistente Social Judicial	R\$150,00	
TABELA F - Das Certidões, Cartas e Outros Documentos		
Natureza	Valor R\$	
Certidão em geral, mediante processamento eletrônico de dados, datilografia ou mediante cópia reprográfica, por	3,00	

folha	
Carta de Sentença, de arrematação, adjudicação ou remição	40,00
Alvará de Folha Corrida Judicial	15,00
Formal de Partilha - Preço Único	50,00
Alvará Judicial	15,00
TABELA 4	
Dos Preços em Geral	
TABELA G	
Natureza	R\$
Cópia reprográfica, simples, por folha	0,25
Cópia reprográfica, com conferência, por folha (ainda que seja apresentada a cópia pela parte interessada).	0,50
Porte de Retorno	15,00
Transmissão via fax ou fax-modem	3,00
Taxa de Consulta ao SISCON	0,50
Veiculação de aviso, edital	Tabela da Imprensa Oficial.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 1.223/97

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.223/97, do Deputado Gilmar Machado, que regulamenta o art. 197 da Constituição do Estado, que dispõe sobre a descentralização do ensino, e dá outras providências, foi aprovado no 2º turno, com as Emendas nºs 1 a 5 ao vencido no 1º turno, rejeitados os arts. 7º e 9º.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.223/97

Regulamenta o art. 197 da Constituição do Estado, que dispõe sobre a descentralização do ensino, e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - A descentralização do ensino, por cooperação entre o Estado e os municípios, prevista no art. 197 da Constituição do Estado, será feita nos termos desta lei, garantindo-se:

I - o atendimento prioritário ao ensino fundamental;

II - o repasse de recursos técnicos e financeiros provenientes do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério correspondentes ao número de matrículas do ensino fundamental regular das escolas estaduais assumidas pelo município.

Art. 2º - A descentralização do ensino compreende a transferência de escolas de ensino pré-escolar e fundamental da rede pública do Estado aos municípios, com o correspondente aporte de recursos previsto no inciso II do artigo anterior.

Art. 3º - A transferência de que trata o artigo anterior depende de lei municipal autorizativa e será precedida da avaliação da capacidade mínima de atendimento escolar do município, que será calculada observando-se:

I - as disposições da Lei Federal nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996, no que diz respeito à aplicação do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério;

II - o número de matrículas em cursos de educação infantil, ensino fundamental e educação de jovens e adultos ministrados nas escolas municipais autorizadas pelo respectivo sistema de educação, para o cumprimento do disposto na Lei nº 12.040, de 28 de dezembro de 1995.

Art. 4º - Na transferência de escola da rede pública estadual ao município, o Poder Executivo, nos termos de regulamento, poderá:

I - fazer a cessão de uso dos bens móveis e imóveis da escola municipalizada;

II - ceder servidor ocupante de cargo efetivo, integrante do Quadro Permanente ou do Quadro do Magistério, lotado na escola a ser municipalizada, sem prejuízo dos direitos e das vantagens do cargo.

§ 1º - A cessão de bens e de pessoal fica vinculada à manutenção e ao desenvolvimento do ensino público no município, bem como ao aproveitamento, na unidade municipalizada, dos servidores cedidos.

§ 2º - Havendo interesse público justificado, o Poder Executivo, nos termos de lei autorizativa, poderá alienar, em favor do município, por meio de doação ou permuta, os bens imóveis cedidos.

Art. 5º - As responsabilidades do Estado e do município, inclusive as relativas à alocação de recursos orçamentários, serão detalhadas nos termos de convênio a ser celebrado entre as partes, o qual deverá permanecer no órgão estadual ou municipal de educação signatário do instrumento, à disposição do Tribunal de Contas do Estado, para fins de exercício da fiscalização prevista no inciso XI do art. 76 da Constituição do Estado.

Art. 6º - No município que não tenha atingido a sua capacidade mínima de atendimento escolar, a expansão de vagas no ensino médio na rede estadual fica condicionada à expansão de vagas no ensino pré-escolar e fundamental na rede municipal.

Parágrafo único - A expansão de vagas no ensino médio não será condicionada ao processo de municipalização do ensino fundamental.

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a indenizar, desde que haja previsão orçamentária, o professor, o regente de ensino ou o servidor do Quadro do Magistério e do Quadro Permanente que não tiver seu contrato renovado devido à inexistência de vagas decorrente das medidas adotadas para a implantação da municipalização do ensino e comprovar a efetiva prestação de serviços ao Estado por mais de 5 (cinco) anos, ininterruptos ou não.

Art. 8º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 120 dias (cento e vinte) dias contados da data de sua publicação.

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 23 de dezembro de 1997.

Aílton Vilela, Presidente - Arnaldo Penna, relator - Antônio Genaro.

#### PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 1.237/97

##### Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.237/97, da Comissão de Direitos Humanos, que estabelece a obrigatoriedade de inclusão do estudo dos direitos humanos nos currículos das escolas públicas do Estado, foi aprovado no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Vem, agora, o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

#### PROJETO DE LEI Nº 1.237/97

Estabelece a obrigatoriedade de inclusão do estudo dos direitos humanos nos currículos das escolas públicas do Estado.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Ficam as escolas públicas do Estado obrigadas a incluir nos currículos dos ensinos fundamental e médio, sem prejuízo da abordagem de outros temas de interesse da comunidade, os seguintes conteúdos relacionados com o estudo dos direitos humanos:

I - a Declaração Universal dos Direitos Humanos da Organização das Nações Unidas, de 1948, e outros atos internacionais sobre o tema;

II - os direitos e as garantias fundamentais estabelecidos nas Constituições da República e do Estado, especialmente:

a) o direito à vida, à integridade física, à liberdade e à igualdade perante a lei;

b) os direitos civis, políticos, econômicos, sociais e culturais;

c) os direitos das etnias, das crianças, das mulheres, dos trabalhadores, dos presos, dos portadores de deficiência e dos grupos religiosos.

§ 1º - O aprofundamento e o estudo desses temas deverão permear diversas disciplinas, nos diferentes níveis e modalidades de ensino, ajustando-se à idade do estudante e ao nível de aprendizado.

§ 2º - Na abordagem dos conteúdos de direitos humanos, será dada ênfase à concepção de que o respeito à igualdade pressupõe a tolerância para com as diferenças e peculiaridades de cada indivíduo e grupo social.

Art. 2º - As escolas desenvolverão, com a participação da comunidade, pelo menos 1 (uma) vez por semestre, atividades interdisciplinares e interescolares relativas aos direitos humanos.

Art. 3º - Cabe ao sistema estadual de ensino assegurar condições de formação e atualização de professores, bem como garantir a veiculação de informações que subsidiem o desenvolvimento das atividades escolares previstas nesta lei.

Art. 4º - A Secretaria de Estado da Educação fará realizar anualmente, em parceria com as escolas, a Semana dos Direitos Humanos.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data de sua publicação.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor em 1º de janeiro de 1998.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 23 dezembro de 1997.

Ailton Vilela, Presidente - Arnaldo Penna, relator - Antônio Genaro.

#### PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 1.321/97

##### Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.321/97, do Deputado Gilmar Machado, que institui grupo de trabalho para apresentar sugestões para a implementação do ensino de Sociologia e Filosofia nas escolas de ensino médio, foi aprovado no 2º turno na forma do vencido no 1º turno.

Vem, agora, o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

#### PROJETO DE LEI Nº 1.321/97

Institui grupo de trabalho para apresentar sugestões para a implementação do ensino de Sociologia e Filosofia nas escolas estaduais de ensino médio.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica instituído o Grupo de Trabalho de Filosofia e Sociologia, com a finalidade de apresentar, em relatório final conclusivo, sugestões normativas para a implementação do ensino de Filosofia e Sociologia nas escolas estaduais de ensino médio.

Art. 2º - Compete ao Grupo de Trabalho de Filosofia e Sociologia:

I - sugerir conteúdos programáticos e procedimentos de caráter didático-pedagógico específicos que permitam a inserção da Filosofia e da Sociologia no contexto interdisciplinar do currículo das escolas de ensino médio da rede pública estadual;

II - propor programas de capacitação de recursos humanos que viabilizem a consecução dos objetivos estabelecidos no inciso anterior.

Parágrafo único - Na elaboração das propostas, o Grupo de Trabalho levará em conta as peculiaridades do ensino das disciplinas de que trata esta lei.

Art. 3º - O Grupo de Trabalho, cuja duração se extinguirá com o cumprimento do que estabelece o art. 1º desta lei, será constituído de 7 (sete) membros efetivos e respectivos suplentes, sendo:

I - 1 (um) representante do Conselho Estadual de Educação, que será o seu Coordenador;

II - 2 (dois) representantes da Secretaria de Estado da Educação;

III - 4 (quatro) representantes dos Departamentos de Sociologia e Filosofia das universidades públicas e privadas do Estado.

Parágrafo único - O Conselho Estadual de Educação prestará o apoio necessário ao desenvolvimento das atividades do Grupo de Trabalho.

Art. 4º - O Grupo de Trabalho estabelecerá as regras para seu funcionamento.

Art. 5º - O Grupo de Trabalho terá o prazo de 60 (sessenta) dias contados da data de publicação desta lei para apresentar relatório contendo as sugestões relativas aos objetivos definidos no art. 2º desta lei.

Art. 6º - O relatório final contendo a proposta do Grupo de Trabalho de Filosofia e Sociologia será submetido ao Conselho Estadual de Educação para apreciação e, se for o caso, homologação.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 23 de dezembro de 1997.

Ailton Vilela, Presidente - Antônio Genaro, relator - Arnaldo Penna.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 1.392/97

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.392/97, da Comissão Parlamentar de Inquérito para, no Prazo de 120 Dias, Apurar as Diversas Denúncias Que Envolvem o Sistema Penitenciário do Estado, o qual dispõe sobre o número de Defensores Públicos no Estado, foi aprovado no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.392/97

Dispõe sobre o número de Defensores Públicos no Estado e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - O número de Defensores Públicos no Estado será igual ou superior ao de Juízes de Direito de 1ª Instância.

Art. 2º - Fica criado o quadro suplementar da Defensoria Pública, sendo assegurado ao servidor estadual investido na função de Defensor Público o direito de permanecer nessa função.

Parágrafo único - O número das funções de que trata este artigo fica limitado a 125 (cento e vinte e cinco), extinguindo-se cada função com a respectiva vacância.

Art. 3º - O servidor de que trata o artigo anterior terá vencimento correspondente a 70% (setenta por cento) do vencimento do Defensor Público de Primeira Classe e fará jus à verba de representação a que os Defensores Públicos têm direito.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 23 de dezembro de 1997.

Ailton Vilela, Presidente - Arnaldo Penna, relator - Bilac Pinto.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 1.502/97

Comissão de Redação

O Projeto de Resolução nº 1.502/97, da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, que aprova as contas do Governador do Estado referentes ao exercício de 1996, foi aprovado em turno único, sem emenda.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 1.502/97

Aprova as contas do Governador do Estado referentes ao exercício de 1996.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprova:

Art. 1º - Ficam aprovadas as contas do Governador do Estado referentes ao exercício de 1996.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 23 de dezembro de 1997.

Ailton Vilela, Presidente - Arnaldo Penna, relator - Bilac Pinto.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 1.548/97

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.548/97, do Governador do Estado, que altera a Lei nº 6.763, de 26/12/75, a qual consolida a legislação tributária do Estado, e dá outras providências, foi aprovado no 2º turno, com a Emenda nº 1 ao vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

Altera a Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, que consolida a legislação tributária do Estado, e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Os dispositivos a seguir relacionados da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 29 - .....

§ 6º - .....

I - a entrada, ocorrida a partir de 1º de janeiro de 2000, de bem destinado a uso ou consumo do estabelecimento;

.....

Art. 53 - .....

I - o valor da Unidade Fiscal de Referência - UFIR -, prevista no art. 224 desta lei, vigente na data em que tenha ocorrido a infração e, quando for o caso, o valor do imposto não declarado;

.....

Art. 54 - .....

III - por deixar de entregar ao Fisco documentos informativos do movimento econômico e fiscal, exceto o previsto no inciso VIII, na forma e no prazo definidos em regulamento - por documento: 500 (quinhentas) UFIRs;

.....

VI - por emitir documento com falta de qualquer requisito ou indicação exigida em regulamento - por documento: de 1 (uma) a 100 (cem) UFIRs;

VII - por deixar de entregar ou exibir ao Fisco, nos prazos previstos em regulamento, livros, documentos e outros elementos de exibição obrigatória que lhe forem exigidos, ressalvadas as hipóteses previstas nos incisos III e VIII - por intimação: 200 (duzentas) UFIRs;

Art. 55 - .....

X - por emitir ou utilizar documento fiscal falso ou inidôneo: 40% (quarenta por cento) do valor da prestação ou da operação, cumulado com estorno de crédito, na hipótese de sua utilização, salvo, nesse caso, prova concludente de que o imposto correspondente tenha sido integralmente pago;

.....

XIV - por transportar mercadoria acompanhada de nota fiscal com prazo de validade vencido: 20% (vinte por cento) do valor indicado no documento fiscal;

XV - por escriturar reiteradamente, nos livros fiscais, documento com valor divergente do efetivamente emitido, ressalvada a hipótese de que o imposto tenha sido corretamente recolhido: 10% (dez por cento) do valor da diferença da operação e da prestação.

.....

Art. 56 - Nos casos previstos no inciso III do art. 53, serão os seguintes os valores das multas:

I - havendo espontaneidade no recolhimento do principal e dos acessórios, nos casos de falta de pagamento, pagamento a menor ou intempestivo do imposto, observado o disposto no § 1º deste artigo, a multa será de 0,15% (zero vírgula quinze por cento) do valor do imposto, por dia de atraso, limitada ao percentual máximo de 12% (doze por cento);

II - havendo ação fiscal, a multa será de 50% (cinquenta por cento) do valor do imposto, observadas as reduções previstas nos itens 1 a 3 do § 9º do art. 53.

.....

§ 2º - Tratando-se de crédito tributário por não-retenção ou de falta de pagamento do imposto retido em decorrência de substituição tributária, as multas serão cobradas em dobro, quando da ação fiscal, aplicando-se as reduções previstas no inciso II deste artigo.

§ 3º - O auto de infração poderá ser expedido sem a lavratura do termo de ocorrência ou do termo de apreensão, depósito e ocorrência, mas terá, nos 30 (trinta) primeiros dias, a natureza destes para fins de aplicação das reduções previstas no inciso II deste artigo e no item 1 do § 9º do art. 53.

§ 4º - Na hipótese de pagamento parcelado, a multa será:

1) de 18% (dezoito por cento), quando se tratar da hipótese prevista no inciso I deste artigo;

2) reduzida, em conformidade com o inciso II deste artigo e o § 9º do art. 53, com base na data de pagamento da entrada prévia, em caso de ação fiscal.

§ 5º - Ocorrendo a perda do parcelamento, as multas terão os valores restabelecidos aos seus percentuais máximos.

.....

Art. 98 - .....

I - havendo espontaneidade no recolhimento do principal e dos acessórios, nos casos de falta de pagamento, pagamento a menor ou intempestivo da taxa, observado o disposto no § 1º deste artigo, a multa será de 0,15% (zero vírgula quinze por cento) do valor da taxa, por dia de atraso, limitada ao percentual máximo de 12% (doze por cento);

II - havendo ação fiscal, a multa será de 50% (cinquenta por cento) do valor da taxa, observadas as seguintes reduções:

a) a 50% (cinquenta por cento) do seu valor, quando o pagamento ocorrer antes do recebimento do auto de infração;

b) a 60% (sessenta por cento) do seu valor, quando o pagamento ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento do auto de infração;

c) a 80% (oitenta por cento) do seu valor, quando o pagamento ocorrer após o prazo previsto na alínea anterior e antes de sua inscrição em dívida ativa.

§ 1º - Na hipótese prevista no inciso I, ocorrendo o pagamento espontâneo somente da taxa, a multa será exigida em dobro, quando houver ação fiscal.

§ 2º - O auto de infração poderá ser expedido sem a lavratura do termo de ocorrência ou do termo de apreensão, depósito e ocorrência, mas terá, nos 30 (trinta) primeiros dias, a natureza destes para fins de aplicação da redução prevista na alínea "a" do inciso II deste artigo.

§ 3º - Na hipótese de pagamento parcelado, a multa será:

1) de 18% (dezoito por cento), quando se tratar do crédito previsto no inciso I deste artigo;

2) reduzida, em conformidade com o inciso II deste artigo, com base na data do pagamento da entrada prévia, em caso de ação fiscal.

§ 4º - Ocorrendo a perda do parcelamento, as multas terão os valores restabelecidos aos percentuais máximos.

.....

Art. 100 - A receita proveniente da arrecadação da Taxa Judiciária ingressará no caixa do Tesouro Estadual, na forma de recursos ordinários livres.

.....

Art. 104 - A Taxa Judiciária tem por base o valor da causa e será cobrada de acordo com a Tabela J, anexa a esta lei.

§ 1º - Os valores constantes na tabela de que trata o "caput" serão atualizados anualmente pela variação da UFIR ou do índice que vier a substituí-la.

§ 2º - Em causa de valor inestimável, cartas rogatórias, de ordem ou precatória, processos de competência de juízo especial, mandado de segurança, ações criminais e agravos, será cobrado o menor valor estabelecido na Tabela J, anexa a esta lei.

Art. 105 - O contribuinte da Taxa Judiciária é a pessoa natural ou jurídica que propuser, em qualquer juízo ou tribunal, ação ou processo judicial, contencioso ou não, ordinário, especial ou acessório.

Parágrafo único - Nas hipóteses previstas na alínea "b" do inciso II do art. 107 e na ação monitória, o contribuinte da Taxa Judiciária é a parte vencida, a quem cabe o pagamento das custas finais.

.....

Art. 107 - .....

II - .....

e) no mandado de segurança, se este for denegado;

.....

§ 1º - Nos embargos à execução e na ação monitória, o recolhimento da Taxa Judiciária será no ato da distribuição do feito.

§ 2º - É devido o pagamento da Taxa Judiciária referente à diferença entre o valor dado à causa e a importância a final apurada ou resultante da condenação definitiva.

§ 3º - Decidida a impugnação do valor da causa, a parte será intimada a pagar a diferença no prazo determinado pelo Juiz, o qual não excederá a 5 (cinco) dias.

.....

Art. 108 - A fiscalização da Taxa Judiciária, em autos e papéis que tramitarem na esfera judiciária, compete, de ordinário, aos escrivães, contadores e funcionários da Fazenda Estadual e, especialmente, aos Juizes de Direito, Promotores de Justiça, Procuradores da Fazenda Estadual e representantes da Fazenda, nas respectivas comarcas.

.....

Art. 120 - A falta de pagamento da taxa de segurança pública, assim como seu pagamento insuficiente ou intempestivo, acarretará a aplicação das seguintes multas calculadas sobre o valor da taxa devida:

I - havendo espontaneidade no recolhimento do principal e dos acessórios, nos casos de falta de pagamento, pagamento a menor ou intempestivo da taxa, observado o disposto no § 2º deste artigo, a multa será de 0,15% (zero vírgula quinze por cento) do valor da taxa, por dia de atraso, limitada ao percentual máximo de 12% (doze por cento);

II - havendo ação fiscal, a multa será de 50% (cinquenta por cento) do valor da taxa, observadas as seguintes reduções:

- a) a 50% (cinquenta por cento) do seu valor, quando o pagamento ocorrer antes do recebimento do auto de infração;
- b) a 60% (sessenta por cento) do seu valor, quando o pagamento ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento do auto de infração;
- c) a 80% (oitenta por cento) do seu valor, quando o pagamento ocorrer após o prazo previsto na alínea anterior e antes de sua inscrição em dívida ativa.

§ 1º - As multas previstas neste artigo denominam-se:

- 1) de mora, nas hipóteses referidas no inciso I;
- 2) de revalidação, nas hipóteses referidas no inciso II.

§ 2º - Na hipótese prevista no inciso I deste artigo, ocorrendo o pagamento espontâneo somente da taxa, a multa será exigida em dobro, quando houver ação fiscal.

§ 3º - O auto de infração poderá ser expedido sem a lavratura do termo de ocorrência ou do termo de apreensão, depósito e ocorrência, mas terá, nos 30 (trinta) primeiros dias, a natureza destes para fins de aplicação da redução prevista na alínea "a" do inciso II deste artigo.

§ 4º - Na hipótese de pagamento parcelado, a multa será:

- 1) de 18% (dezoito por cento), quando se tratar de crédito previsto no inciso I deste artigo;
- 2) reduzida, em conformidade com o inciso II, com base na data de pagamento da entrada prévia, em caso de ação fiscal.

§ 5º - Ocorrendo a perda do parcelamento, as multas terão os valores restabelecidos aos seus percentuais máximos.

.....

Art. 218 - Fica o Poder Executivo autorizado a permitir a quitação de créditos do Estado inscritos em dívida ativa, mediante dação em pagamento ao Tesouro Estadual de bens móveis novos ou imóveis.

Parágrafo único - O Poder Executivo estabelecerá a forma, o prazo e as condições em que se efetivará o pagamento na modalidade prevista no "caput" deste artigo, observada a necessidade e a conveniência de os bens serem utilizados no serviço público estadual.

.....

Art. 224 - As importâncias fixas ou correspondentes a tributos, multas, limites para fixação de multas ou limites de faixas para efeito de tributação passarão a ser expressas por meio de múltiplos e submúltiplos da unidade denominada Unidade Fiscal de Referência, a qual figurará, na legislação tributária, sob a forma abreviada de UFIR."

Art. 2º - O item 9 da Tabela F a que se refere a alínea "a" do inciso I do art. 12 da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, passa a vigorar com a seguinte redação:

"9 - combustíveis para aviação e gasolina e álcool para fins carburantes."

Art. 3º - Os artigos a seguir relacionados da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, ficam acrescidos dos seguintes dispositivos:

"Art. 4º - .....

IV - Taxa Judiciária.

.....

Art. 12 - .....

I - .....

g) 30% (trinta por cento), nas operações com as seguintes mercadorias:

g.1 - bebidas alcoólicas, exceto cervejas, chopes e aguardentes de cana ou de melão;

g.2 - energia elétrica para consumo residencial.

.....

§ 12 - Fica o Poder Executivo autorizado, na forma, no prazo e nas condições previstos em regulamento, a reduzir a carga tributária para até 25% (vinte e cinco por cento) nas operações internas com as mercadorias referidas na alínea "g" do inciso I deste artigo.

§ 13 - Fica o Poder Executivo autorizado, na forma, no prazo e nas condições previstos em regulamento, a aumentar a carga tributária para até 30% (trinta por cento) nas operações internas com cigarro e produto de tabacaria, desde que o aumento também seja adotado por Estado limítrofe.

§ 14 - O disposto na alínea "g" do inciso I deste artigo não se aplica a operação com energia elétrica destinada a atividades produtivas desenvolvidas pelos produtores rurais.

.....  
Art. 53 - .....

§ 9º - A multa por descumprimento de obrigação acessória, prevista nos incisos I e II deste artigo, poderá ser paga com as seguintes reduções:

- 1) a 50% (cinquenta por cento) do valor da multa, quando o pagamento ocorrer antes do recebimento do auto de infração;
- 2) a 60% (sessenta por cento) do valor da multa, quando o pagamento ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento do auto de infração;
- 3) a 80% (oitenta por cento) do valor da multa, quando o pagamento ocorrer após o prazo previsto no item anterior e antes de sua inscrição em dívida ativa.

Art. 54 - .....

VIII - por deixar de entregar documento destinado a informar ao Fisco a apuração do imposto, na forma e no prazo definidos em regulamento, ressalvada a hipótese em que o imposto tenha sido integralmente recolhido - por documento:

- a) 500 (quinhentas) UFIRs;
- b) 3% (três por cento) do imposto não declarado, observado o valor mínimo de 1.000 (mil) UFIRs, quando a irregularidade não for sanada no prazo de 15 (quinze) dias contados do recebimento do termo expedido pela Fazenda Estadual relativo à penalidade prevista na alínea anterior;

IX - por consignar, em documento destinado a informar ao Fisco a apuração do imposto, valores divergentes de crédito, de débito ou de saldo dos escriturados no Livro de Registro de Apuração do ICMS - RAICMS -, ressalvada a hipótese em que o imposto tenha sido integralmente recolhido: 50% (cinquenta por cento) do imposto não declarado;"

Art. 4º - Fica criada a Tabela J, anexa à Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, nos termos do Anexo I desta lei.

Parágrafo único - A aplicação de qualquer percentual nas faixas constantes na Tabela J, a que se refere o "caput" deste artigo, não poderá resultar em valor inferior a R\$30,00 (trinta reais).

Art. 5º - Fica a Tabela A, a que se refere o art. 92 da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, com a redação dada pelo art. 5º da Lei nº 12.423, de 27 de dezembro de 1996, acrescida do subitem 2.24, nos termos do Anexo II desta lei.

Art. 6º - Ficam reduzidos a 50% (cinquenta por cento) os valores previstos nos subitens 5.1, 5.3, 5.6 e 5.15, constantes na Tabela D, a que se refere o art. 115 da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, com a redação dada pelo art. 5º da Lei nº 12.425, de 27 de dezembro de 1996, em relação a veículos destinados a locação.

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a permitir a quitação de créditos tributários do Estado inscritos em dívida ativa até 30 de novembro de 1997, por intermédio de Títulos da Dívida Contratual Securitizada e da Dívida Agrária, de responsabilidade do Tesouro Nacional, desde que estejam custodiados em conta mantida por pessoa jurídica na Central de Custódia e de Liquidação Financeira de Títulos - CETIP.

§ 1º - O Poder Executivo estabelecerá a forma, o prazo e as condições em que se efetivará o pagamento na modalidade prevista no "caput" deste artigo, especificando, inclusive os títulos que poderão ser objeto da modalidade de extinção do crédito tributário prevista neste artigo, bem como os valores pelos quais serão recebidos, tendo em vista os encargos e os prazos de vencimento.

§ 2º - Os títulos recebidos referentes às parcelas pertencentes aos municípios previstas no inciso IV do art. 158 da Constituição da República serão entre esses distribuídos, no prazo de 60 (sessenta) dias, conforme dispuser o regulamento.

Art. 8º - Fica anistiado, até a data da publicação desta lei, o crédito tributário, formalizado ou não, inclusive o inscrito em dívida ativa, ajuizada ou não a sua cobrança, que, em decorrência de emissão de nota fiscal após a data limite fixada para a sua utilização, tenha ensejado a cobrança do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS -, de multa isolada e de multa de revalidação ou de mora.

§ 1º - A aplicação da anistia referida neste artigo alcança as parcelas relacionadas com multa isolada e multa de revalidação ou de mora e fica condicionada ao destaque regular do ICMS em documento fiscal tempestivamente escriturado nos livros fiscais, devendo o imposto ter sido espontaneamente recolhido.

§ 2º - A comprovação das condições referidas no parágrafo anterior será feita pelo sujeito passivo à repartição fazendária de sua circunscrição, que requisitará o Processo Tributário Administrativo - PTA -, quando for o caso.

Art. 9º - Na hipótese de débito inscrito em dívida ativa, ajuizada ou não a sua cobrança, os honorários advocatícios, quando devidos, serão reduzidos ao percentual de 5% (cinco por cento), que não incidirá sobre o ICMS espontaneamente recolhido.

Parágrafo único - O disposto neste artigo não se aplica aos honorários arbitrados mediante decisão judicial.

Art. 10 - Ao contribuinte que tenha crédito com o Estado é permitida a sua compensação mediante a dedução do valor de seu crédito na parcela a ser paga a título de ICMS.

§ 1º - A dedução será efetivada mês a mês, até que atinja o valor total do crédito.

§ 2º - A compensação de créditos só poderá iniciar-se 6 (seis) meses após a constatação, pelo Estado, do crédito devido ao contribuinte.

§ 3º - O Poder Executivo regulamentará este artigo no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de publicação desta lei.

Art. 11 - Fica concedida isenção de ICMS em operação interna realizada com energia elétrica destinada ao consumo residencial de até 90kwh (noventa quilowatts-hora) por mês.

Art. 12 - O disposto nesta lei aplica-se ao saldo remanescente de parcelamento em curso, sendo vedadas a restituição e a compensação de importância já recolhida.

Art. 13 - O Poder Executivo disciplinará a forma de execução do disposto nesta lei.

Art. 14 - Ficam remetidos, na data de publicação desta lei, os créditos tributários, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou não, com valor de até R\$300,00 (trezentos reais), considerado individualmente cada PTA.

Art. 15 - A Fazenda Estadual não promoverá execução fiscal enquanto o crédito tributário de cada contribuinte inscrito em dívida ativa não atingir o montante de R\$1.000,00 (mil reais).

Art. 16 - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar, no exercício de 1998, até o montante de R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais), obedecidas as disposições da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, para atender às alterações introduzidas por esta lei, relativas à taxa judiciária.

Art. 17 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 18 - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente os itens 1 e 2 da Tabela F a que se refere a alínea "a" do inciso I do art. 12 e as Tabelas G, H e I da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975.

Sala das Comissões, 23 de dezembro de 1997.

Ailton Vilela, Presidente - Arnaldo Penna, relator - Antônio Genaro.

Anexo I				
(a que se refere o art. 4º da Lei nº, de de dezembro de 1997)				
Tabela J				
Lançamento e Cobrança da Taxa Judiciária				
(a que se refere o art. 104 da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975)				
Valor da Causa em Reais (R\$)		Valor da Taxa em Percentual (%)		
Até 5.000,00		1		
Acima de 5.000,00 até 10.000,00		1,5		
Acima de 10.000,00		2		
Anexo II				
(a que se refere o art. 5º da Lei nº, de de dezembro de 1997)				
Tabela A				
(a que se refere o art. 92 da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975)				
Item	Discriminação	Quantidade em UFIR		
		Por vez, dia, unidade, função, processo, documento, sessão	Por mês	Por ano
2.24	Preparação e envio de Documento de Arrecadação	3,00		

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 1.549/97

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.549/97, do Governador do Estado, que dispõe sobre contagem, cobrança e pagamento de emolumentos devidos por serviços extrajudiciais e dá outras providências, foi aprovado no 2º turno, com a Emenda nº 1 e as Subemendas nºs 1, 2 e 3 à Emenda nº 2 ao vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

## PROJETO DE LEI Nº 1.549/97

Dispõe sobre contagem, cobrança e pagamento de emolumentos devidos por serviços extrajudiciais e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

### Capítulo I

#### Disposições Preliminares

Art. 1º - A contagem, a cobrança e o recolhimento dos emolumentos devidos por ato praticado por Tabelião, Oficial de Registro e Juiz de Paz obedecerão às disposições desta lei.

Art. 2º - Os emolumentos remuneram todos os serviços praticados por Tabelião, Registrador e Juiz de Paz e incluem:

I - as anotações e comunicações determinadas por lei, especialmente fac-símile, intimação, postagem de correspondência essencial à realização do ato, publicação de aviso;

II - a elaboração e o preenchimento de certidão, carta, ofício, requerimento, guia de recolhimento, a conferência de reprodução, cópia ou via desses documentos.

Parágrafo único - É vedada a cobrança de qualquer importância a título de despesa com serviço de despachante.

Art. 3º - Cabe à parte prover as despesas com condução, telefonema, telegrama, fac-símile, telex, quando expressamente solicitadas, não incluídas nos emolumentos.

Parágrafo único - A despesa com publicação de edital pela imprensa oficial correrá por conta do interessado.

Art. 4º - É vedada a cobrança de emolumentos por ato retificatório ou renovado, em razão de erro imputável a Tabelião, Registrador ou seus servidores, e por ato não expressamente previsto nas tabelas contidas no anexo desta lei, ainda que sob o fundamento em analogia.

Art. 5º - Das pessoas reconhecidamente pobres não serão cobrados emolumentos por registro civil de nascimento e por assento de óbito e respectivas certidões.

§ 1º - O estado de pobreza será comprovado por declaração do próprio interessado ou a rogo, em se tratando de analfabeto, acompanhada, nesse caso, da assinatura de 2 (duas) pessoas, nos termos da Lei Federal nº 7.844, de 18 de outubro de 1989.

§ 2º - A falsidade da declaração ensejará a responsabilidade civil e penal do interessado.

Art. 6º - Ao Juiz de Paz são devidos os emolumentos por exame de habilitação de casamento no serviço de registro civil das pessoas naturais e por diligência fora do recinto da serventia, exceto em edifício público.

Parágrafo único - É gratuita a expedição, por Juiz de Paz, de atestado de vida e residência, de bons antecedentes, idoneidade moral ou outro assemelhado.

Art. 7º - Os Registradores e Tabeliães poderão exigir depósito prévio, nos limites das tabelas, das despesas totais dos atos a serem praticados, fornecendo aos interessados, obrigatoriamente, recibo provisório, com a especificação de todas as parcelas.

### Capítulo II

#### Dos Emolumentos

##### Seção I

##### Normas Gerais

Art. 8º - Considera-se emolumento a retribuição pecuniária devida pelas partes a Tabelião, Registrador ou Juiz de Paz pela prática dos atos de sua competência.

Parágrafo único - Os emolumentos serão cobrados por ato praticado de acordo com as tabelas contidas no anexo desta lei.

Art. 9º - O Notário ou Registrador fornecerá recibo e cotará a respectiva quantia à margem do documento a ser entregue ao interessado.

Parágrafo único - Faculta-se o uso de carimbo indicando os valores expressos nas tabelas do anexo desta lei.

Art. 10 - A parte que tiver dúvida, relativamente à conta de emolumentos, poderá reclamar, no interior, ao Juiz de Direito e, na Capital, à Corregedoria-Geral de Justiça, que determinará a sua conferência e decidirá de plano.

Art. 11 - A conta discriminará, separadamente, o ato praticado, incluindo autuação e registro ou averbação, expedição de certidão ou guia e demais despesas, quando for o caso.

Art. 12 - No caso de não-realização do registro, os emolumentos recebidos serão restituídos ao usuário, deduzidas as quantias relativas a buscas e certidões fornecidas.

##### Seção II

#### Dos Atos de Registrador Civil de Pessoas Naturais e de Interdições e Tutela e de Juiz de Paz

Art. 13 - Por registro de nascimento, óbito, emancipação, ausência e interdição, o Oficial cotará emolumentos devidos pelos serviços necessários a registro, primeira certidão e guia

de recolhimento, previstos na Tabela 7 do anexo desta lei.

Art. 14 - Por averbação de sentença, anotação judicial e para cancelamento, restauração ou retificação de registro, o Oficial cotará os emolumentos devidos pelos serviços necessários a averbação, primeira certidão e guia de recolhimento, excetuando-se as hipóteses de isenções legalmente instituídas.

Parágrafo único - O Registrador fará jus ao recebimento de emolumentos pelo arquivamento de mandado expedido por juízo, que ficará à disposição para qualquer consulta ou requisição, salvo as exceções previstas no "caput" deste artigo.

Art. 15 - Por transcrição de assentamento de nascimento, casamento ou óbito de brasileiro em país estrangeiro ou de termo de opção pela nacionalidade brasileira, o Oficial cotará os emolumentos devidos pelos serviços necessários a transcrição, primeira certidão e guia de recolhimento.

Parágrafo único - O Registrador fará jus ao recebimento de emolumentos por arquivamento de documento consularizado e traduzido, que ficará à disposição para qualquer consulta ou requisição.

Art. 16 - Por habilitação para casamento e lavratura de assento, o Oficial cotará os emolumentos correspondentes aos serviços necessários a autuação, processamento da documentação, lavratura do assentamento, primeira certidão e guia de recolhimento.

Parágrafo único - O Registrador fará jus ao recebimento de emolumentos por arquivamento de documento apresentado, que ficará à disposição para qualquer consulta ou requisição.

Art. 17 - O Juiz de Paz, para manifestar-se em qualquer habilitação de casamento, fará jus aos emolumentos previstos na Tabela 6 do anexo desta lei.

Art. 18 - Os emolumentos serão cobrados antecipadamente pelo serviço registral e recolhidos à disposição do Juiz de Paz.

Art. 19 - A despesa com edital publicado pela imprensa será reembolsada pelo interessado.

Art. 20 - Quando um serviço registral receber edital de outra circunscrição, para afixação na forma da lei, fará jus à cobrança dos emolumentos constantes na tabela do anexo desta lei.

Art. 21 - Por conversão de união estável em casamento, o Oficial cotará os emolumentos correspondentes aos serviços necessários a autuação, processamento da documentação, lavratura do assentamento, primeira certidão e guia de recolhimento.

§ 1º - O custo do edital, veiculado apenas no serviço registral, está incluído no valor dos emolumentos.

§ 2º - O assento será lavrado, independentemente de celebração perante Juiz de Paz ou ministro religioso.

§ 3º - O Registrador fará jus ao recebimento dos emolumentos por arquivamento de documento apresentado, que ficará à disposição para qualquer consulta ou requisição.

### Seção III

Dos Atos do Tabelião de Notas, do Oficial de Registro de Distribuição de Protestos, do Tabelião de Protesto de Títulos, do Oficial de Registro de Imóveis e do Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Cíveis das Pessoas Jurídicas

Art. 22 - Os valores dos emolumentos constantes nas tabelas do anexo desta lei incluem indicações reais e pessoais e exame de títulos.

Art. 23 - Para a prática de atos a seu cargo, o Tabelião de Notas e o Registrador observarão o seguinte:

I - as intervenções ou anuências de terceiros, desde que não impliquem outros atos, não autorizam nenhum acréscimo de emolumentos;

II - nos emolumentos de escritura, procuração ou substabelecimento, está compreendido o primeiro traslado;

III - nenhum acréscimo será devido quando ocorrer, nos atos notariais, transcrição de alvará, mandado, guia de recolhimento de tributos, certidões em geral e outros documentos, ou arquivamento de procuração ou de qualquer outro documento necessário à prática do ato;

IV - para cálculo dos emolumentos, toma-se o que for maior entre os seguintes valores:

- a) o preço ou valor econômico do negócio jurídico, declarado pelas partes;
- b) tratando-se de imóvel urbano, o valor de lançamento tributário fixado pelo município;
- c) tratando-se de imóvel rural, o valor de lançamento tributário fixado pelo órgão federal competente.

§ 1º - Nas hipóteses de hipoteca, penhor ou locação, os emolumentos serão calculados sobre o preço ou valor econômico do negócio jurídico, declarado pelas partes.

§ 2º - Na hipótese de usufruto, a base de cálculo será a terça parte do valor do imóvel.

Art. 24 - Para a prática de atos a seu cargo, o oficial do registro de imóveis observará o seguinte:

I - a averbação com valor patrimonial será assim considerada somente quando implicar alteração do valor do contrato, da dívida ou da coisa, já constante no registro;

II - consideram-se sem valor patrimonial as averbações referentes à mudança de denominação e numeração de prédios, à alteração de destinação ou situação de imóvel, à disponibilidade, à demolição, ao desmembramento, à abertura de vias e logradouros públicos, ao casamento, separação, divórcio e morte, à alteração do nome por casamento, separação ou divórcio, à atualização do valor da dívida, bem como os cancelamentos de registros e de averbações, salvo as de cancelamento de registro de emissão e debêntures;

III - as averbações feitas de ofício e as concernentes ao transporte de ônus da matrícula não estão sujeitas a pagamento de emolumentos;

IV - no registro de hipoteca ou penhor, quando 2 (dois) ou mais imóveis forem dados em garantia, estejam ou não situados na mesma circunscrição imobiliária, tenham ou não igual valor, a base de cálculo para cobrança, em relação a cada um dos registros, será o resultado da divisão do valor do contrato pelo número de imóveis;

V - os emolumentos devidos pelo registro de penhora decorrente de ordem judicial serão pagos, na execução trabalhista, a final, pelos valores vigentes na época do pagamento;

VI - os emolumentos devidos pelo registro e pela averbação de cédulas de crédito industrial e de crédito rural são os estabelecidos na legislação federal;

VII - a base de cálculo no registro de contrato de locação será:

a) com prazo determinado, o valor da soma dos aluguéis mensais;

b) com prazo indeterminado, o valor da soma de 12 (doze) aluguéis mensais;

c) com cláusula de reajuste no contrato, o índice de reajuste multiplicado pelo número de meses.

Art. 25 - Para a prática de atos a seu cargo, o Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civis das pessoas jurídicas observará o seguinte:

I - para cálculo dos preços devidos por registro de contrato, título e documento, cujos valores venham expressos em moeda estrangeira, far-se-á a conversão em moeda nacional, com a utilização do valor de compra do câmbio do dia em que for apresentado o documento;

II - em registro de contrato de alienação fiduciária e de reserva de domínio obrigatório para a expedição de certificado de propriedade, a base de cálculo será o valor do crédito principal concedido ou do saldo devedor;

III - em registro de recibos de sinal de venda e compra, a base de cálculo será o valor do próprio sinal;

IV - em contrato de "leasing", a base de cálculo será o valor da soma das 12 (doze) primeiras parcelas mensais do contrato ou do total de meses, quando o prazo for inferior a 12 (doze) meses;

V - em cessão de crédito, a base de cálculo será o valor do crédito cedido, sem consideração de qualquer outro acréscimo;

VI - em contrato de garantia, como o de fiança, caução e depósito, vinculado a contrato de abertura de crédito, o registro será cobrado na forma prevista para averbação;

VII - o registro de aditivo de contrato de crédito, para substituição de garantia, será cobrado na forma prevista para averbação;

VIII - em aditivo de prorrogação de prazo para pagamento, a base de cálculo será o valor que exceder o do contrato aditado, e, se não houver acréscimo, o documento será considerado sem valor patrimonial;

IX - a tradução que acompanhar documento em língua estrangeira será considerada sem valor patrimonial;

X - quando a notificação contiver, como anexo, contrato ou documento com valor patrimonial, o registro será feito pelo valor nele expresso.

### Capítulo III

#### Da Fiscalização e das Penalidades

Art. 26 - Será punido, em conformidade com a legislação em vigor, o Tabelião ou o Registrador que infringir as disposições desta lei.

Art. 27 - Sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei, o Registrador, o Tabelião ou o Juiz de Paz que receber emolumentos indevidos ou excessivos é obrigado à restituição de valor igual ao dobro do que foi pago em excesso ou indevidamente, acrescido de correção monetária ou juros legais, e incorrerá em multa de mesmo valor, imposta pelo Juiz Diretor do Foro, de ofício ou a requerimento do interessado.

§ 1º - A multa constituirá receita adicional, prevista nesta lei, e será recolhida pelo Tabelião ou pelo Oficial de Registro infrator no prazo de 5 (cinco) dias do trânsito em julgado da decisão, sob pena de suspensão do exercício de suas funções.

§ 2º - A restituição prevista neste artigo será efetuada pelo Oficial de Registro infrator no prazo de 5 (cinco) dias do trânsito em julgado da decisão, sob pena de suspensão do exercício de suas funções.

Art. 28 - O Tabelião e o Oficial de Registro deverão manter, em lugar visível e de fácil acesso ao público, as tabelas de emolumentos desta lei.

Parágrafo único - Aquele que não afixar a tabela de emolumentos nas dependências do serviço incorrerá na multa prevista na tabela do anexo desta lei, que será aplicada pelo Juiz Diretor do Foro e terá a destinação prevista nesta lei.

Art. 29 - A fiscalização das disposições desta lei cabe à Corregedoria-Geral de Justiça, aos Juizes de Direito, de ofício ou mediante solicitação do Ministério Público ou do interessado.

### Capítulo IV

#### Disposições Gerais

Art. 30 - Todos os serviços notariais e registrais deverão manter, permanentemente, pessoa apta a fornecer ao interessado informações relativas à cobrança dos emolumentos.

Parágrafo único - É vedada a cobrança de qualquer acréscimo por serviço de urgência ou de plantão.

Art. 31 - É vedada a propaganda relativa a serviços extrajudiciais, agência ou desconto remuneratório, ficando o infrator sujeito às penalidades disciplinares.

Art. 32 - Os Tabeliães e os Oficiais de Registro praticarão os atos de seu ofício exclusivamente nos limites territoriais da circunscrição a que servirem, salvo exceção prevista em lei.

Art. 33 - Considera-se folha, para efeito de cobrança de emolumentos, a manuscrita ou a datilografada que tiver 25 (vinte e cinco) linhas, com o mínimo de 30 (trinta) letras ou 45 (quarenta e cinco) toques, nestes não se incluindo os acentos gráficos.

§ 1º - Quando a folha do documento contiver menor número de linhas que as fixadas neste artigo, mas abranger ou encerrar o contexto pedido, será cotada como se fosse integral.

§ 2º - É vedada a utilização de tarjas, faixas ou qualquer espécie de desenho que se sobreponham ou atravessem o respectivo texto.

§ 3º - Todos os documentos emitidos eletronicamente deverão possuir ótima legibilidade, de modo a permitir cópias reprográficas.

§ 4º - As rasuras e as emendas de qualquer documento ou papel serão ressalvadas pelo Tabelião, pelo Registrador ou por substituto, antes do seu encerramento.

Art. 34 - Os serviços notariais e registrais atenderão às partes durante expediente externo, observando o horário mínimo de 6 (seis) horas diárias, e não haverá nenhum acréscimo pelos serviços prestados durante o plantão determinado pela lei federal.

Art. 35 - O valor total dos emolumentos por atos extrajudiciais, lançados ou não em livros de notas e em livros de registros públicos, praticados pelos Tabeliães de Notas, Tabeliães de Protestos de Títulos, Oficiais de Registro de Imóveis, Oficiais de Registro de Títulos e Documentos e Cíveis das Pessoas Jurídicas e pelos Oficiais de Registro de Distribuição de Protestos será acrescido de 34% (trinta e quatro por cento), percentual esse que constituirá receita adicional com destinação prevista no art. 37.

§ 1º - A receita adicional prevista na letra "b" do item 2 da Tabela 1 e na letra "e" do item 6 da Tabela 4 será acrescida de 0,15% (zero vírgula quinze por cento) sobre o valor patrimonial que exceder a quantia de R\$105.090,00 (cento e cinco mil e noventa reais).

§ 2º - Do percentual de 34% (trinta e quatro por cento), acrescido ao valor total dos emolumentos e que constitui, nos termos deste artigo, receita corrente ordinária do Tesouro Estadual, 36% (trinta e seis por cento) passam a constituir receita do Fundo Penitenciário Estadual.

Art. 36 - O valor total dos emolumentos por atos extrajudiciais, lançados ou não em livros de registros públicos, praticados pelos Juizes de Paz e pelos Oficiais de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutela será acrescido de 18% (dezoito por cento), percentual esse que constituirá receita adicional com destinação prevista no art. 37.

Art. 37 - A distribuição da receita adicional a que se referem os arts. 35 e 36 observará o seguinte:

I - 92% (noventa e dois por cento) constituirão receita corrente ordinária;

II - 8% (oito por cento) serão destinados conforme os seguinte percentuais:

a) 3,6% (três vírgula seis por cento) para a Caixa de Assistência dos Advogados de Minas Gerais;

b) 1,1% (um vírgula um por cento) para a Associação dos Magistrados Mineiros - AMAGIS -;

c) 0,6% (zero vírgula seis por cento) para a Associação dos Serventuários da Justiça;

d) 1,1% (um vírgula um por cento) para a Associação Mineira do Ministério Público;

e) 0,4% (zero vírgula quatro por cento) para a Associação dos Juizes de Paz do Estado de Minas Gerais;

f) 0,4% (zero vírgula quatro por cento) para o Instituto dos Advogados de Minas Gerais;

g) 0,2% (zero vírgula dois por cento) para a Associação dos Advogados de Minas Gerais;

h) 0,04% (zero vírgula zero quatro por cento) para o Sindicato dos Servidores da Justiça de 2ª Instância do Estado de Minas Gerais;

i) 0,56% (zero vírgula cinqüenta e seis por cento) para o Sindicato dos Servidores da Justiça de 1ª Instância do Estado de Minas Gerais.

§ 1º - Ficam as entidades civis beneficiadas pelos recursos previstos no inciso II deste artigo obrigadas a aplicá-los exclusivamente em plano de assistência à saúde de seus associados, quando o percentual a elas destinado exceder a 1% (um por cento), e em atividades de natureza cultural, quando o percentual for igual ou inferior a 1% (um por cento).

§ 2º - A destinação do percentual previsto no inciso II deste artigo extingue-se em 1º de janeiro de 1999, destinando-se o respectivo valor ao Tesouro Estadual, na forma de receita corrente ordinária.

§ 3º - O valor global do repasse mensal a ser feito às entidades civis a que se refere o inciso II não ultrapassará o valor global recebido no mês correspondente, no exercício de 1997.

Art. 38 - Os valores constantes nas tabelas do anexo desta lei serão atualizados anualmente pela variação da UFIR ou de outro índice que venha a substituí-la.

Art. 39 - Compete à Corregedoria-Geral de Justiça editar os atos necessários à fiel observância do disposto nesta lei.

Art. 40 - Integra esta lei o anexo referente às tabelas dos emolumentos pelos atos previstos na Lei Federal nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973 - Lei de Registros Públicos.

## Capítulo V

### Disposições Transitórias

Art. 41 - Esta lei entra em vigor em 1º de fevereiro de 1998.

Art. 42 - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as contidas na Lei nº 7.399, de 1º de dezembro de 1978, na Lei nº 12.155, de 21 de maio de 1996, e alterações posteriores, no que se refere a emolumentos.

Sala das Comissões, 23 de dezembro de 1997.

Dimas Rodrigues, Presidente - Bilac Pinto, relator - Djalma Diniz.

## **INSERIR TABELAS DO DISQUETE**

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 1.572/97

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.572/97, de autoria do Deputado Péricles Ferreira, que altera disposições da Lei nº 12.422, de 27 de dezembro de 1996, a qual autoriza o Poder Executivo a realizar operação de crédito com a União para o fim que menciona, foi aprovado nos turnos regimentais, sem emenda.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.572/97

Altera disposições da Lei nº 12.422, de 27 de dezembro de 1996, que autoriza o Poder Executivo a realizar operação de crédito com a União para o fim que menciona.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - A taxa de juros a ser aplicada na contratação de operação de crédito com a União para refinanciamento da dívida pública do Estado e no financiamento com a União e o Banco Central do Brasil, prevista na Lei nº 12.422, de 27 de dezembro de 1996, poderá ser de até 7,5% a.a. (sete e meio por cento ao ano).

Art. 2º - O pagamento antecipado do valor do refinanciamento de que trata a Lei nº 12.422, de 27 de dezembro de 1996, passa a ser de até 20% (vinte por cento).

Art. 3º - O Poder Executivo destinará parte dos recursos provenientes da contratação da operação de crédito prevista no art. 10 da Lei nº 12.422, de 27 de dezembro de 1996, à capitalização do Banco do Estado de Minas Gerais S. A. - BEMGE -, ao atendimento dos encargos com os benefícios da Aposentadoria Móvel Vitalícia - AMV - e das provisões para créditos de liquidação duvidosa, bem como à aquisição pelo Estado de outros ativos do Banco.

Art. 4º - O produto das alienações de que tratam o art. 2º e o § 1º do art. 3º da Lei nº 12.422, de 27 de dezembro de 1996, poderá ser destinado ao pagamento do fim proposto no art. 2º desta lei e à execução dos programas previstos na lei do orçamento anual.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 23 de dezembro de 1997.

**Bilac Pinto, Presidente - Arnaldo Penna, relator - Ailton Vilela.**

CORRESPONDÊNCIA DESPACHADA PELO SR. 1º-SECRETÁRIO

Correspondência

- O Sr. 1º-Secretário despachou, em 28/12/97, a seguinte correspondência:

OFÍCIO Nº 37/97\*

Belo Horizonte, 23 de dezembro de 1997.

Senhor Presidente,

Meus cumprimentos. Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência para solicitar que o Projeto de Lei nº 1.425/97 seja apreciado em regime de urgência, nos termos do artigo 69 da Constituição do Estado.

Valho-me da oportunidade para reiterar a Vossa Excelência as expressões de elevado apreço e distinta consideração.

Eduardo Azeredo, Governador do Estado de Minas Gerais.

**\* - Publicado de acordo com o texto original.**

MATÉRIA ADMINISTRATIVA

ATO DA MESA DA ASSEMBLÉIA

Na data de 29/12/97, o Sr. Presidente, nos termos da Deliberação da Mesa nº 269, de 4/5/83, que consolida as normas do Regulamento Geral desta Secretaria, à vista do disposto na alínea "a" do inciso III do art. 36 da Constituição do Estado de Minas Gerais, c/c as Leis nºs 8.443, de 6/10/83, 9.384, de 18/12/86, observado o disposto no art. 5º da Resolução nº 5.132, de 31/5/93, e os arts. 5º e 6º da Resolução nº 5.105, de 26/9/91, assinou o seguinte ato:

aposentando, a pedido, com proventos integrais, a partir de 27/11/97, a servidora Maria José Soares Dias, ocupante do cargo em comissão e de recrutamento amplo de Agente Parlamentar, classificado em Agente de Execução do Grupo de Execução de Apoio à Administração da Secretaria da Assembléia Legislativa.

#### EXTRATO DE CONVÊNIO

Termos de Convênio que entre si celebram a Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais e as entidades abaixo discriminadas, cujo objeto é a concessão de subvenção social e auxílio para despesa de capital

Convênio Nº 02707 - Valor: R\$5.000,00.

Entidade: Prefeitura Municipal Carmopolis Minas - Carmopolis Minas.

Deputado: Agostinho Patrus.

Convênio Nº 02708 - Valor: R\$4.000,00.

Entidade: Associacao Amigos Moradores Bairro Sao Januario - Centralina.

Deputado: Gilmar Machado.

Convênio Nº 01882 - Valor: R\$2.000,00.

Entidade: Associacao Comun. Producao Agropecuaria Timoteo - Timoteo.

Deputado: Geraldo Nascimento.

Convênio Nº 01886 - Valor: R\$2.000,00.

Entidade: Creche Comun. Santa Terezinha - Timoteo.

Deputado: Geraldo Nascimento.

Convênio Nº 01911 - Valor: R\$3.000,00.

Entidade: Associacao Clinica Recuperacao Toxicomanos Alcooolatras - Timoteo.

Deputado: Geraldo Nascimento.

Convênio Nº 02070 - Valor: R\$5.000,00.

Entidade: Prefeitura Municipal Joaima - Joaima.

Deputado: Romeu Queiroz.

Convênio Nº 02071 - Valor: R\$5.000,00.

Entidade: Prefeitura Municipal Francisco Badaro - Francisco Badaro.

Deputado: Romeu Queiroz.

Convênio Nº 02142 - Valor: R\$2.600,00.

Entidade: Associacao Desenv. Comun. Bairro Caicaras - Barbacena.

Deputado: Jose Bonifacio.

Convênio Nº 02148 - Valor: R\$7.000,00.

Entidade: Prefeitura Municipal Tocos Moji - Tocos Moji.

Deputado: Jose Militao.

Convênio Nº 02149 - Valor: R\$2.000,00.

Entidade: Associacao Comun. Bairro Gracas - Santos Dumont - Santos Dumont.

Deputado: Luis Fernando Faria.

Convênio Nº 02150 - Valor: R\$2.000,00.

Entidade: Associacao Moradores Bairro Antonio Afonso - Santos Dumont.

Deputado: Luis Fernando Faria.

Convênio Nº 02151 - Valor: R\$5.000,00.

Entidade: Associacao Benef. Conquista - Conquista.

Deputado: Romeu Queiroz.

Convênio Nº 02152 - Valor: R\$13.000,00.

Entidade: Caixa Escolar Sena Figueiredo - Merces.

Deputado: Luis Fernando Faria.

Convênio Nº 02153 - Valor: R\$2.121,30.

Entidade: Conselho Desenv. Comun. Brejo Alegre - Itauna.

Deputado: Francisco Ramalho.

Convênio Nº 02154 - Valor: R\$20.000,00.

Entidade: Centro Beneficente Cristao - Pouso Alegre.

Deputado: Miguel Barbosa.

Convênio Nº 02155 - Valor: R\$25.000,00.

Entidade: Associacao Amparo Crianca Idoso - Pouso Alegre.

Deputado: Miguel Barbosa.

Convênio Nº 02156 - Valor: R\$1.873,58.

Entidade: Associacao Comun. Promocao Bem Estar Social S. Barb. Tugurio - Santa Barbara Tugurio.

Deputado: Luis Fernando Faria.

Convênio Nº 02157 - Valor: R\$5.000,00.

Entidade: Guarda Mirim Mantena - Mantena.

Deputado: Ermano Batista.

Convênio Nº 02158 - Valor: R\$2.000,00.

Entidade: Centro Infantil Barra Alegre - Ipatinga.

Deputado: Ivo Jose.

Convênio Nº 02159 - Valor: R\$1.500,00.

Entidade: Associacao Moradores Bairro Santa Terezinha - Belo Oriente.

Deputado: Ivo Jose.

Convênio Nº 02160 - Valor: R\$2.000,00.

Entidade: Associacao Comun. Educacional Belo Oriente - Belo Oriente.

Deputado: Ivo Jose.

Convênio Nº 02161 - Valor: R\$3.000,00.

Entidade: Sociedade Sao Vicente Paulo - Mesquita - Mesquita.

Deputado: Ivo Jose.

Convênio Nº 02162 - Valor: R\$2.500,00.

Entidade: Asilo Sao Jose - Bom Despacho.

Deputado: Ivo Jose.

Convênio Nº 02163 - Valor: R\$2.000,00.

Entidade: Creche Comun. Maria Floripes - Belo Horizonte.

Deputado: Ivo Jose.

Convênio Nº 02164 - Valor: R\$1.500,00.

Entidade: Grupo Assistencial Mulheres Maria Pereira Silva - Ipatinga.

Deputado: Ivo Jose.

Convênio Nº 02165 - Valor: R\$1.500,00.

Entidade: Associacao Beneficente Wilson Souza - Belo Horizonte.

Deputado: Ermano Batista.

Convênio Nº 02166 - Valor: R\$25.000,00.

Entidade: Grupo Espirita Legionarios Maria - Patos Minas.

Deputado: Hely Tarquinio.

Convênio Nº 02167 - Valor: R\$7.000,00.

Entidade: Caixa Escolar Sao Joao Serra - Santos Dumont.

Deputado: Luis Fernando Faria.

Convênio Nº 02168 - Valor: R\$1.200,00.

Entidade: Associacao Pequenos Produtores Rurais Sao Sebastiao - Monte Azul.

Deputado: Elbe Brandao.

Convênio Nº 02169 - Valor: R\$2.000,00.

Entidade: Conselho Comun. Bairro Parque Jardim Santanense - Itauna.

Deputado: Francisco Ramalho.

Convênio Nº 02170 - Valor: R\$5.300,00.

Entidade: Associacao Apicultores Sabinopolis - Sabinopolis.

Deputado: Ermano Batista.

Convênio Nº 02171 - Valor: R\$1.000,00.

Entidade: Associacao Comun. Iapu - Iapu.

Deputado: Ermano Batista.

Convênio Nº 02174 - Valor: R\$25.000,00.

Entidade: Associacao Evangelica Amparo Social - Coronel Fabriciano.

Deputado: Djalma Diniz.

Convênio Nº 02175 - Valor: R\$9.600,00.

Entidade: Nucleo Comun. Amigos Itaguara - Itaguara.

Deputado: Tarcisio Henriques.

Convênio Nº 02176 - Valor: R\$2.200,00.

Entidade: Associacao Moradores Bairros Ime Farage Guanabara - Cataguases.

Deputado: Tarcisio Henriques.

Convênio Nº 02177 - Valor: R\$1.650,00.

Entidade: Associacao Moradores Bairro Sao Diniz - Cataguases.

Deputado: Tarcisio Henriques.

Convênio Nº 02178 - Valor: R\$2.200,00.

Entidade: Associacao Moradores Bairro Sao Vicente - Cataguases - Cataguases.

Deputado: Tarcisio Henriques.

Convênio Nº 02179 - Valor: R\$3.000,00.

Entidade: Associacao Comun. Povoado Rochedo Novo - Medina.

Deputado: Wilson Pires.

Convênio Nº 02180 - Valor: R\$2.000,00.

Entidade: Associacao Moradores Bairro Santa Terezinha - Cor.fabriciano - Coronel Fabriciano.

Deputado: Ermano Batista.

Convênio Nº 02181 - Valor: R\$2.000,00.

Entidade: Associacao Corredores Rua Viciosa - Viciosa.

Deputado: Paulo Piau.

Convênio Nº 02182 - Valor: R\$2.000,00.

Entidade: Associacao Produtores Artesas Roca Grande - Berilo.

Deputado: Romeu Queiroz.

Convênio Nº 02183 - Valor: R\$5.000,00.

Entidade: Creche Lar Crianças Sao Vicente Paulo - Belo Horizonte.

Deputado: Miguel Martini.

Convênio Nº 02184 - Valor: R\$20.000,00.

Entidade: Conselho Desenv. Rural Setubinha - Malacacheta.

Deputado: Olinto Godinho.

Convênio Nº 02185 - Valor: R\$5.000,00.

Entidade: Conselho Desenv. Comun. Tapira - Tapira.

Deputado: Anderson Aduino.

Convênio Nº 02186 - Valor: R\$3.000,00.

Entidade: Caixa Escolar Pio Xii - Ibiraci - Ibiraci.

Deputado: Remolo Aloise.

Convênio Nº 02187 - Valor: R\$2.500,00.

Entidade: Caixa Escolar Mario Nepomuceno Soares - Tapirai.

Deputado: Ronaldo Vasconcellos.

Convênio Nº 02188 - Valor: R\$1.550,00.

Entidade: Caixa Escolar Tiradentes - Uberaba.

Deputado: Paulo Piau.

Convênio Nº 02189 - Valor: R\$1.550,00.

Entidade: Caixa Escolar Maestro Renato Frateschi - Uberaba.

Deputado: Paulo Piau.

Convênio Nº 02190 - Valor: R\$8.000,00.

Entidade: Caixa Escolar Euzebio Sudre - Chale.

Deputado: Joao Leite.

Convênio Nº 02191 - Valor: R\$1.550,00.

Entidade: Caixa Escolar Paulo Pontes - Uberaba.

Deputado: Paulo Piau.

Convênio Nº 02192 - Valor: R\$9.000,00.

Entidade: Proposta Vida Comunidade - Porto Firme.

Deputado: Durval Angelo.

Convênio Nº 02193 - Valor: R\$4.000,00.

Entidade: Associacao Comun. Conj. Residencial Sao Cristovao - Belo Horizonte.

Deputado: Alencar Silveira Junior.

Convênio Nº 02194 - Valor: R\$2.000,00.

Entidade: Associacao Moradores Bairro Vila Esperanca - Santos Dumont.

Deputado: Luis Fernando Faria.

Convênio Nº 02195 - Valor: R\$2.000,00.

Entidade: Associacao Apoio Comun. Povoado Parq. Prim.lopes Adjacencias - Itauna.

Deputado: Francisco Ramalho.

Convênio Nº 02196 - Valor: R\$20.000,00.

Entidade: Fundacao Apoio Comunitario - Varginha.

Deputado: Dilzon Melo.

Convênio Nº 02197 - Valor: R\$35.000,00.

Entidade: Associacao Apoio Comun. Bairro Saudade - Itabirito.

Deputado: Alencar Silveira Junior.

Convênio Nº 02198 - Valor: R\$2.500,00.

Entidade: Conselho Particular Bom Despacho Ssvp - Bom Despacho.

Deputado: Ivo Jose.

Convênio Nº 02199 - Valor: R\$2.152,40.

Entidade: Associacao Comun. Bairro Porto Alegre - Itinga.

Deputado: Maria Jose Haueisen.

Convênio Nº 02200 - Valor: R\$25.000,00.

Entidade: Associacao Desenv. Comun. Recreio - Recreio.

Deputado: Jose Maria Barros.

Convênio Nº 02201 - Valor: R\$3.000,00.

Entidade: Associacao Atletica Teixeirense - Teixeiras.

Deputado: Miguel Martini.

Convênio Nº 02202 - Valor: R\$2.000,00.

Entidade: Associacao Comun. Camilo Santos Pequenos Produtores Rurais - Bandeira.

Deputado: Miguel Martini.

Convênio Nº 02203 - Valor: R\$2.550,00.

Entidade: Associacao Moradores Bairro Morada Sol - Patos Minas.

Deputado: Miguel Martini.

Convênio Nº 02204 - Valor: R\$3.000,00.

Entidade: Juventude Beira Rio Futebol Clube - Mercedes.

Deputado: Luis Fernando Faria.

Convênio Nº 02205 - Valor: R\$1.550,00.

Entidade: Caixa Escolar Paulo Jose Derenusson - Uberaba.

Deputado: Paulo Piau.

Convênio Nº 02206 - Valor: R\$1.550,00.

Entidade: Caixa Escolar Professor Chaves - Uberaba.

Deputado: Paulo Piau.

Convênio Nº 02207 - Valor: R\$1.500,00.

Entidade: Caixa Escolar Irene Borges Araujo - Lagamar.

Deputado: Antonio Andrade.

Convênio Nº 02208 - Valor: R\$1.550,00.

Entidade: Caixa Escolar Sao Benedito - Uberaba - Uberaba.

Deputado: Paulo Piau.

Convênio Nº 02209 - Valor: R\$1.550,00.

Entidade: Caixa Escolar Professora Terezinha Araujo - Uberaba.

Deputado: Paulo Piau.

Convênio Nº 02210 - Valor: R\$1.550,00.

Entidade: Caixa Escolar Nossa Sra. Abadia - Uberaba.

Deputado: Paulo Piau.

Convênio Nº 02211 - Valor: R\$2.000,00.

Entidade: Associacao Amigos Bairros Bandeirantes Margarete Adjacencias - Januarina.

Deputado: Marco Regis.

Convênio Nº 02212 - Valor: R\$3.700,00.

Entidade: Associacao Benef. Teixeiraense - Teixeiras.

Deputado: Miguel Martini.

Convênio Nº 02213 - Valor: R\$2.000,00.

Entidade: Caixa Escolar Guimaraes Rosa - Belo Horizonte.

Deputado: Ailton Vilela.

Convênio Nº 02214 - Valor: R\$25.000,00.

Entidade: Prefeitura Municipal Lima Duarte - Lima Duarte.

Deputado: Toninho Zeitune.

Convênio Nº 02215 - Valor: R\$5.000,00.

Entidade: Associacao Bairros Teofilo Otoni - Teofilo Otoni.

Deputado: Maria Jose Haueisen.

Convênio Nº 02216 - Valor: R\$25.000,00.

Entidade: Associacao Comun. Acao Social Educacional Medio Piracicaba - Joao Monlevade.

Deputado: Mauri Torres.

Convênio Nº 02217 - Valor: R\$6.348,00.

Entidade: Fundacao Jose Hilario Souza - Belo Horizonte.

Deputado: Antonio Roberto.

Convênio Nº 02218 - Valor: R\$1.500,00.

Entidade: Associacao Cooperacao Agricola 1o. Junho - Tumiritinga.

Deputado: Joao Leite.

Convênio Nº 02219 - Valor: R\$5.350,00.

Entidade: Associacao Comun. Meninos Rua Ipanema - Ipanema.

Deputado: Joao Leite.

Convênio Nº 02220 - Valor: R\$2.500,00.

Entidade: Associacao Comun. Vila Dias - Belo Horizonte.

Deputado: Joao Leite.

Convênio Nº 02221 - Valor: R\$2.000,00.

Entidade: Grupo Assist. Aristina Rocha - Monte Carmelo.

Deputado: Ajalmar Silva.

Convênio Nº 02222 - Valor: R\$7.000,00.

Entidade: Associacao Comun. Brejo Bonito - Cruzeiro Fortaleza.

Deputado: Ajalmar Silva.

Convênio Nº 02223 - Valor: R\$2.000,00.

Entidade: Associacao Moradores Bairro Alto Vila Nova - Monte Carmelo.

Deputado: Ajalmar Silva.

Convênio Nº 02224 - Valor: R\$8.000,00.

Entidade: Desafio Jovem Rio Doce - Governador Valadares.

Deputado: Joao Leite.

Convênio Nº 02225 - Valor: R\$3.000,00.

Entidade: Associacao Beneficente Wilson Souza - Belo Horizonte.

Deputado: Joao Leite.

Convênio Nº 02226 - Valor: R\$5.500,00.

Entidade: Social Estrela Esperanca - Belo Horizonte.

Deputado: Joao Leite.

Convênio Nº 02227 - Valor: R\$3.230,00.

Entidade: Caixa Escolar Joviano Paula - Sao Domingos Prata.

Deputado: Antonio Roberto.

Convênio Nº 02228 - Valor: R\$20.000,00.

Entidade: Prefeitura Municipal Sao Domingos Dores - Sao Domingos Dores.

Deputado: Alberto Pinto Coelho.

Convênio Nº 02229 - Valor: R\$2.000,00.

Entidade: Sociedade Unidos Cachoeirense - Chapada Norte.

Deputado: Ermano Batista.

Convênio Nº 02230 - Valor: R\$5.000,00.

Entidade: Prefeitura Municipal Ponto Chique - Ponto Chique.

Deputado: Carlos Pimenta.

Convênio Nº 02231 - Valor: R\$1.500,00.

Entidade: Associacao Comun. Sao Manoel - Carangola.

Deputado: Sebastiao Costa.

Convênio Nº 02232 - Valor: R\$5.000,00.

Entidade: Associacao Mutirao Bairro Alvorada - Sabara.

Deputado: Ronaldo Vasconcellos.

Convênio Nº 02233 - Valor: R\$2.000,00.

Entidade: Creche Crianca Feliz Bairro Industrial - Contagem.

Deputado: Ambrosio Pinto.

Convênio Nº 02234 - Valor: R\$4.000,00.

Entidade: Centro Alimentacao Saude Trabalho - Timoteo.

Deputado: Geraldo Nascimento.

Convênio Nº 02235 - Valor: R\$2.500,00.

Entidade: Prefeitura Municipal Taparuba - Taparuba.

Deputado: Dinis Pinheiro.

Convênio Nº 02236 - Valor: R\$7.000,00.

Entidade: Comite B.b. S.o.s Fome Fronteira - Fronteira.

Deputado: Anderson Adauto.

Convênio Nº 02237 - Valor: R\$10.000,00.

Entidade: Prefeitura Municipal Gurinhata - Gurinhata.

Deputado: Anderson Adauto.

Convênio Nº 02238 - Valor: R\$25.000,00.

Entidade: Prefeitura Municipal Sao Joao Oriente - Sao Joao Oriente.

Deputado: Leonidio Boucas.

Convênio Nº 02239 - Valor: R\$25.000,00.

Entidade: Centro Social Assist. Comunitaria - Ibirite.

Deputado: Dinis Pinheiro.

Convênio Nº 02240 - Valor: R\$3.000,00.

Entidade: Comunidade Crista Apoio Acao Social - Itajuba.

Deputado: Joao Leite.

Convênio Nº 02241 - Valor: R\$25.000,00.

Entidade: Associacao Comun. Aristides Ramos Balmant - Conceicao Ipanema.

Deputado: Antonio Genaro.

Convênio Nº 02242 - Valor: R\$2.050,00.

Entidade: Creche Fraternidade Feminina Estrela Triangulo Rouxinol - Uberaba.

Deputado: Paulo Piau.

Convênio Nº 02243 - Valor: R\$6.000,00.

Entidade: Acao Comun. Barra Longa - Barra Longa.

Deputado: Ivair Nogueira.

Convênio Nº 02244 - Valor: R\$5.400,00.

Entidade: Grupo Pro-cultura Muzambinho - Muzambinho.

Deputado: Marco Regis.

Convênio Nº 02245 - Valor: R\$1.500,00.

Entidade: Associacao Amigos Vila Sao Miguel - Januaria.

Deputado: Marco Regis.

Convênio Nº 02246 - Valor: R\$10.800,00.

Entidade: Prefeitura Municipal Ribeirao Vermelho - Ribeirao Vermelho.

Deputado: Miguel Martini.

Convênio Nº 02247 - Valor: R\$2.960,00.

Entidade: Conselho Desenv. Comun. Abelha - Lagoa Formosa.

Deputado: Miguel Martini.

Convênio Nº 02248 - Valor: R\$5.000,00.

Entidade: Conselho Desenv. Comun. Beco - Lagoa Formosa.

Deputado: Miguel Martini.

Convênio Nº 02249 - Valor: R\$19.600,00.

Entidade: Servico Obras Sociais - Monte Belo - Monte Belo.

Deputado: Marco Regis.

Convênio Nº 02250 - Valor: R\$1.550,00.

Entidade: Caixa Escolar Gabriel Toti - Uberaba.

Deputado: Paulo Piau.

Convênio Nº 02251 - Valor: R\$15.000,00.

Entidade: Associacao Pequenos Produtores Rurais Barreiro - Capelinha.

Deputado: Dinis Pinheiro.

Convênio Nº 02252 - Valor: R\$4.000,00.

Entidade: Bem Estar Menor - Sabinópolis - Sabinópolis.

Deputado: Joao Leite.

Convênio Nº 02253 - Valor: R\$1.800,00.

Entidade: Associacao Moradores Setor Leste Sul Mirabela - Mirabela.

Deputado: Cleuber Carneiro.

Convênio Nº 02253 - Valor: R\$2.500,00.

Entidade: Conselho Desenv. Comun. Felipe Santos - Barra Longa.

Deputado: Djalma Diniz.

Convênio Nº 02254 - Valor: R\$2.500,00.

Entidade: Associacao Comun. Desenv. Bairro Amaro Lanari - Coronel Fabriciano.

Deputado: Ermano Batista.

Convênio Nº 02255 - Valor: R\$4.000,00.

Entidade: Conselho Desenv. Comun. Brasil Novo - Mantena.

Deputado: Ermano Batista.

Convênio Nº 02256 - Valor: R\$3.000,00.

Entidade: Associacao Moradores Amigos Santos Prates - Mantena.

Deputado: Ermano Batista.

Convênio Nº 02257 - Valor: R\$3.000,00.

Entidade: Creche Vovo Catarina Freitas - Belo Horizonte.

Deputado: Antonio Andrade.

Convênio Nº 02258 - Valor: R\$1.500,00.

Entidade: Associacao Comun. Desenv. Sao Bras - Lagamar.

Deputado: Antonio Andrade.

Convênio Nº 02259 - Valor: R\$500,00.

Entidade: Servico Promocao Menor - Januarua.

Deputado: Cleuber Carneiro.

Convênio Nº 02260 - Valor: R\$2.000,00.

Entidade: Clube Recreativo Buritis - Joao Pinheiro.

Deputado: Antonio Andrade.

Convênio Nº 02261 - Valor: R\$1.000,00.

Entidade: Corporacao Musical Lira Perdoense - Perdoes.

Deputado: Ermano Batista.

Convênio Nº 02262 - Valor: R\$6.000,00.

Entidade: Associacao Comun. Morro Benevides - Conselheiro Pena.

Deputado: Ermano Batista.

Convênio Nº 02263 - Valor: R\$5.000,00.

Entidade: Creche Comun. Maria Bessa - Belo Horizonte.

Deputado: Geraldo Nascimento.

Convênio Nº 02264 - Valor: R\$5.000,00.

Entidade: Palmeirense Futebol Clube - Belo Horizonte.

Deputado: Arnaldo Canarinho.

Convênio Nº 02265 - Valor: R\$1.366,00.

Entidade: Conselho Desenv. Comun. Natalandia - Natalandia.

Deputado: Arnaldo Canarinho.

Convênio Nº 02266 - Valor: R\$3.000,00.

Entidade: Associacao Protecao Velhice - Raul Soares.

Deputado: Ivo Jose.

Convênio Nº 02267 - Valor: R\$2.000,00.

Entidade: Conselho Central Coronel Fabriciano Ssvp - Coronel Fabriciano.

Deputado: Geraldo Nascimento.

Convênio Nº 02268 - Valor: R\$2.183,20.

Entidade: Conselho Desenv. Comun. Sem Peixe - Sem Peixe.

Deputado: Mauri Torres.

Convênio Nº 02269 - Valor: R\$3.500,00.

Entidade: Clube Servico Amigos Hermilo Alves Ressaca - Carandai.

Deputado: Jose Bonifacio.

Convênio Nº 02270 - Valor: R\$23.142,82.

Entidade: Prefeitura Municipal Itinga - Itinga.

Deputado: Maria Jose Haueisen.

Convênio Nº 02271 - Valor: R\$3.000,00.

Entidade: Associacao Comun. Moradores Bairro Ponte Nova - Curvelo.

Deputado: Arnaldo Canarinho.

Convênio Nº 02272 - Valor: R\$2.100,00.

Entidade: Associacao Amigos Santa Barbara Tugurio - Santa Barbara Tugurio.

Deputado: Jose Bonifacio.

Convênio Nº 02273 - Valor: R\$1.300,00.

Entidade: Associacao Comun. Moradores Bairro Passaginha - Curvelo.

Deputado: Arnaldo Canarinho.

Convênio Nº 02274 - Valor: R\$2.000,00.

Entidade: Grupo Integracao Social Apoio Portador Hiv/aids Inf. Gerais - Belo Horizonte.

Deputado: Geraldo Nascimento.

Convênio Nº 02275 - Valor: R\$1.500,00.

Entidade: Centro Educacao Promocao Social - Uba - Uba.

Deputado: Jose Militao.

Convênio Nº 02276 - Valor: R\$7.300,00.

Entidade: Instituto Acao Social Amor Obras - Belo Horizonte.

Deputado: Djalma Diniz.

Convênio Nº 02277 - Valor: R\$4.000,00.

Entidade: Conselho Desenv. Comun. Penha Capim - Aimores.

Deputado: Jose Henrique.

Convênio Nº 02278 - Valor: R\$5.000,00.

Entidade: Caixa Escolar Pio Xii - Sao Joao Del Rei - Sao Joao Del Rei.

Deputado: Ambrosio Pinto.

Convênio Nº 02279 - Valor: R\$2.500,00.

Entidade: Caixa Escolar Paulo Pelissier - Caldas.

Deputado: Sebastiao Navarro Vieira.

Convênio Nº 02280 - Valor: R\$10.000,00.

Entidade: Acao Social Emmanuel - Belo Horizonte.

Deputado: Raul Lima Neto.

Convênio Nº 02281 - Valor: R\$3.000,00.

Entidade: Associacao Moradores Linopolis - Divino Laranjeiras.

Deputado: Jose Henrique.

Convênio Nº 02282 - Valor: R\$1.500,00.

Entidade: Associacao Comun. Bairro Bonfim - Pedra Azul.

Deputado: Jose Militao.

Convênio Nº 02283 - Valor: R\$18.751,50.

Entidade: Colegiado Grupos Idosos Estado Minas Gerais - Belo Horizonte.

Deputado: Leonidio Boucas.

Convênio Nº 02284 - Valor: R\$3.000,00.

Entidade: Associacao Desenv. Comun. Juvenilia - Juvenilia.

Deputado: Mauro Lobo.

Convênio Nº 02285 - Valor: R\$3.000,00.

Entidade: Associacao Professores Agua Boa - Salinas.

Deputado: Pericles Ferreira.

Convênio Nº 02286 - Valor: R\$3.000,00.

Entidade: Associacao Comun. Amigos Vizinhos Ilha Amargoso - Januaria.

Deputado: Raul Lima Neto.

Convênio Nº 02287 - Valor: R\$2.500,00.

Entidade: Associacao Congos Nossa Senhora Rosario Sao Benedito - Nova Resende.

Deputado: Sebastiao Navarro Vieira.

Convênio Nº 02288 - Valor: R\$2.500,00.

Entidade: Aliado Futebol Clube - Santana Montes.

Deputado: Arnaldo Penna.

Convênio Nº 02289 - Valor: R\$8.200,00.

Entidade: Hospital Sao Vicente Paulo - Piranga - Piranga.

Deputado: Arnaldo Penna.

Convênio Nº 02290 - Valor: R\$1.700,00.

Entidade: Caixa Escolar Hermogenes Fereira Silva - Guaraciaba.

Deputado: Arnaldo Penna.

Convênio Nº 02291 - Valor: R\$2.500,00.

Entidade: Caixa Escolar Coronel Amantino Maciel - Piranga.

Deputado: Arnaldo Penna.

Convênio Nº 02292 - Valor: R\$1.700,00.

Entidade: Caixa Escolar Valadares Ribeiro - Piranga.

Deputado: Arnaldo Penna.

Convênio Nº 02293 - Valor: R\$2.000,00.

Entidade: Caixa Escolar Pestalozzi - Belo Horizonte.

Deputado: Joao Batista Oliveira.

Convênio Nº 02294 - Valor: R\$29.500,00.

Entidade: Associacao Cooperacao Agricola 1o. Junho - Tumiritinga.

Deputado: Marcos Helenio.

Convênio Nº 02295 - Valor: R\$32.500,00.

Entidade: Associacao Mineira Paraplegicos - Belo Horizonte.

Deputado: Joao Batista Oliveira.

Convênio Nº 02296 - Valor: R\$2.000,00.

Entidade: Associacao Comun. Antonio Madeira - Santo Antonio Aventureiro.

Deputado: Sebastiao Helvecio.

Convênio Nº 02297 - Valor: R\$2.000,00.

Entidade: Conselho Desenv. Melo Viana - Esmeraldas.

Deputado: Geraldo Nascimento.

Convênio Nº 02298 - Valor: R\$2.000,00.

Entidade: Comunidade Paroquial Timoteo - Timoteo.

Deputado: Geraldo Nascimento.

Convênio Nº 02299 - Valor: R\$2.999,30.

Entidade: Associacao Comun. Brejo Canas Angicos - Brasilia Minas.

Deputado: Carlos Pimenta.

Convênio Nº 02300 - Valor: R\$1.528,00.

Entidade: Associacao Comun. Rio Grande - Ijaci.

Deputado: Ailton Vilela.

Convênio Nº 02301 - Valor: R\$10.000,00.

Entidade: Associacao Apoio Desenv. Crianca Gestante - Carmo Cachoeira.

Deputado: Ailton Vilela.

Convênio Nº 02302 - Valor: R\$3.000,00.

Entidade: Creche Municipal Dona Geralda Campos - Campos Gerais.

Deputado: Ailton Vilela.

Convênio Nº 02303 - Valor: R\$2.000,00.

Entidade: Caixa Escolar Dr. Jose Mesquita Netto - Campo Meio.

Deputado: Ailton Vilela.

Convênio Nº 02304 - Valor: R\$3.000,00.

Entidade: Associacao Comun. Bairro Chevrant - Carangola.

Deputado: Sebastiao Costa.

Convênio Nº 02305 - Valor: R\$6.000,00.

Entidade: Associacao Comun. Sao Romao - Abre Campo.

Deputado: Sebastiao Costa.

Convênio Nº 02306 - Valor: R\$1.500,00.

Entidade: Conselho Desenv. Comun. Cachoeira Alegre - Barao Monte Alto.

Deputado: Sebastiao Costa.

Convênio Nº 02307 - Valor: R\$13.500,00.

Entidade: Prefeitura Municipal Varzelândia - Varzelândia.

Deputado: Jose Braga.

Convênio Nº 02308 - Valor: R\$3.450,00.

Entidade: Clube Servicos Amigos Curral Novo Adjacencias - Antonio Carlos.

Deputado: Jose Bonifacio.

Convênio Nº 02309 - Valor: R\$2.000,00.

Entidade: Conselho Particular Sagrada Familia Ssvp - Timoteo.

Deputado: Geraldo Nascimento.

Convênio Nº 02310 - Valor: R\$5.000,00.

Entidade: Tenda Espirita Nossa Sra. Gloria - Pocos Caldas.

Deputado: Sebastiao Navarro Vieira.

Convênio Nº 02311 - Valor: R\$4.000,00.

Entidade: Corporacao Musical Cachoeira Grande - Pedro Leopoldo.

Deputado: Marcelo Goncalves.

Convênio Nº 02312 - Valor: R\$2.500,00.

Entidade: Movimento Comun. Seara - Belo Horizonte.

Deputado: Ronaldo Vasconcellos.

Convênio Nº 02313 - Valor: R\$5.000,00.

Entidade: Centro Comun. Rural Nova Alianca - Cachoeira Pajeu.

Deputado: Kemil Kumaira.

Convênio Nº 02314 - Valor: R\$5.000,00.

Entidade: Associacao Pequenos Proprietarios Agua Vermelha - Bertopolis.

Deputado: Kemil Kumaira.

Convênio Nº 02315 - Valor: R\$2.000,00.

Entidade: Caixa Escolar Jennie Wilza Lemos Hostalacio - Sao Joao Batista Gloria.

Deputado: Jose Militao.

Convênio Nº 02316 - Valor: R\$4.000,00.

Entidade: Celeste Esporte Clube - Virginopolis.

Deputado: Olinto Godinho.

Convênio Nº 02317 - Valor: R\$5.000,00.

Entidade: Associacao Comun. Rural Desenv. Limeira - Sao Sebastiao Maranhao.

Deputado: Olinto Godinho.

Convênio Nº 02318 - Valor: R\$1.500,00.

Entidade: Grupo Amigos Crianca - Belo Horizonte.

Deputado: Alvaro Antonio.

Convênio Nº 02319 - Valor: R\$2.500,00.

Entidade: Associacao Comun. Bairro Coqueiros - Belo Horizonte.

Deputado: Alvaro Antonio.

Convênio Nº 02320 - Valor: R\$2.500,00.

Entidade: Associacao Assist. Social Incentivo Desporto Cultura - Belo Horizonte.

Deputado: Alvaro Antonio.

Convênio Nº 02321 - Valor: R\$5.000,00.

Entidade: Associacao Moradores Trabalhadores Peq.prod. Piedade Claudio - Cristalia.

Deputado: Geraldo Santanna.

Convênio Nº 02322 - Valor: R\$2.000,00.

Entidade: Creche Crianca Esperanca - Contagem.

Deputado: Alvaro Antonio.

Convênio Nº 02323 - Valor: R\$1.500,00.

Entidade: Creche Comun. Direito Crianca - Belo Horizonte.

Deputado: Alvaro Antonio.

Convênio Nº 02324 - Valor: R\$6.000,00.

Entidade: Associacao Comun. Santa Cruz Centenario - Boa Esperanca.

Deputado: Marco Regis.

Convênio Nº 02325 - Valor: R\$1.821,00.

Entidade: Associacao Moradores Bairro Vila Dourada - Monte Carmelo.

Deputado: Ajalmar Silva.

Convênio Nº 02326 - Valor: R\$4.000,00.

Entidade: Acao Social Comun. Pirapamense - Santana Pirapama.

Deputado: Olinto Godinho.

Convênio Nº 02327 - Valor: R\$3.000,00.

Entidade: Caixa Escolar Dr. Sebastiao Paes Almeida - Conquista.

Deputado: Irani Barbosa.

Convênio Nº 02328 - Valor: R\$1.500,00.

Entidade: Conselho Particular Vicentino Paroquia Tiros - Tiros.

Deputado: Antonio Andrade.

Convênio Nº 02329 - Valor: R\$1.500,00.

Entidade: Centro Social Desportivo Aracai - Aracai.

Deputado: Jose Militao.

Convênio Nº 02330 - Valor: R\$5.000,00.

Entidade: Obras Sociais Paroquia Santo Antonio - Divinopolis.

Deputado: Marcelo Goncalves.

Convênio Nº 02331 - Valor: R\$3.900,00.

Entidade: Casa Amizade Sras. Rotarianos Congonhas - Congonhas.

Deputado: Arnaldo Penna.

Convênio Nº 02332 - Valor: R\$1.500,00.

Entidade: Associacao Comun. Senhora Porto - Senhora Porto.

Deputado: Ronaldo Vasconcellos.

Convênio Nº 02333 - Valor: R\$2.500,00.

Entidade: Associacao Protecao Velhice - Raul Soares.

Deputado: Ronaldo Vasconcellos.

Convênio Nº 02334 - Valor: R\$12.000,00.

Entidade: Associacao Comun. Bairro Gracas - Oliveira - Oliveira.

Deputado: Jose Militao.

Convênio Nº 02335 - Valor: R\$1.000,00.

Entidade: Guarda Marujo Sao Cosme Damiao Nossa Sra. Rosario - Belo Horizonte.

Deputado: Ronaldo Vasconcellos.

Convênio Nº 02336 - Valor: R\$2.500,00.

Entidade: Clube Recreativo Athos Cambraia Campos - Sao Francisco Paula.

Deputado: Ronaldo Vasconcellos.

Convênio Nº 02337 - Valor: R\$2.500,00.

Entidade: Associacao Pequenos Produtores Rurais Santa Maria Baixio - Sao Joao Oriente.

Deputado: Mauri Torres.

Convênio Nº 02338 - Valor: R\$6.000,00.

Entidade: Associacao Comun. Moradores Bairro Vila Duarte - Rio Acima.

Deputado: Mauro Lobo.

Convênio Nº 02339 - Valor: R\$10.000,00.

Entidade: Associacao Pais Amigos Excepcionais - Caratinga - Caratinga.

Deputado: Mauro Lobo.

Convênio Nº 02340 - Valor: R\$1.500,00.

Entidade: Associacao Comun. Santa Monica - Porto Firme.

Deputado: Mauro Lobo.

Convênio Nº 02341 - Valor: R\$5.000,00.

Entidade: Associacao Comun. Bairro Rosario - Bom Despacho.

Deputado: Mauro Lobo.

Convênio Nº 02342 - Valor: R\$3.000,00.

Entidade: Desafio Jovem Rio Doce - Governador Valadares.

Deputado: Mauro Lobo.

Convênio Nº 02343 - Valor: R\$4.800,00.

Entidade: Associacao Desenv. Comun. Comunidade Sta. Rita - Berilo.

Deputado: Marco Regis.

Convênio Nº 02344 - Valor: R\$25.000,00.

Entidade: Associacao Comun. Nossa Sra. D'abadia Romaria - Romaria.

Deputado: Leonidio Boucas.

Convênio Nº 02345 - Valor: R\$10.000,00.

Entidade: Prefeitura Municipal Pirajuba - Pirajuba.

Deputado: Leonidio Boucas.

Convênio Nº 02346 - Valor: R\$7.616,00.

Entidade: Associacao Comun. Rural Sao Miguel Morrinhos - Fruta Leite.

Deputado: Geraldo Santanna.

Convênio Nº 02347 - Valor: R\$2.000,00.

Entidade: Congregacao Servas Reparadoras - Coromandel.

Deputado: Ajalmar Silva.

Convênio Nº 02348 - Valor: R\$5.000,00.

Entidade: Associacao Comun. Flor Maio Vila Marieta - Belo Horizonte.

Deputado: Alvaro Antonio.

Convênio Nº 02349 - Valor: R\$6.000,00.

Entidade: Associacao Comun. Rural Tamandua Adjacencias - Sete Lagoas.

Deputado: Miguel Martini.

Convênio Nº 02350 - Valor: R\$13.700,00.

Entidade: Hospital Santa Terezinha - Coroaci.

Deputado: Paulo Pettersen.

Convênio Nº 02351 - Valor: R\$1.000,00.

Entidade: Associacao Amigos Comunidades Pedreira Fomento - Rio Pomba.

Deputado: Gilmar Machado.

Convênio Nº 02352 - Valor: R\$3.000,00.

Entidade: Associacao Pais Amigos Centro Educacional Lima Duarte - Antonio Carlos.

Deputado: Jose Bonifacio.

Convênio Nº 02353 - Valor: R\$2.485,00.

Entidade: Associacao Desenv. Comun. Expedicionario Alicio - Aimores.

Deputado: Jose Henrique.

Convênio Nº 02354 - Valor: R\$5.000,00.

Entidade: Associacao Comun. Amigos Bairro Senhor Bonfim Adjacencias - Bela Vista Minas.

Deputado: Mauri Torres.

Convênio Nº 02355 - Valor: R\$1.000,00.

Entidade: Associacao Moradores Bairro Conceicao - Amparo Serra.

Deputado: Mauri Torres.

Convênio Nº 02356 - Valor: R\$3.000,00.

Entidade: Associacao Minasnovense Promocao Lavrador Inf. Area Rural - Minas Novas.

Deputado: Gilmar Machado.

Convênio Nº 02357 - Valor: R\$4.800,00.

Entidade: Grupo Teatral Davi - Uberlandia.

Deputado: Gilmar Machado.

Convênio Nº 02358 - Valor: R\$3.000,00.

Entidade: Associacao Comun. Itanhomi - Itanhomi.

Deputado: Jose Henrique.

Convênio Nº 02359 - Valor: R\$3.000,00.

Entidade: Associacao Proprietarios Moradores Vila Maria Regina - Juatuba.

Deputado: Jose Militao.

Convênio Nº 02360 - Valor: R\$3.000,00.

Entidade: Associacao Deficientes Visuais Belo Horizonte - Belo Horizonte.

Deputado: Joao Batista Oliveira.

Convênio Nº 02361 - Valor: R\$2.000,00.

Entidade: Associacao Paraplegicos Uberlandia - Uberlandia.

Deputado: Gilmar Machado.

Convênio Nº 02362 - Valor: R\$17.000,00.

Entidade: Associacao Comun. Santa Cruz Salinas - Santa Cruz Salinas.

Deputado: Geraldo Santanna.

Convênio Nº 02363 - Valor: R\$2.000,00.

Entidade: Associacao Aposentados Pensionistas Sao Joao Nepomuceno - Sao Joao Nepomuceno.

Deputado: Bene Guedes.

Convênio Nº 02364 - Valor: R\$2.500,00.

Entidade: Conselho Comun. Povoado Agua Boa - Salinas.

Deputado: Geraldo Santanna.

Convênio Nº 02365 - Valor: R\$19.000,00.

Entidade: Conselho Comun. Medio Boqueirao - Salinas.

Deputado: Geraldo Santanna.

Convênio Nº 02366 - Valor: R\$3.000,00.

Entidade: Associacao Pequenos Produtores Jorge - Sao Tiago.

Deputado: Baldonado Napoleao.

Convênio Nº 02367 - Valor: R\$10.700,00.

Entidade: Conselho Central Pirapora Ssvp - Pirapora.

Deputado: Miguel Martini.

Convênio Nº 02368 - Valor: R\$2.300,00.

Entidade: Associacao Comun. Pequenos Produtores Moradores Canabrava Ii - Montalvania.

Deputado: Dimas Rodrigues.

Convênio Nº 02369 - Valor: R\$2.500,00.

Entidade: Associacao Comunidades Ibiai - Ibiai.

Deputado: Dimas Rodrigues.

Convênio Nº 02370 - Valor: R\$6.000,00.

Entidade: Casa Apoio Crianca Carente Contagem - Contagem.

Deputado: Gilmar Machado.

Convênio Nº 02371 - Valor: R\$1.000,00.

Entidade: Servico Assistencial Dorcas - Contagem.

Deputado: Gilmar Machado.

Convênio Nº 02372 - Valor: R\$5.000,00.

Entidade: Clube Maes Uniao - Pocos Caldas.

Deputado: Sebastiao Navarro Vieira.

Convênio Nº 02373 - Valor: R\$3.000,00.

Entidade: Associacao Comun. Rural Corrego Empoeira - Salinas.

Deputado: Dimas Rodrigues.

Convênio Nº 02374 - Valor: R\$5.000,00.

Entidade: Associacao Comun. Benef. Hebron Betel - Medina.

Deputado: Dimas Rodrigues.

Convênio Nº 02375 - Valor: R\$3.000,00.

Entidade: Conselho Comun. Serra Ginete - Salinas.

Deputado: Dimas Rodrigues.

Convênio Nº 02377 - Valor: R\$1.500,00.

Entidade: Projeto Assistencial Novo Ceu - Contagem.

Deputado: Alvaro Antonio.

Convênio Nº 02378 - Valor: R\$1.500,00.

Entidade: Associacao Moradores Bairro Cascalho Adjacencias - Acaiaca.

Deputado: Geraldo Nascimento.

Convênio Nº 02379 - Valor: R\$1.000,00.

Entidade: Associacao Comun. Vila Humaita - Belo Horizonte.

Deputado: Gilmar Machado.

Convênio Nº 02380 - Valor: R\$2.000,00.

Entidade: Associacao Comun. Vila Pinho - Belo Horizonte.

Deputado: Alvaro Antonio.

Convênio Nº 02381 - Valor: R\$3.000,00.

Entidade: Obras Passionistas Sao Paulo Cruz - Barbacena.

Deputado: Alvaro Antonio.

Convênio Nº 02382 - Valor: R\$2.000,00.

Entidade: Associacao Assist. Social Ambulatorial Cosme Damiao - Belo Horizonte.

Deputado: Alvaro Antonio.

Convênio Nº 02383 - Valor: R\$1.000,00.

Entidade: Provincia Santa Clara - Belo Horizonte - Belo Horizonte.

Deputado: Ronaldo Vasconcellos.

Convênio Nº 02384 - Valor: R\$1.500,00.

Entidade: Associacao Desenv. Comun. Sao Jose Bugre - Iapu.

Deputado: Ivo Jose.

Convênio Nº 02385 - Valor: R\$2.000,00.

Entidade: Caixa Escolar Marjory Morato Santos - Belo Horizonte.

Deputado: Alvaro Antonio.

Convênio Nº 02386 - Valor: R\$3.000,00.

Entidade: Movimento Comun. Seara - Belo Horizonte.

Deputado: Alvaro Antonio.

Convênio Nº 02387 - Valor: R\$1.500,00.

Entidade: Rosario Esporte Clube - Ibirite.

Deputado: Alvaro Antonio.

Convênio Nº 02388 - Valor: R\$2.000,00.

Entidade: Conselho Idoso Regiao Oeste Belo Horizonte - Belo Horizonte.

Deputado: Alvaro Antonio.

Convênio Nº 02389 - Valor: R\$2.000,00.

Entidade: Acao Comun. Vila Caxias Vila Santa Rita - Alem Paraiba.

Deputado: Bene Guedes.

Convênio Nº 02390 - Valor: R\$7.000,00.

Entidade: Associacao Comun. Desenv. Urbano Rural Municipio Pequi - Pequi.

Deputado: Antonio Julio.

Convênio Nº 02391 - Valor: R\$3.500,00.

Entidade: Associacao Comun. Desenv. Municipio Novorizonte - Novorizonte.

Deputado: Geraldo Santanna.

Convênio Nº 02392 - Valor: R\$2.000,00.

Entidade: Associacao Benef. Bom Retiro Rio Negro Alv/n/v/n/s/ines - Sabara.

Deputado: Alvaro Antonio.

Convênio Nº 02393 - Valor: R\$2.000,00.

Entidade: Associacao Comun. Vargem Engenho - Piranga.

Deputado: Arnaldo Penna.

Convênio Nº 02394 - Valor: R\$1.820,00.

Entidade: Acao Comun. Senador Cortes - Senador Cortes.

Deputado: Elmo Braz.

Convênio Nº 02395 - Valor: R\$1.000,00.

Entidade: Centro Comun. Rural Aracitaba - Aracitaba.

Deputado: Elmo Braz.

Convênio Nº 02396 - Valor: R\$2.000,00.

Entidade: Associacao Assist. Social Ambulatorial Cosme Damiao - Belo Horizonte.

Deputado: Ambrosio Pinto.

Convênio Nº 02397 - Valor: R\$2.000,00.

Entidade: Flamengo Futebol Clube - Conselheiro Lafaiete - Conselheiro Lafaiete.

Deputado: Anivaldo Coelho.

Convênio Nº 02398 - Valor: R\$3.000,00.

Entidade: Banda Musica Lira Santa Cecilia - para Minas.

Deputado: Antonio Julio.

Convênio Nº 02399 - Valor: R\$2.000,00.

Entidade: Associacao Beneficencia Popular - Inst.educ.monsenhor Rafael - Timoteo.

Deputado: Geraldo Nascimento.

Convênio Nº 02400 - Valor: R\$4.000,00.

Entidade: Sociedade Musical Cultural Euterpe Sao Jose - Palma.

Deputado: Bene Guedes.

Convênio Nº 02401 - Valor: R\$1.300,00.

Entidade: Associacao Comun. Distrito Glaura - Ouro Preto.

Deputado: Alencar Silveira Junior.

Convênio Nº 02402 - Valor: R\$2.000,00.

Entidade: Acao Comun. Senador Cortes - Senador Cortes.

Deputado: Bene Guedes.

Convênio Nº 02403 - Valor: R\$5.000,00.

Entidade: Associacao Beneficencia Popular - Inst.educ.monsenhor Rafael - Timoteo.

Deputado: Geraldo Nascimento.

Convênio Nº 02404 - Valor: R\$1.000,00.

Entidade: Sociedade Musical 13 Maio - Visconde Rio Branco.

Deputado: Bene Guedes.

Convênio Nº 02405 - Valor: R\$3.100,00.

Entidade: Sociedade Civil Benef. Caeteense - Santa Casa Caete - Caete.

Deputado: Jose Militao.

Convênio Nº 02406 - Valor: R\$2.000,00.

Entidade: Movimento Renovador Mariana - Mariana.

Deputado: Jose Militao.

Convênio Nº 02407 - Valor: R\$3.000,00.

Entidade: Laprata Esporte Clube - Lagoa Prata.

Deputado: Baldonado Napoleao.

Convênio Nº 02408 - Valor: R\$5.000,00.

Entidade: Prefeitura Municipal Mutum - Mutum.

Deputado: Sebastiao Costa.

Convênio Nº 02410 - Valor: R\$10.000,00.

Entidade: Caixa Escolar Vigario Jose Alexandre - Carmo Cajuru.

Deputado: Francisco Ramalho.

Convênio Nº 02411 - Valor: R\$1.500,00.

Entidade: Associacao Produtores Rurais Municipio Mateus Leme - Mateus Leme.

Deputado: Francisco Ramalho.

Convênio Nº 02412 - Valor: R\$25.000,00.

Entidade: Fundacao Assistencial Vicosense - Vicososa.

Deputado: Paulo Pettersen.

Convênio Nº 02413 - Valor: R\$8.470,00.

Entidade: Conselho Central Cataguases Ssvp - Cataguases.

Deputado: Tarcisio Henriques.

Convênio Nº 02414 - Valor: R\$10.000,00.

Entidade: Associacao Desportiva Frigoarmaldo - Contagem.

Deputado: Arnaldo Canarinho.

Convênio Nº 02415 - Valor: R\$5.000,00.

Entidade: Conselho Desenv. Comun. Santo Antonio Guine - Piranga.

Deputado: Arnaldo Penna.

Convênio Nº 02416 - Valor: R\$2.500,00.

Entidade: Gremio Comun. Alipio Melo - Belo Horizonte.

Deputado: Arnaldo Canarinho.

Convênio Nº 02417 - Valor: R\$10.000,00.

Entidade: Associação Mineira Paraplegicos - Belo Horizonte.

Deputado: Joao Batista Oliveira.

ERRATA

EXTRATO DE CONVÊNIO

Na publicação do extrato de convênio verificada na edição de 24/12/97, na pág. 22, col. 3, desconsidere-se o seguinte convênio:

"Convênio nº 02120 - Valor R\$3.000,00

Entidade: Associação Motociclismo Norte Minas - Montes Claros

Deputado: Cleuber Carneiro."